SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 29 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3709

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 121/2024, **modalidade Dispensa Eletrônica nº 021/2024**. Objeto: Contratação de empresa para serviços de recapagem de pneus novos, para manutenção de máquinas pesadas**.** O presente processo, **FOI CONSIDERADO FRACASSADO,** tendo em vista que a empresa participante não enviou documentação solicitada.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:DB7D871D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DSPENSA 025_2024

EXTRATO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA 025/2024

Afrânio – PE, 28 de outubro de 2024

Dispensa de Licitação **Nº 025/2024**. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de entretenimento com locações, montagem e desmontagem de brinquedos, e monitor para atender as crianças, durante as atividades socioeducativa, por meio de oferta de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais promovidospela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Afrânio - PE em comemoração ao mês das Crianças. Empresa Vencedora. **WANDERSON BRUNO BONFIM VARJAO LTDA - ME** Valor global, de R$ 51.500,00(cinqüenta e um mil e quinhentos reais).

ANA LUIZA D. CARVALHO C. CAVALCANTI –
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:30DAB0FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 01 - AO EDITAL Nº 01 PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE GESTORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ALTINHO – PE

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE (ANO XV-Nº 3702), desexta-feira,18de outubro de 2024.

NO ITEM 2.2 DO EDITAL, ONDE SE LÊ:
[...]
2.2. As Inscrições para a Seleção Simplificada estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, de Altinho - PE e serão realizadas nos dias 21,22,23,24,25,29,30,31/10 e 01,04/11 de 2024, no turno da tarde (das 13h às 17h), situada na Rua Siqueira Campos,110-Centro, Altinho-PE.
[...]

LEIA-SE:

[...]
2.2. As Inscrições para a Seleção Simplificada estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, de Altinho - PE e serão realizadas nos dias 21,22,23,24,25,29,30,31/10 e 01,04/11 de 2024, das 8h às 17h, situada na Rua Siqueira Campos,110-Centro, Altinho-PE.
[...]

NO ITEM 5.1 DO EDITAL, ONDE SE LÊ:
[...]
5.1.A Seleção de que trata este Edital constará de 05 (cinco) etapas sendo a primeira a análise de Currículo Lattes; a segunda, consiste na comprovação de experiência na função especificada no Edital; a terceira refere-se à conclusão do curso de qualificação profissional, com carga horária mínima de 40h/a, em gestão escolar; a quarta na avaliação interna com prova prática de conhecimentos específicos e quinta e última, a entrevista.
[...]

LEIA-SE:
[...]
5.1.A Seleção de que trata este Edital constará de 05 (cinco) etapas sendo a primeira a análise de Currículo Lattes; a segunda, consiste na comprovação de experiência especificada no item 6 deste Edital; a terceira refere-se à conclusão do curso de qualificação profissional, com carga horária mínima de 40h/a, em gestão escolar; a quarta na avaliação interna com prova prática de conhecimentos específicos e quinta e última, a entrevista.
[...]

NO ITEM 6.1.1DO EDITAL, ONDE SE LÊ:

[...]
6.1.1 Ser profissional da educação com no mínimo três anos de atuação na rede, independente do vínculo empregatício, cujo período em tela configure regência de turma.
[...]
LEIA-SE:
[...]
6.1.1 Ser profissional da educação com no mínimo três anos de atuação na rede, independente do vínculo empregatício, cujo período em tela configure regência de turma, valendo 5,0(cinco) pontos.
[...]

NO ITEM 6.1.2.DO EDITAL, ONDE SE LÊ:
[...]
6.1.2. Possuir ao menos um ano de comprovada experiência em Gestão da Educação, seja em Direção, Coordenação ou Supervisão Pedagógicas.
[...]

LEIA-SE:
[...]
6.1.2. Possuir ao menos um ano de comprovada experiência em Gestão da Educação, seja em Direção, Coordenação ou Supervisão Pedagógicas, valendo 5,0 (cinco) pontos.
[...]

Altinho, PE,25deoutubrode 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:943EE4F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO N.º 061/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo N.º 061/2024.
Pregão Eletrônico N.º 006/2024

Considerando correções no Termo de Referência O Pregoeiro no uso de suas atribuições decide reabrir o prazo de publicidade, cujo Objeto consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários para atender as unidades de ensino da Secretaria Municipal de Amaraji/PE. Valor Máximo Global: 325.841,82 (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). A Sessão acontecerá através do site: www.licitaamaraji.com.br, o acolhimento das propostas acontecerá a partir do dia: 29/10/2024 às 08:00 horas até 12/11/2024 às 08hs, abertura das mesmas ocorrerão no dia: 12/11/2024 às 9:00. O pregoeiro comunica que a sessão terá início no dia: 12/11/2024 às 09:00. O edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima mencionado ou https://amaraji.pe.gov.br. e no www.licitaamaraji.com.br

Amaraji (PE), 28/10/2024.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:78120C3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM-FUNPREVI
PORTARIA 015/2024

Portaria Nº 015/2024

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 07/2024 que concedeu o Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição a Senhora MARIA IONE SILVA CAVALCANTI.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANGELIM-FUNPREVI, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 27, incisos XIII, da Lei Municipal 572/2007;

Art. 1º - onde se lê: Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Poventos Integrais**, a servidora **Maria Ione Silva Cavalcanti**, Matrícula nº 164, no Cargo de **Professora NMI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c com o § da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20?1998 combinado com o Art 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º -Lei-a-se: Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Poventos Integrais**, a servidora **Maria Ione Silva Cavalcanti**, Matrícula nº 164, no Cargo de **Professora Simbolo PMN**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c com o § da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20?1998 combinado com o Art 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a contar de 22 de dezembro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Angelim, 28 de outubro de 2024.

MARCELLO MASTROIANNI DO NASCIMENTO
Diretor Presidente do FUNPREVI
Port.068/2022
Mat.170

Publicado por:
Marcello Mastroianni do Nascimento
Código Identificador:B4EE3BF5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM-FUNPREVI
PORTARIA 16/2024

Portaria Nº 016/2024

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 08/2024 que concedeu o Benefício de Pensão por Morte em favor do Sr Samuel Salgado Cavalcanti de Albuquerque.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANGELIM-FUNPREVI, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 27, incisos XIII, da Lei Municipal 572/2007;

Art. 1º - onde se lê: Conceder o benefício de Pensão por Morte (de forma vitalícia), ao **senhor Samuel Salgado Cavalcanti de Albuquerque**, **viúvo** da ex – servidora inativa **Maria Ione Silva Cavalcanti**, Matrícula nº 164, **Professora I NMI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 13 de fevereiro de 2020, em conformidade com o Artigo nº 40, parágrafo 7º, inciso I da CF/1988

com redação dada pela ECF nº 41/2003, c/c os Arts. 10, inciso I, 57,58, inciso I da lei Municipal nº 572/2007.

Art. 2º -Lei-a-se: Conceder o benefício de Pensão por Morte (de forma vitalícia), ao **senhor Samuel Salgado Cavalcanti de Albuquerque**, **viúvo** da ex – servidora inativa **Maria Ione Silva Cavalcanti**, Matrícula nº 164, **Professora Simbolo PMN**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 13 de fevereiro de 2020, em conformidade com o Artigo nº 40, parágrafo 7º, inciso I da CF/1988 com redação dada pela ECF nº 41/2003, c/c os Arts. 10, inciso I, 57,58, inciso I da lei Municipal nº 572/2007.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a contar de 13 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Angelim, 28 de outubro de 2024.

MARCELLO MASTROIANNI DO NASCIMENTO
Diretor Presidente do FUNPREVI
Port.068/2022
Mat.170

Publicado por:
Marcello Mastroianni do Nascimento
Código Identificador:B6A24B9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Nº: 117/2022.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 78/2022.Objet Nat: Registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema integrado de gerenciamento da informação, contemplando os fluxos processuais através dos módulos para tramitação de documentos (protocolo, memorandos, ofícios, circulares, processos administrativos, ouvidoria) portal institucional e da transparência, central de atendimento e ainda disponibilização de aplicativo mobile, para utilização pelos servidores do Município de Belo Jardim/PE. Revogado, tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas de Pernambuco, através do Ofício DPLTI/GATI n° 422/2024, por não haver interesse da administração nessa contratação.

Belo Jardim-PE, 29 de outubro de 2024.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO.
Secretário de Gestão Pública.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:B014436B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 840/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **SILVANEI SEVERINO FERREIRA,** efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:AB81AA50

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 841/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **FRANCIMARY TELES DA SILVA ARAÚJO,** efetiva, Professora Aulista, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:4730FD63

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 842/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA CICERA DA SILVA,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:E2135DB0

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 843/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **JUSTINA ERMINA DOS SANTOS,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 04 (quatro) meses de Licença Premio, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/12/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:7AA5262E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 844/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 03 (três) meses de Licença Premio, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:35B8877C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 845/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ARLINDA MARIA DE JESUS,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 01 (um) mês de Licença Premio, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:0C95AC0E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 846/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **NAELCIA MARIA DOS SANTOS,** efetiva, Agente de Limpeza Publica, lotada na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, 03 (três) meses de Licença Premio, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:596E58C6

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 847/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ALDENOURA MARIA DE MENEZES SOUSA,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 90 (noventa) dias de Licença Médica, a contar do dia 29/05/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 30/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 29/05/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:E7B78380

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 848/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **LUCINALVA MARIA DE SOUZA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:4EFD8F50

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 849/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ALDENIRA JOANA DA SILVA,** efetiva, Professora Aulista, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:85E9D944

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 850/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ ALFREDO DE CARVALHO,** efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:62D7110D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 850/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ ALFREDO DE CARVALHO,** efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:96761B9D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 851/2024-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal BETÂNIA, **MÁRIO GOMES FLOR FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 7 da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos, R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JOSÉ DJAIR VIEIRA, matrícula nº 408369, portador do RG 9.728.840 SDS/PE e CPF Nº 126.881.894-17,** para a função de fiscal de contrato de licitações, cujo objeto seja a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material mobiliário, eletrodoméstico e eletroeletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Creches do Município de Betânia/PE.** de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal.

Art. 2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal nomeada por esta Administração.

§ 1oO representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2oAs decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º O Servidor do município acompanhará e irá auxiliar o fiscal do contrato durante todo o período da vigência do contrato, conforme Art. 117 da lei 14.133/2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Gabinete do Prefeito.

BETÂNIA - PE, 02 agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:BC8A4611

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 852/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **IVANEIDE HELENA LOPES DA SILVA,** efetiva, Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, 05 (cinco) dias de Licença Médica, a contar do dia 31/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 31/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 02 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:8F580DA3

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 853/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **RENATO GOMES DE LIMA,** comissionado, Assessor, lotado na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:BAE713A8

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 854/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA JOSILENE DA ROCHA SILVA,** efetiva, Professora Primário, Auxilio Locomoção no valor de R$: 171,80 (cem e setenta e um reais e oitenta centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 02 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:D8ECD46E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 855/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ELIANE ZILDA DE SOUZA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxilio Locomoção no valor de R$: 100,00 (cem reais), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 02 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:5B4E4E24

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 856/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ OSMANY PASSOS,** efetivo, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 05/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/10/2024, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 05 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:78DA7D8A

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 857/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ALDENICE JOVENIL DA SILVA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 01 (um) mês de Licença Premio, a contar do dia 05/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/09/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 05 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:5142DA8B

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 858/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ETIENE MELO DA SILVA,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 05/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 05 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:3B2CA734

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 859/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA SELMA DOS SANTOS,** comissionado, Assessor, lotada na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 01/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/08/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 05 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:423660B7

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 860/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **CLAUDIANE GOMES DA SILVA,** efetiva, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 05/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 05 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:6E19167D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 861/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **GILENO DE BARROS PRIMO,** efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Administração Geral, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 06/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 06/10/2024, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 06 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:5C5B3CCF

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 862/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **IVANEIDE HELENA LOPES DA SILVA,** efetiva, Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, 07 (sete) dias de Licença Médica, a contar do dia 05/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 12/08/2024, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 05/08/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 06 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:45BAD5F2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 863/2024-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal BETÂNIA, **MÁRIO GOMES FLOR FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 7 da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos, R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a Sra**. LARA ANTONIETA FERRAZ MEDEIROS, matricula nº 408423 portador do RG 9.893.874 SDS/PE e CPF Nº 104.706.724-20** para a função de fiscal de contrato de licitações, cujo objeto seja **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material odontológico, cirúrgico e equipamentos auxiliares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Postos de Saúde, do Município de Betânia/PE.**

Art. 2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal nomeada por esta Administração.

§ 1oO representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2oAs decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º O Servidor do município acompanhará e irá auxiliar o fiscal do contrato durante todo o período da vigência do contrato, conforme Art. 117 da lei 14.133/2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Gabinete do Prefeito.

BETÂNIA - PE, 07 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:92617B24

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 864/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **QUITÉRIA FERREIRA TAVARES DE LIMA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 07 (sete) dias de Licença Médica, a contar do dia 07/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 14/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 07 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:FBFC5FF8

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 865/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **DAMIANA LÚCIA DE SÁ FERREIRA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 15 (quinze) dias de Licença Médica, a contar do dia 07/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 22/08/2024, conforme resultado da junta médica e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 07 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:028353F5

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 866/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ALINE FERREIRA DE LIMA,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 14 (quatorze) dias de Licença Médica, a contar do dia 07/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 21/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 07 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:202D1F08

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 867/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ANUNCIADA MARIA DOS COSTA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria

de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 07/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 07/09/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 07 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:7C20BCA6

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 868/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **ADEILSON ANTONIO MARIANO,** comissionado, Assessor, lotado na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 07/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 07/09/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 07 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:FE2FEB48

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 869/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **LUAN DE SOUZA SILVA,** contrato, Agente de Endemias, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 08/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 08/09/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 08 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:99A484AD

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 870/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **JOANA SUELI DA COSTA FIEGUEIREDO,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 12/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 12/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 08 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:FA8F63A2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 871/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **JANE GABRIELA DOS SANTOS,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 03 (três) meses de Licença Premio, a contar do dia 14/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 14/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 09 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:16615043

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 873/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor **JAILSON AGENOR DA SILVA,** portador do CPF Nº 080.816.494-50, do cargo em Comissão de Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 12 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:4AF135B8

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 874/2024-GP

PORTARIA 874/2024 – GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **PEDRO EVANGELISTA DA SILVA,** comissionado, Assessor Especial V, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 13/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 13/09/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 12 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:DEA327BA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 875/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA,** efetiva, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 12/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 12/09/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 12 de agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:AD2E5813

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 876/2024-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal BETÂNIA, **MÁRIO GOMES FLOR FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 7 da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos, R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ANA LÚCIA LIBERATO DE LIMA matrícula nº 000492, portadora do RG 5.695.233 SSP/PE e CPF Nº 031.174.664-01,** para a função de fiscal de contrato de licitações, cujo objeto seja á **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos, folha de pagamento e demais rotinas pertinentes à área de setor de pessoal, com disponibilização de software de folha de pagamento** para **O Fundo Municipal de Assistência de Betânia – PE.**

Art. 2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal nomeada por esta Administração.

§ 1oO representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2oAs decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º A Servidora do município acompanhará e irá auxiliar o fiscal do contrato durante todo o período da vigência do contrato, conforme Art. 117 da lei 14.133/2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Gabinete do Prefeito.

BETÂNIA - PE, 13 agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:CB7C49F2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 877/2024-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal BETÂNIA, **MÁRIO GOMES FLOR FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 7 da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ANA LÚCIA LIBERATO DE LIMA matrícula nº 000492 portadora do RG 5.695.233 SSP/PE e CPF Nº 031.174.664-01**para a função de fiscal de contrato de licitações, cujo objeto seja á **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos, folha de pagamento e demais rotinas pertinentes à área de setor de pessoal, com disponibilização de software de folha de pagamento para a Prefeitura Municipal de Betânia – PE.**

Art. 2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal nomeada por esta Administração.

§ 1oO representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2oAs decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º A Servidora do município acompanhará e irá auxiliar o fiscal do contrato durante todo o período da vigência do contrato, conforme Art. 117 da lei 14.133/2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Gabinete do Prefeito.

BETÂNIA - PE, 13 agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:E9132637

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 879/2024-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal BETÂNIA, **MÁRIO GOMES FLOR FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 7 da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ANA LÚCIA LIBERATO DE LIMA matrícula nº 000492, portadora do RG 5.695.233 SSP/PE e CPF Nº 031.174.664-01** para a função de fiscal de contrato de licitações, cujo objeto seja á **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos, folha de pagamento e demais rotinas pertinentes à área de setor de pessoal, com disponibilização de software de folha de pagamento** para **O Fundo Municipal de Saúde de Betânia – PE.**

Art. 2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal nomeada por esta Administração.

§ 1oO representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2oAs decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º A Servidora do município acompanhará e irá auxiliar o fiscal do contrato durante todo o período da vigência do contrato, conforme Art. 117 da lei 14.133/2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Gabinete do Prefeito.

BETÂNIA - PE, 13 agosto de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:36CA5CC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE.
CONTRATADA: Empresa **JM Pinto e Aquino LTDA EPP – Construtora Serra de Pedra**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.416.808/0001-12, sede na Rua José Tenório Pinto, nº 2-A cidade Brejão, Estado Pernambuco.
OBJETO: Serviços. **Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de manutenção e reparos na rede coletora de esgotos e rede de drenagem pluvial, além de passagens molhadas e sistemas similares na zona urbana e rural do Município de Brejão/PE.**
OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Administrativo, firmado em 11 de julho de 2023, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas à **prorrogação da vigência.**
DO PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência de **05 (cinco) meses a partir de 11 de julho de 2024**, e **término no dia 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e contrato.
RATIFICAÇÃO: São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato Administrativo PMB nº 061-07/2023**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.
FUNDAMENTO: O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro o art. 65, inciso II, o art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 11 de julho de 2024.
ORIGEM: Processo Licitatório nº 022/2023.
Tomada de Preços nº 004/2023.
Contrato Administrativo PMB nº 061-07/2024.

Brejão - PE, 15 de julho de 2024.

CLEYSON ROBERTO ALVES PASCOAL
Membro da CPL

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:061F7233

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME-Brejão, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº **30.820.772/0001-30**.

CONTRATADO: Empresa **G ALVES DE LIMA-SERVIÇOS & TRANSPORTADORA EIRELI-MULTILDC SERVIÇOS E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 15.237.287/0001-45**

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para construção de 03 (três) quadras poliesportivas nos sítios mamoeiros, barreiros e medeia, no município de Brejão/PE.

O presente Termo Apostilamento tem por objeto a **Inclusão da Razão Social e CNPJ/MF do Contratante no Contrato Administrativo nº 011-02/2024**, **que passar a ser: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com inclusão das dotações no contrato inicial e demais alterações, em conformidade com o art. 65, § 8º, c/c inciso

II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).

ORIGEM: Processo Licitatório nº 057/2023.
Pregão Presencial nº 008/2023.
Contrato nº **011-02/2024**.

Brejão-PE, 07 de março de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação – FME.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:98E25406

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE PRAZO DO CONTRATO

Processo nº **020/2022**. Pregão Eletrônico nº **007/2022 - SRP. O MUNICIPAIO DE BREJÃO,** através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais e em comum acordo com os secretários municipais, amparado pelo artigo art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato, em sua cláusula contratual. Publica o extrato do terceiro termo aditivo para acréscimo de prazo**.** Alteração no prazo do **Contrato Administrativo FME Nº 078-09/2022, referente ao CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A ESCOLHA DA PROPOSTA, MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES – CALÇAS, BERMUDAS E BLUSAS PARA DOCENTES (PROFESSORES); E BLUSAS PARA OS DEMAIS COLABORADORES DA EDUCAÇÃO DA ZONA URBANA E RURAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME DEMANDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
Em favor da empresa: VIKANE FARDAMENTOS LTDA – (VIKANE FARDAMENTOS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.498.712/0001-61, sediada na Pç. Dom Pedro II, n° 91, Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE.

Brejão/PE, 27 de setembro 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação - Gestor Do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:0E78980E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

COMDED - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
RESOLUÇÃO N º 003 DE 2024

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDED-CABO/PE** em sua 24º, 25º e 26º Reunião Ordinária Biênio 2022/2024, realizada nas respectivas datas 08 de agosto, 05 de setembro e 19 de setembro de 2024, na Casa dos Conselhos, situado à Rua Manoel Clementino Cavalcante nº 53, São Judas Tadeu – Cabo de Santo Agostinho – PE. No uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 2.270/2005 de 19 de setembro de 2005.

Considerando que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Cabo de Santo Agostinho se encerrou em 17 de março/24, conforme Decreto nº 2363 de 09 de fevereiro de 2024.

Considerando eleição da sociedade civil realizada em 08 de agosto para cumprimento dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei de Criação do COMDED 2.270/2005, bem como preenchimento de vacância da sociedade civil em 05 de setembro de 2024 nos termos que lhe confere legislações supra citadas;

Considerando os eleitos para os cargos de Presidência e Vice Presidência;

Considerando a indicação da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando aprovação e homologação pela plenária para ocupar o cargo de Secretária Executiva do COMDED;

Considerando a necessidade de nomear Plenária, Presidencia, Vice-Presidência e Secretária Executiva para efetivação da estrutura organizacional deste conselho conforme atendimento da legislações no caput;

Considerando dar publicidade as deliberações deste conselho representativo, solicitamos elaboração do Decreto Municipal da Nova Diretoria para o Biênio 2024/2026, bem como, divulgar no Diário Oficial dos Municípios (Amupe) conforme abaixo descrito;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os nomes dos Conselheiros de forma paritária, conforme ofício nº 126/24COMDED-CABO, (protocolado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos), visando publicar a nomeação da composição dos representantes sociedade civil e governamental Biênio 2024/2026 a partir de 19 de setembro de 2024.

Art 2º Aprovar Presidenta (Área Governamental) Sra. Sarita Montiell da Silva de Paula, CPF nº 007.611.914-96.

Art. 3º Aprovar Vice Presidente (Área da Sociedade Civil) Sr. Albení Mário dos Santos, CPF nº 104.853.174-00.

Art. 4º Aprovar Secretária Executiva Sra. Andréa Barreto dos Santos, CPF nº 009.497.684-80.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da sua assinatura e publicação.

SARITA MONTIELL
Presidente do COMDED-CABO/PE

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:62297BB3

COMDED - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
RESOLUÇÃO N º 004 DE 2024

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDED-CABO/PE** em sua 24º, 25º e 26º Reunião Ordinária Biênio 2022/2024, realizada nas respectivas datas 08 de agosto, 05 de setembro e 19 de setembro de 2024, na Casa dos Conselhos, situado à Rua Manoel Clementino Cavalcante nº 53, São Judas Tadeu – Cabo de Santo Agostinho – PE. No uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 2.270/2005 de 19 de setembro de 2005.

Considerando o que estabelece o Artigo 5º inciso III da Lei de Criação do COMDED 2.270/2005, "a Secretária Executiva será ocupada por pessoa indicada peloPresidente do conselho, aprovado em plenária e nomeada pelo prefeito do município devendo ocupar cargo comissionado ou equivalente, nos termos do Decreto nº 1735 de 08 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Requisitar elaboração do Decreto Municipal nomeando a Secretária Executiva deste conselho, Sra. Andréa Barreto dos Santos, RG nº 5843552/SSP-PE, CPF nº 009.497.684-80, para o Biênio 2024/2026 a partir de 19 de setembro de 2024 com término em 19 de setembro de 2026.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da sua assinatura e publicação.

SARITA MONTIELL
Presidente do Conselho Municipal de Defesa Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – COMDED/CABO-PE

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:8C34EE0B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0567/2024.

Ementa: Demite o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204, inciso II, da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando C.I nº 027/2024 – SMAJ de 04/10/2024, Conclusão do Inquérito Administrativo Portaria nº 010/2023 datada de 17/11/2023, que sob o ponto de vista estritamente jurídico, opina a Comissão de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, pela aplicação da pena de Demissão de acordo com o artigo 204, inciso II, da Lei 6.123/1968, tendo em vista a existência de fundamentos e provas devidamente comprovados.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a Sr.ª **LUCIENE MARIA DE ARRUDA**, matrícula **nº 6568,** do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de outubro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:45866FA2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0568/2024.

Ementa: Concede função de gestão educacional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 63 da Lei Municipal nº 2.280, de 31 de outubro de 2005, bem como o estabelecido no Art. 01 da Lei Municipal nº 3.220, de 11 de julho de 2017,

Considerando a C.I nº 1.029/2024 - SME de 04/10/2024, C.I nº 072/2024 – SME (Gerente de Gestão Democrática) de 12/09/2024 e Despacho SEARH de 14/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Função de Gestão Educacional, símbolo **FGEII,** da servidora **ANA LARISSA GONÇALVES DIAS,** mat. **32.508**, no cargo de **AUX ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:32AD9796

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0581/2024.

Ementa: Conceder licença com vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 178 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1060/2024 – SME de 17/10/2024, C.I nº 0402/2024 – SEARH de 06/09/2024, Processo nº 34.748 – SEARH de 28/08/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 34.748 - COLEG/SEARH de 06/09/2024 e Despacho GRH de 21/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA COM VENCIMENTOS á Sr.ª **ALEXANDRA DE CASSIA REGO CANCIO,** no cargo de **PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I NEP – 01**, mat. **33.718,** para estudo de Mestrado, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por **20 (vinte) meses**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de outubro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:62249B54

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 925/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ALEXANDRE DIOGO DE LIMA NERES, ao Cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 07 de outubro de 2024,

com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECULTI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de outubro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:B168EDB6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 905/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ODEVA ALVES DE LIMA SANTOS, do cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 30 de setembro de 2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SMPMA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 30 de setembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:F8132768

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 906/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: PAULO ROBERTO SANTOS BORBA, do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 30 de setembro de 2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - SMGP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 30 de setembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:6E6C76CB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 907/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: SUNNY FELIPE QUEIROZ DE OLIVEIRA LIMA, do Cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 30 de setembro de 2024, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA - SELP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 30 de setembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:896686FB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 980/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

REVOGAR o ato de número 765 de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Cabo de Santo de Agostinho, no dia 25/10/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 28 de outubro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:B6792BDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
PORTARIA SECULTI Nº 0012/2024.

O **Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe foram delegadas pelo Ato nº 023/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/10/2024, Edição 3707; e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o Chamamento Público para contratação de Organização do Terceiro Setor, com fulcro no art. 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de publicar a composição da Comissão de Seleção para: I - A recepção das propostas; II - A análise das propostas recebidas; III - O julgamento das propostas e documentos de habilitação, conforme os critérios exigidos no Edital e Termo de Referência; IV - A emissão de relatórios técnicos com base na análise dos documentos presentados; V - O julgamento de eventuais impugnações, recursos e contrarrazões; e VI - A seleção da Organização da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo nº 006/2024, Chamamento Público nº 009/2024, para formalização de parceria, através de termo de fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para projeto,

(conforme art. 2°, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014) no exercício de 2024, com a finalidade de realização de ações que visam a ambientação de atividades musicais para a promoção e valorização da cultura do município do Cabo de Santo Agostinho- PE.

Art. 2º Designar a Comissão que será composta pelos servidores: ALICE MARIA DE OLIVEIRA SILVA – Matrícula 31933; EDINILSON ALVES DE OLIVEIRA – Matrícula 22295 e ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS – Matrícula 25616, para, sob a presidência do primeiro, realizarem a condução e processamento do Chamamento Público nº 009/2024, aplicando-se as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 3.222/2017 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 3º Designar o servidor GIVALDO ALEIXO DE FRANÇA - matrícula nº 22302, para a função de gestor da parceriacelebrada por intermédio do Processo Administrativo nº 006/2024, Chamamento Público nº 009/2024, para formalização de parceria, através de termo de fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 4ºSão atribuições do gestor:

I -Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II -Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III -Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV -Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Determinarque essa Portaria perderá seus efeitos e propósitos mediante a homologação do Chamamento Público nº 009/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 25 de outubro de 2024.

TADEU ANJOS DO AMARAL
Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:77BC572F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90004/PMCSA-SECLCTI/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação - após todo o trâmite legal, **HOMOLOGA** o **Processo Administrativo:** N° 210/2024 - **Processo Licitatório:** N° 173/ PMCSA-SECLCTI/2024, **Modalidade:** Concorrência N° 90004/PMCSA-SECLCTI/2024. Tramitação: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Contratação. **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do Teatro Barreto Júnior, localizado na rua Dr. Joaquim Nabuco esquina com a rua major José Paulo, s/n, no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, e de acordo com condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório e nas normas técnicas aplicáveis. Considerando que a única empresa que intencionou recurso sobre a inabilitação foi a empresa ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., e que esta empresa, em momento oportuno, antes do final de seu prazo, desistiu do envio das suas razões de recurso no Sistema, e nesse passo **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto para a **CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA - CNPJ: 70.216.130/0001-41**, pelo valor Global de **R$ 4.444.996,42** (quatro milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).
Informações: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail **cplpmcsa@hotmail.com** no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de outubro de 2024.

TADEU ANJOS DO AMARAL
Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciências, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:CA400CEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

Processo de Contratação Nº 028/2024 - PMC. Pregão na forma Eletrônica Nº 016/2024 - PMC. Registro de Preços N° 003/2024 – PMC. Compras. Objeto: Registro de Preços para aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do município de Caetés-PE. Valor máximo aceitável: R$ 3.598.020,17. Início do acolhimento das propostas: dia 29/10/2024 às 9h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 11/11/2024 às 9h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 11/11/2024 às 10h. Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **https://bnc.org.br/** www.caetes.pe.gov.br. Outras informações no Departamento de Contratação, Fone: 87- 9.9136-6612.

Caetés/PE, 24 de outubro de 2024.

NIVALDO DA SILVA MARTINS.
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:B2A1662F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 140/2023

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 140/2023 relativo **ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDENCIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA – PE**, fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021. O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**.

Carnaíba PE, 24 de Outubro de 2024

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:488AB0A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO Nº 035 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica antecipada a Feira Livre do dia 02 de novembro de 2024 (sábado), para o dia 01 de novembro de 2024 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional de Dia de Finados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Expedientes necessários. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:D3AA5020

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO FMS Nº 182/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, através do Secretário Municipal de Saúde**REITERA ACONVOCAÇÃO**a Empresa**AGRFARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ N°**12.237.860/0001-22**, para assinatura do Contrato FMS N° 182/2024, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 006/2024/SRP, Processo Licitatório N° 007/2024, que tem como objeto o**Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futuraAquisição de Insumos e Equipamento Odontológicos, para suprir as necessidades de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, no âmbito do Bloco de Financiamento da Atenção Básica**. Comparecer junto a CPL no prazo máximo de**05 (cinco) dias úteis**a partir desta publicação. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

Chã Grande - PE, 28 de outubro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:12E15424

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 184/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023 - PMCG
CONTRATO FMS Nº 184/2024
BENEFICIÁRIO: **SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **31.059.319/0001-16.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 19.282,64 (Dezenove mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 16 de outubro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:9E1192AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 185/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023 - PMCG
CONTRATO FMS Nº 185/2024
BENEFICIÁRIO: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **49.464.926/0001-27.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 23.361,50 (Vinte e três mil reais, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 16 de outubro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:D19D276E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 186/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023 - PMCG
CONTRATO FMS Nº 186/2024
BENEFICIÁRIO: **RECON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **34.438.246/0001-61.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 22.952,88 (Vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 16 de outubro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:490FEEFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 187/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023 - PMCG
CONTRATO FMS Nº 187/2024

BENEFICIÁRIO: **ROBSON LEITE DE CALDAS LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **49.407.706/0001-61.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 16.746,65 (Dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 16 de outubro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:5C82166F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 189/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024
CONTRATO FMS Nº 189/2024
BENEFICIÁRIO: **JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50.**
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, Perecíveis, Hortifrutigranjeiros e Pão destinados ao Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Unidades de Saúde da Família - USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
VALOR: R$ **11.408,60 (Onze mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 21 de outubro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:FA5491D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 190/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024
CONTRATO FMS Nº 190/2024
BENEFICIÁRIO: **FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**. Inscrita no CNPJ sob o nº **10.978.106/0001-18**.
OBJETO: Aquisição com fornecimento parcelado de material permanente Aquisição de Equipamentos Odontológicos, para suprir as necessidades de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, no âmbito do Bloco de Financiamento da Atenção Básica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
VALOR: R$ **30.808,22 (Trinta mil, oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos).**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Chã Grande - PE, 24 de outubro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:66E760A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 191/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024
CONTRATO FMS Nº 191/2024
BENEFICIÁRIO: **JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50.**
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, Perecíveis, Hortifrutigranjeiros e Pão destinados ao Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Unidades de Saúde da Família - USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
VALOR: R$ **17.758,10 (Dezessete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 25 de outubro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:69D001C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, informa o **Processo Licitatório Nº 053/2024** – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024**. **Natureza do Objeto:** Serviço de Engenharia – **Descrição do Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para execução de redes de saneamento básico em diversas localidades do Município de Chã Grande-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.080.303,14. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sitio www.licitanet.com.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia: 30/10/2024** as **07h00min**, até o dia **13/11/2024** as **07h59min**. **Abertura das Propostas: 13/11/2024** as **08h00min**. **Início da Sessão de Disputa de Preços: 13/11/2024** as **08h20min**. **Informações:** Na Sede da Comissão de Contratação, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 27, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min ou endereço eletrônico: http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/318

Chã Grande-PE, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:C4D49068

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023
CONTRATO Nº 270/2024

BENEFICIÁRIO: **SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA ME**. Inscrita no CNPJ sob o nº **31.059.319/0001-16**.
OBJETO: Fornecimento parcelado de **Material de Construção**, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **23.024,64 (Vinte e três mil, vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 16 outubro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:91D62EDF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/202

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023
CONTRATO Nº 271/2024
BENEFICIÁRIO: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA ME**. Inscrita no CNPJ sob o nº **49.464.926/0001-27**.
OBJETO: Fornecimento parcelado de **Material de Construção**, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **20.327,11 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 16 outubro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:038D3AFB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023
CONTRATO Nº 272/2024
BENEFICIÁRIO: **RECON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**. Inscrita no CNPJ sob o nº **34.438.246/0001-61**.
OBJETO: Fornecimento parcelado de **Material de Construção**, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **27.354,28 (Vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 16 outubro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:9076289B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023
CONTRATO Nº 273/2024
BENEFICIÁRIO: **ROBSON LEITE DE CALDAS LTDA ME**. Inscrita no CNPJ sob o nº **49.407.706/0001-61**.
OBJETO: Fornecimento parcelado de **Material de Construção**, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **19.807,45 (Dezenove mil, oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 16 outubro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:E7469E5F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
CONTRATO Nº 277/2024
BENEFICIÁRIO: **EQUIPE – 5 PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **18.963.159/0001-77.**
OBJETO: a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento/locação de Infraestrutura para atender os eventos Municipais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
VALOR: R$ **38.133,38 (Trinta e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 24 de outubro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:1D98896A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
CONTRATO Nº 278/2024
BENEFICIÁRIO: **TALENTOS PUBLICIDADE EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **24.293.475/0001-81.**
OBJETO: a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento/locação de Infraestrutura para atender os eventos Municipais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VALOR: R$ **26.822,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 24 de outubro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:96913D1D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2024
CONTRATO Nº 279/2024
BENEFICIÁRIA: **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.626.845/0001-92.**
OBJETO: Contratação da Atração Artística: Zezo, através da Empresa: ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP, para apresentação durante a Festividade dos dias 23 e 24 de novembro de 2024 no Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).**
VIGÊNCIA: 23 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 24 de outubro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:E7CCB62D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2024
CONTRATO Nº 280/2024
BENEFICIÁRIA: **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME.** Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.487.738/0001-08.**
OBJETO: Contratação da Atração Artística: Rey Vaqueiro, através da Empresa: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME, para apresentação durante a Festividade dos dias 23 e 24 de novembro de 2024 no Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).**
VIGÊNCIA: 24 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 24 de outubro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:B3269E89

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2024
CONTRATO Nº 281/2024
BENEFICIÁRIA: **LUAN FORRÓ ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME.** Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.985.184/0001-99.**
OBJETO: Contratação da Atração Artística: Luan e Forró Estilizado, através da Empresa: LUAN FORRÓ ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, para apresentação durante a Festividade dos dias 23 e 24 de novembro de 2024 no Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**
VIGÊNCIA: 23 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 24 de outubro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:C433772B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2024

CONTRATO Nº 171/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.07-001/2023 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26.10-003/2023 DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ, ESTADO DE PERNAMBUCO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O USO EM CAMPANHAS, FESTIVAIS, EVENTOS CORPORATIVOS, ADMINISTRATIVOS E/OU CULTURAIS, COM MATERIAL GRÁFICO, conforme especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Prefeitura Municipal de Gravatá e Termo de Referência (Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023). **EMPRESA:** GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº 10.939.067/0001-40. **VALOR: R$ 169.388,00 (Cento e sessenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2024.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA
Secretaria Municipal de Finanças

PATRICIA SANDRA SANTOS DE ALCANTARA
Secretaria Municipal de Administração

MARIA ESTER GOMES DE MELO
Secretaria Municipal da Mulher

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:B13CD48D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de utensílios de cozinha destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibimirim/PE** estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE.

EMPRESA CONTRATADA: ALEXON DE J F MAGALHAES, inscrita no CNPJ nº 14.847.216/0001-00**.**

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
16	KIT MERENDA ESCOLAR - contendo 1 PRATO, 1 COLHER, 1 COPO	2040	R$ 5,42	R$ 11.056,80
VALOR TOTAL			**R$ 11.056,80**	

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:ABAE350A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios tipo hortifrutigranjeiro para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e todos os Programas a ela vinculados, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência**.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede administrativo na Rua Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibimirim (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM/PE.

EMPRESA CONTRATADA: JOSIVANIA F ARAUJO-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81**.**

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
4	ABOBORA DE LEITE in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	750	R$ 2,18	R$ 1.635,00
32	MANGA TOMMY ATKINS - Tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos. (Exclusivo ME/EPP)	210	R$ 4,00	R$ 840,00
36	PERA (WILLIANS) frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. (Exclusivo ME/EPP)	75	R$ 5,00	R$ 375,00
37	PEPINO COMUM de ótima aparência, casca verde, lisa e brilhante, não pode estar murcho e com rachaduras. (Exclusivo ME/EPP)	150	R$ 2,98	R$ 447,00
38	PIMENTÃO VERDE de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. (Exclusivo ME/EPP)	900	R$ 2,00	R$ 1.800,00
VALOR TOTAL				**R$ 5.097,00**

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:12AADC46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Ibimirim e todos os Programas a ela vinculados**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede administrativo na Rua Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibimirim (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM/PE.

EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.536.960/0001-57.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Achocolatado em pó instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau e pó extrato d malte, enriquecido com vitamina, embalagem com 200g. Com identificação do fabricante, prazo e validade.	180	R$ 3,00	R$ 540,00
4	Adoçante aspecto líquido, límpido, transparente. Embalagem de 100ml.	60	R$ 4,20	R$ 252,00
11	Biscoito recheado, sem gordura trans, sabores variados, pacotes de 130 gramas, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro do ministério da saúde.	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
12	Biscoito tipo Creme cracker, embalagem tripla de 400 g, biscoito salgado, apresentação quadrada, sabor cream cracker, contendo: (Farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans, etc). Pacotes de 400g.	1350	R$ 4,80	R$ 6.480,00
17	Canela em pó de 40 g, embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do ministério da saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	60	R$ 2,50	R$ 150,00
32	Farinha láctea, sabor natural, ingrediente: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas, minerais, sal e aromatizantes, contendo glúten. Valor nutricional em 35g-mínino 24g de carboidratos, 4g de proteínas e 2,5 de lipídio- embalagem com 400g.	150	R$ 11,20	R$ 1.680,00
41	Leite de coco 200 ml, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do ministério da saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	45	R$ 2,40	R$ 108,00
45	Maionese pronta tradicional, embalado em sache de 200g, com data de validade de no mínimo 3 meses.	30	R$ 2,40	R$ 72,00
62	Sal refinado iodado, para consumo doméstico, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, ingredientes: cloreto de sódio, ideto de potássio, data de fabricação de no mínimo 12 meses, devendo ser entregues em fardos com 30 pacotes de 1 kg, registro no ministério	600	R$ 0,78	R$ 468,00

	competente.			
VALOR TOTAL			**R$ 10.950,00**	

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:739C77A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

O objeto da presente licitação é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais mobiliários para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, exigências e estimativas, em quantidades previstas, conforme descrito no Termo de Referência**.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. Wellitania de Melo Siqueira, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: ARCOPAPER LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.434/0001-15.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
7	Cadeira de Escritório Secretária Giratória com rodinhas Tecido Preto; Material do estofamento: Polipropileno; confortável e durável com rodas Giratória; Material do enchimento: espuma; Peso máximo suportado: 110kg. Medidas do assento: 41 cm de largura, 42 cm de altura mínima desde o chão, 52 cm de altura máxima desde o chão e 39 cm de profundidade; Medidas do encosto: 36 cm de largura e 29 cm de altura; A cadeira atinge uma altura mínima de 80 cm e máxima de 91.5 cm.	6	R$ 255,00	R$ 1.530,00
9	Cadeiras com Encosto Plástica Preta; Suportes do Encosto: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16x30 mm; Suportes do Assento: em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção ¾'. Pés: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16 x 30 mm; Suportes do Encosto: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16x30 mm. Suportes do Assento: em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção ¾'. Pés: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16 x 30 mm.	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00
VALOR TOTAL			**R$ 4.130,00**	

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:03660CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
O objeto da presente licitação é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais mobiliários para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, exigências e estimativas, em quantidades previstas, conforme descrito no Termo de Referência**.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. Wellitania de Melo Siqueira, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.329.312/0001-81.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
10	Smart TV LED 32; Smart TV LED 32" HQ HD com Conversor Digital Externo 3 HDMI 2 USB WI-FI Android 11 Design Slim; Tecnologia painel: LED; Hdr: Sim; Formato tela: 16:09; Ângulo visão: 178/178; Resolução video: 1366x768 (HD); Contraste: 3000:01; Brilho: 210cd/m2; Tempo de resposta: 6,5 ms; Velocidade painel: 60hz; Conversor Digital: Externo (adaptador).	2	R$ 1.184,99	R$ 2.369,98
VALOR TOTAL			**R$ 2.369,98**	

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:BB2594A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
O objeto da presente licitação é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais mobiliários para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, exigências e estimativas, em quantidades previstas, conforme descrito no Termo de Referência**.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. Wellitania de Melo Siqueira, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.061.199/0001-82.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
12	Cama Beliche Ferro C/ Escada e Proteção Lateral; Dimensões INTERNA; Altura: 1,50 cm; Profundidade: 1,90 cm; Largura: 0,80; Peso suportado por cama: 150 kg	4	R$ 1.340,60	R$ 5.362,40
VALOR TOTAL			**R$ 5.362,40**	

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:58102EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

O objeto da presente licitação é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais mobiliários para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, exigências e estimativas, em quantidades previstas, conforme descrito no Termo de Referência**.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. Wellitania de Melo Siqueira, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.722.366/0001-09.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
4	Gelágua de Coluna EGC35 Branco; Voltagem: 220 Volts; - Alças Laterais: facilita o transporte e deslocamento para limpeza; - Capacidade de refrigeração 3L/H - Potência (W) 97; - Termostato frontal com controle gradual de temperatura: controla a temperatura da água gelada entre 5°C e 15°C. - Refrigeração por compressor: água gelada até nos dias mais quentes; - Baixo consumo de energia.	2	R$ 794,00	R$ 1.588,00
VALOR TOTAL			**R$ 1.588,00**	

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:C2DF07BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de tinta e toner destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibimirim/PE,** estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE.

EMPRESA CONTRATADA: J & K COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.338.231/0001-60.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	Tinta compatível com impressora Epson modelos L110/L120/L200/L210/L220/L300/LL310/L350/L380/L355/L365/L375 /L395/L396/L455/L475/L555/L565/L575/655/L656/L1300. 65ml/ Ciano -C	20	R$ 5,80	R$ 116,00
4	Tinta compatível com impressora Epson modelos L110/L120/L200/L210/L220/L300/L310/L350/L380/ L355/L365/L375/L395/L396/L455/L475/L555/L565/ L575/L655/L656/L1300. 65ml/Magenta - M	20	R$ 5,69	R$ 113,80
5	Tinta para canon G3111 /Amarelo - Y original	0	R$ 6,99	R$ -
6	Tinta para Canon G3111/ Ciano - C original	0	R$ 34,99	R$ -
7	Tinta para Canon G3111/ Magenta - M original	0	R$ 34,99	R$ -
VALOR TOTAL				**R$ 229,80**

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:2C9950E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de tinta e toner destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibimirim/PE,** estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE.

EMPRESA CONTRATADA: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.496.174/0001-92.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
25	Tonner similar KIOCERA M3145IDN, referência TK3162 para 12 mil impressões	70	R$ 47,99	R$ 3.359,30
VALOR TOTAL			**R$ 3.359,30**	

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:0C52E545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Motores e Bombas**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibimirim/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Av Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000, através da Secretaria de Agricultura neste ato representada pelo Sr. **Reklejavik Vicente da Silva**, portador do CPF nº 808.847.684-49 e RG nº 4.424.876, Secretário Municipal de Agricultura do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.278.673/0001-18.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
20	CABO MULTIPLEXADOR ALUMÍNIO QUADRIPLEX 25MM (3+1) ISOLADO E NU.	2000	R$ 21,90	R$ 43.800,00
21	CABO MULTIPLEXADOR ALUMÍNIO QUADRIPLEX 16MM (3+1) ISOLADO E NU.	1000	R$ 22,08	R$ 22.080,00
22	CABO ALUMÍNIO DUPLEX ISOLADO E NU 16MM.	1000	R$ 6,77	R$ 6.770,00
23	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX ISOLADO E NU 25MM.	1000	R$ 12,50	R$ 12.500,00
VALOR TOTAL			**R$ 85.150,00**	

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024.

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:9407ACAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

O objeto consiste no**Sistema de Registro de Preços para futura eeventual aquisição parcelada de Motores e Bombas**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambientede Ibimirim/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas noTermo de Referência.
CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**,inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Av Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000, através da Secretaria de Agricultura neste ato representada pelo Sr.**ReklejavikVicentedaSilva**,portador do CPF nº 808.847.684-49 e RG nº4.424.876, Secretário Municipal de Agricultura do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA:S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL,inscrita no CNPJ/MF sob o nº27.253.891/0001-44.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
10	MOTOR 10HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	2	R$ 10.013,00	R$ 20.026,00
VALOR TOTAL				**R$20.026,00**

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024.

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:871929EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

O objeto consiste no é o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais didáticos e de expediente para atender as demandas das escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação de Ibimirim no ano letivo de 2024, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência,** estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE.

EMPRESA CONTRATADA: JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.245.327/0001-00.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
87	Papel Tamanho A4 Pacote 500 folhas BRANCO 75G/M2 - Papel sulfite, tamanho A4 210 x 297mm, ultra branco, pacote com 500 folhas cada. Papel branco, alcalino, multiuso, que permita impressão frente e verso. Gramatura: 72 g/m2 a 78 g/m2. (COTA PARA ME/EPP – 25%)	1337	R$ 23,00	R$ 30.751,00
VALOR TOTAL			**R$ 30.751,00**	

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:996C3DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
O objeto consiste na **aquisição parcelada de Materiais hidráulicos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibimirim/PE,** estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000, através da Secretaria de Agricultura neste ato representada pelo Sr. **Reklejavik Vicente da Silva**, brasileiro, casado portador do CPF nº 808.847.684-49 e RG nº 4.424.876, Secretário Municipal de Agricultura do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: J SANTOS EDIFICACOES E REFORMAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.450.441/0001-63.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
71	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMPERES	10	R$ 50,00	R$ 500,00
72	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 AMPERES	10	R$ 159,68	R$ 1.596,80
73	DISJUNTOR TRIFÁSICO 75 AMPERES	5	R$ 55,00	R$ 275,00
74	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 AMPERES	30	R$ 7,00	R$ 210,00
76	HASTE ATERRAMENTO 2,2 METROS	40	R$ 68,90	R$ 2.756,00
77	CONECTOR REFORÇADO P/ HASTE DE ATERRAMENTO	40	R$ 6,00	R$ 240,00
78	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 2" C/3 MT	20	R$ 39,99	R$ 799,80
80	CURVA ELETRODUTO RIGIDO PVC 2" 90º C/ ROSCA	40	R$ 14,00	R$ 560,00
81	CURVA ELETRODUTO RIGIDO PVC 1" 90º COM ROSCA	40	R$ 7,69	R$ 307,60
82	CURVA ELETRODUTO RIGIDO PVC 2" 180º C/ ROSCA	20	R$ 26,50	R$ 530,00
84	LUVA PVC PRETA COM ROSCA ELETRODUTO 1"	40	R$ 2,24	R$ 89,60
85	LUVA PVC PRETA COM ROSCA ELETRODUTO 2"	40	R$ 4,25	R$ 170,00
86	RAQUE SUPORTE P/ UMA ROLDANA	40	R$ 6,21	R$ 248,40
VALOR TOTAL			**R$ 8.283,20**	

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024.

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário De Agricultura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:4E8B6BE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2024 (FMS)

Aviso de Licitação

Pregão Presencial N° 004/2024 (FMS)

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Presencial n° 0004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos permanentes para manutenção do Hospital do município de Iguaracy/PE; para o exercício de 2024 - Valor estimado do presente objeto é de R$ 557.912,77 (quinhentos e cinquenta e sete mil novecentos e doze reais e setenta e sete centavos) – A sessão pública será realizada dia 12/11/2024 às 08:00h, Endereço eletrônico para formalização de consulta: cpl@iguaracy.pe.gov.br. e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br ou no endereço acima

Iguaracy, 28 de Outubro de 2024.

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeira

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:2AF0C422

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO N° 0050/2024 OMUNICÍPIO DE IGUARACY/PE; POR INTERMÉDIO DO PREFEITO, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O CANCELAMENTO DO SEGUINTE EDITAL DE LICITAÇÃO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO N° 0050/2024

O Município de Iguaracy/PE; por intermédio do Prefeito, torna público para o conhecimento dos interessados o cancelamento do seguinte edital de licitação:

Edital de Licitação nº 050/2024 – Concorrência n°. 007/2024, cuja data de abertura estava programada para o dia 05 de novembro de 2024, ás 09:00 (nove) horas.

OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇAO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS – PORTE I – PADRÃO FNDE, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL. VALOR ESTIMADO: R$ 1.914.731,32 (HUM MILHÃO NOVECENTOS E QUATORZE MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

O referido cancelamento se dá decorrência de adequações necessárias ao Projeto apresentado para o PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS devidamente aprovado pelo Ministério da Saúde.

Iguaracy, 28 de outubro de 2014.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:A863FCCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Comissão Especial de Licitação.
TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

REF. TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 003/2023. TERMO ADITIVO Nº 001/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.878/0001-80, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.110.618/0001-93, com sede à Rua Bom Jardim, Nº 01 Anexo, Centro, Jatobá/PE, CEP: 56470-000, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. **DANIELLE CAVALCANTE SILVA**.

CONTRATADA: ELAINE SOARES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.898.389/0001-75, sediado na Rua Itumbiara, nº 16, Itaparica, Jatobá-PE, CEP: 56.470-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA NA CAPACITAÇÃO, APOIO, ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS A SEREM REALIZADOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 013/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II e §2º da Lei nº 8.666/1993, visando a prorrogação do Contrato nº 003/2023 de **02/10/2024 a 31/12/2024**, acrescentando o valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, nos mesmos termos do Processo Licitatório nº 013/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, bem como a ratificação das demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O pagamento das importâncias relativas ao fornecimento do serviço ocorrerá por conta da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato nº 003/2023, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.

Jatobá, 23 de setembro de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.

DANIELLE CAVALCANTE SILVA,
Secretária Municipal de Assistência Social.
Contratantes.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:7F82F710

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comissão Especial de Licitação.
TERMO DE APOSTILAMENTO.

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ - PE E A EMPRESA TRANSCIONE TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 30.842.241/0001-49, com sede à Av. Olinda, S/N – Centro – Jatobá - PE, CEP: 56470-000, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, a Sra. Secretária PATRICIA CYBELLE DE MENEZES SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF 051.845.314-67, residente na Rua do Funil, Nº 013 – Itaparica – Jatobá/PE.

CONTRATADA: TRANSCIONE TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.889.427/0001-06, sediado na Rua São Francisco, nº 74, Centro, Petrolândia-PE, neste ato representado por VALDECIONE BEJAMIM DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 748.895.754-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem por objeto a seguinte alteração contratual:

Órgão: 20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC.
Unidade Orçamentária: 20.100 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Ação: 1236840012.021-MANUT. PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE.
Elementos: 9433903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: RP/RV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente termo de apostilamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC.
Unidade Orçamentária: 20.100 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Ação: 12.361.4001.2023 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
Elementos: 33903900-15001001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: RP/RV.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo de apostilamento.

Jatobá, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA,
Secretária Municipal de Educação.
Contratante.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:B1D82ED9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DA JUREMA
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024

Revisa a Lei Orgânica do Município da Jurema, Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal da Jurema, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais trazidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado a presente emenda de revisão à Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município da Jurema, pessoa jurídica de direito público interno, criado inicialmente pela Lei Municipal nº 34 de 20 de outubro de 1899, pertencente ao Município de Quipapá, sendo em 11 de setembro de 1909 elevada à categoria de vila pela Lei Estadual de nº 991, em seguida, por meio da Lei estadual de nº 1.931, datada de 11 de setembro de 1928 – Jurema tornou-se Município autônomo, sendo sua sede elevada a categoria de cidade, tendo ocorrida sua instalação em 01 de janeiro de 1929, sendo uma das unidades do território do Estado de Pernambuco, com quem mantém união indissolúvel, juntamente a República Federativa do Brasil, constituídos dentro de um Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, tendo autonomia política, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A organização administrativa do Município da Jurema será descentralizada.

Art. 2º O Município da Jurema, tem dentre os seus objetivos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, preservando os fundamentos que norteiam o estado democrático de direito e o respeito à soberania nacional, à autonomia estadual e municipal, à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, ao pluralismo político, ao desenvolvimento sustentável e à justiça social.

Parágrafo único. A ação municipal desenvolve-se e abrangerá todo o seu território, sem privilégios ou distinções entre distritos, bairros, grupos sociais ou pessoas, contribuindo para reduzir desigualdades locais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceito de qualquer espécie ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal e o Executivo, exercido pelo Prefeito, Vice-Prefeito e seus Secretários.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 4º É assegurado a todo habitante do Município da Jurema e aos transeuntes, à igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, a proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Parágrafo único. Os direitos fundamentais aqui esculpidos, não excluem os demais dispostos nesta Lei Orgânica, bem como os constantes tanto da Constituição do Estado de Pernambuco, como da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 5º O Município da Jurema assegurará, dentro da sua competência e em cooperação com a União e o Estado de Pernambuco, os direitos sociais, não se esgotando os dispostos neste artigo, mas dentre eles:
I – educação;
II – saúde;
III – alimentação;
IV – moradia;
V – transporte;
VI – lazer;
VII – segurança;
VIII – previdência Social;
IX – proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e as pessoas portadoras de deficiência;
X – habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção à vida comunitária;
XI – assistência aos desamparados;
XII – promoção e integração no mercado de trabalho;
XIII – promoção e integração da livre iniciativa;
XIV – igualdade absoluta entre os cidadãos, coibindo distinções de qualquer natureza.

TÍTULO III
DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Município da Jurema, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada em 2 (dois) turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por ⅔ (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal.
Parágrafo único. Esta Lei estabelece normas autoaplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais e regulamentares.
Art. 7º São símbolos do Município da Jurema: o brasão, existente e perfeitamente caracterizado, a bandeira, o escudo, o hino, representativos de sua cultura e história, e os demais estabelecidos em Lei Municipal.
§ 1ºA bandeira e o brasão do Município serão criados e oficializados por meio de Lei Municipal específica.
§ 2ºO hino é o guardado pela tradição, tendo letra e melodia que serão criadas e oficializadas por meio de Lei Municipal específica.
Art. 8º O Município tem sua sede na cidade da Jurema, Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. O Município compõe-se também dos distritos de Santo Antônio das Queimadas e pelo povoado do Mocós.
Art. 9º É mantido o atual território do Município da Jurema, vedada a sua redução.

Parágrafo único. Somente poderá ser alterado o território do Município, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, com posterior consulta plebiscitária à população interessada, nos termos de Lei aprovada com essa finalidade específica pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, após aprovação de Lei Complementar do Congresso Nacional relativa a esse fim, tudo nos termos da Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO
Seção I
Competência Privativa
Art. 10. Compete ao Município da Jurema, exercer plenamente em seu território, todos os poderes decorrentes de sua autonomia administrativa, política e financeira, assegurada pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Pernambuco, sendo de maneira privativa:
I – administrar seu patrimônio;
II – legislar sobre assuntos de interesse local;
III – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
IV – elaborar e executar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, calcados na responsabilidade fiscal e com planejamento adequado;
V – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
VI – criar, organizar e suprimir distritos, observando a legislação estadual;
VII – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, iluminação pública e o de fornecimento de água potável, que tem caráter essencial;
VIII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Pernambuco, programas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil e de ensino fundamental;
IX – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Pernambuco, serviços preventivos e de atendimento à saúde da população;
X – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, podendo inclusive e devendo ser incentivado, mediante convênio com instituições privadas especializadas;
XI – elaborar o Plano Diretor Municipal;
XII – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, quanto ao perímetro urbano:
a) dispor sobre o transporte coletivo urbano, fixando os itinerários e os pontos de parada;
b) regulamentar o transporte individual de passageiros proporcional à população, fixando os pontos de estacionamento e as respectivas tarifas;
c) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;
e) sinalizar as vias urbanas, regulamentando e fiscalizando a sua utilização;
f) estabelecer locais de estacionamento especial, forma e preço de sua utilização.
XIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, integrando os valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
XIV – promover à proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico, arquitetônico, ecológico local e sítios arqueológicos, observadas as legislações federal,estadual e municipal;

XV - promover à geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica;
XVI – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder da polícia municipal;
XVII - conceder licença para:
a) locação, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) afixação de outdoors, letreiros, faixas em locais públicos e emblemas, bem como utilização de alto-falantes para fins de publicidade e de propaganda em locais públicos;
c) exercício do comércio eventual ou ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) prestação dos serviços de táxis e dos demais serviços de utilidade pública.
XVIII – elaborar o estatuto dos seus servidores, observados os princípios da Constituição Federal, do Estado de Pernambuco e desta Lei Orgânica;
XIX – elaborar e reformar sua Lei Orgânica na forma e dentro dos limites fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica;
XX – implantar a política municipal de proteção e de gestão ambiental, em colaboração com a União e o Estado de Pernambuco;
XXI – elaborar planos de desenvolvimento;

XXII – constituir guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, inclusive com armamento e viaturas, podendo ainda participar de processo de segurança municipal, integrando-se nas ações das unidades policiais, mediante lei específica;
XXIII – promover, com a colaboração do Estado de Pernambuco, a sinalização das vias urbanas, das estradas municipais e políticas de educação para à segurança do trânsito;
XXIV – realizar campanhas educativas de combate à violência causada pelotrânsito, a fim de promover a educação de motoristas e transeuntes;
XXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXVI– promover e criar mecanismo de participação popular na gestão pública do município;

XXVII – promover à descentralização, à desconcentração e à democratização da Administração Pública Municipal.

Seção II
Competência Comum

Art. 11. Sem prejuízo da competência privativa a que trata o art. 10, cabe ao Município da Jurema, em conjunto com a União e o Estado de Pernambuco:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia de direitos às pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e sítios arqueológicos;
IV – impedir à evasão, à destruição, à descaracterização e à utilização em desvio de finalidade, de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural e naturais;
V – proporcionar à população meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
VI – proteger o meio ambiente e combater à poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, à fauna e à flora e demais recursos hídricos e naturais;
VIII – fomentar à produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - fomentar à agricultura familiar, à produção orgânica e à transição agroecológica dos sistemas de produção;

X – promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XI-combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XIII – estabelecer e implantar a política de educação para à segurança no trânsito;
XIV – estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias na forma da lei;
XV – estabelecer e fomentar práticas de combate à corrupção, transparência no uso dos recursos públicos e responsabilidade fiscal, todos em busca do interesse público;
XVI – estimular as atividades econômicas.
§ 1º O município participará de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e execução das funções públicas de interesse comum.
§ 2º Pode ainda o município, por meio de convênios ou consórcios com outros municípios da mesma comunidade socioeconômica e localização geográfica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser aprovados por leis dos municípios que deles participarem.
§ 3º É permitido delegar, entre o estado e o município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Seção III
Competência Suplementar

Art. 12. Quando a matéria for comum ao Estado de Pernambuco e ao Município da Jurema, o Estado regulará as normas gerais, cabendo ao município exercer a suplementar, compatibilizando as normas e às peculiaridades locais.
§1º Inexistindo lei estadual estabelecendo as normas gerais, caberá ao município exercer a competência plena, atendendo ao interesse local.
§2º A superveniência de lei estadual legislando sobre a mesma matéria, suspende a eficácia da Lei Municipal, no que lhe for contrário.

Art. 13. É vedado ao Município da Jurema:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependências ou alianças, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – manter publicidade de atos, propaganda, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
IV – criar distinções ou preferências entre brasileiros;
V – celebrar ou promover a manutenção de contratos com empresas que não comprovem o atendimento das normas de prevenção ambiental, e as relativas à saúde, segurança do trabalho e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e de proteção ao menor que trabalha.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Todo poder emana do povo, e em seu nome será exercido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes eleitos para desempenharem seus respectivos mandatos.
Art. 15. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei, mediante:
I – iniciativa popular no processo legislativo;
II – plebiscito;
III – referendo.

§ 1º A convocação de plebiscito e a autorização de referendo, quando versar sobre matérias de acentuada relevância, de natureza legislativa ou administrativa, dependerá da solicitação à Câmara de Vereadores:
I – de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito;
III – de 5% (cinco por cento) do eleitorado alistado no município.
§2º A solicitação de convocação de plebiscito e autorização de referendo, serão submetidas à deliberação e votação da Câmara Municipal, por meio de decreto legislativo.
§ 3º Convocado o plebiscito e autorizado o referendo, caberá à Câmara Municipal manter entendimentos com a Justiça Eleitoral para viabilizar o processo de votação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, determinando:
I – fixação da data da consulta popular;
II – tornando pública à cédula respectiva;
III – expedindo instruções para à realização do plebiscito ou referendo;
IV – assegurando à gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.
§ 4º Convocado o plebiscito, a proposta legislativa ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terão sustadas sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.
§ 5º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei Orgânica e nos termos da Lei nº 9.709 de 18 de novembro de 1988, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral, tendo o seu caráter vinculante.

§ 6º O Município criará outros instrumentos de participação popular nas decisões, na gestão e no controle da Administração Pública, além dos já dispostos nesta Lei Orgânica, todos em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e demais leis esparsas.
Art. 16. São instrumentos básicos de conscientização e defesa da cidadania:
I – o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso e das Pessoas Portadoras de Deficiência;

II – o Conselho de Cultura, Lazer e Esportes;
III – o Conselho de Consumidor e do Empreendedor;
§ 1 º Lei Complementar específica disporá sobre:
I – o modo de participação e efetivação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
II – a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;
III – a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.
§ 2º Os Conselhos serão vinculados ao Poder Legislativo e assegurarão, na sua composição, a participação de toda a sociedade e dos diversos grupos e entidades representativas, respeitando o limite mínimo de 8 (oito) integrantes, e máximo de 11 (onze) integrantes por Conselho.
§ 3º Os Conselhos dispostos neste artigo, são de livre iniciativa e disposição, não sendo defeso a criação de novos por meio do instrumento legal cabível.
§ 4º Os membros dos Conselhos serão denominados de “Defensores do Povo”, escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no município da Jurema, que estejam com os direitos políticos ativos e não integrem nenhum dos poderes locais.
§ 5º Os Conselhos terão caráter de participação do cidadão, bem como caráter continuado, consultivo, opinativo e definitivo.
§ 6º O Defensor do Povo, será escolhido por 2/3 (dois terços) dos vereadores, em lista tríplice, formada e subscrita por ⅓ (um terço) dos vereadores, sendo encaminhada à Mesa Diretora para nomeação.
§ 7º O prazo de duração do mandato do Defensor do Povo é de 1 (um) ano, permitida a sua renovação, por igual período, uma única vez, vedada remuneração a qualquer título.

§ 8º O Defensor do Povo poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos vereadores, em processo devidamente fundamentado, garantido a ampla defesa e contraditório, regulamentado por decreto específico.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 17. O Poder Legislativo Municipal da Jurema, é exercido pela Câmara Municipal, constituída por 9 (nove) representantes do povo, denominados de “vereadores”, eleitos pelo voto direto e secreto, pelo sistema proporcional, com mandato de 4 (quatro) anos, atendendo à legislação eleitoral vigente.
§1º Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano, 1 (uma) sessão legislativa, e cada período de 6 (seis) meses, 1 (um) período legislativo.
§ 2° O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.
Art. 18. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 19. O cidadão investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.
Art. 20. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e os demais gastos com inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências municipais.
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.
§ 2° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1° deste artigo.
§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
Art. 21. O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais serão remuneradosexclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por leis de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do final do respectivo mandato, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido ainda, o disposto no art. 37, incisos X e XI e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal, bem como às disposições da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Excetua-se das disposições da parte final do *caput* deste artigo, a verba de representação do Presidente da Câmara, que tem caráter indenizatório.
Art. 22. O vereador perceberá a remuneração fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, por meio de instrumento normativo próprio, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do final do respectivo mandato, bem como os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e os limites definidos nos arts. 29, inciso VI, 37, incisos X e XI e 39, §4º, todos da Constituição Federal.
§1º Fica assegurado o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado na proposta legislativa que estabelecer os subsídios dos vereadores, respeitado os limites trazidos pelas disposições do texto constitucional e pela presente Lei Orgânica.
§2º Por ocasião da fixação dos subsídios da legislatura subsequente, poderá haver recomposição por perdas inflacionárias e estabelecimento de índices de atualização para períodos posteriores, com pagamento condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, à observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao atendimento dos parâmetros constitucionais atinentes à remuneração dos vereadores.
§3º Fica garantido ao vereador, o direito de ter gozo as férias remuneradas por um período de 30 (trinta) dias, acrescida de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses, preferencialmente concedida nos períodos de recesso parlamentar.
Art. 23. Cada vereador, incluindo o Presidente da Câmara Municipal, deverá receber, individualmente, porcentagem do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, proporcionalmente ao número de habitantes do Município, em conformidade com o inciso VI, do art. 29, os arts. 37, X e XI, e 39, §4º, todos da Constituição Federal, bem como às disposições da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O subsídio máximo dos Vereadores da Jurema corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
§2º Sobrevinda emenda constitucional ou alteração nos proventos recebidos pelos Deputados Estaduais que alterem as condições dispostas pelo inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, de modo a modificar os critérios ora estabelecidos, a Câmara Municipal da Jurema, proverá a observância das novas regras.
§ 3º Considera-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecer norma municipal específica.
§ 4º Os vereadores, incluindo o Presidente da Câmara Municipal, não poderão receber subsídios que ultrapassem o percentual de recursos anualmente, no somatório, a 7% (sete por cento) da receita municipal, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Para os efeitos do §4º deste artigo, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:
I – a receita de contribuição dos servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo município e destinadas a seus servidores;
II – operações de crédito;
III – receita de alienações de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências de parcelas feitas ao município, creditadas diretamente na conta do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação).

Art. 24. A Lei de iniciativa no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo fixará critérios de indenização das despesas de viagem do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo, não será considerada como remuneração.

Seção II

Da Competência da Câmara Municipal

Art. 25. Compete à Câmara Municipal da Jurema, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência municipal, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local;

II – organização das funções fiscalizatórias da Câmara Municipal;

III – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

IV – sistema tributário municipal, arrecadação e aplicação das receitas e outras matérias financeiras, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

V – plano plurianual, leis diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

VI – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VII – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VIII – autorizar a concessão e permissão de serviços públicos;

IX – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

X – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XI – autorização para alienação, cessão de uso e oneração de bens imóveis municipais, excetuando-se as hipóteses previstas em Lei;

XII – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XIII – criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIV – aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV – legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XVI - organização, concessão e permissão de serviços públicos municipais;

XVII - criação, organização, fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

XVIII – autorização para celebrar convênios com outros municípios;

XIX – denominação dos prédios públicos municipais, vias e logradouros públicos;

XX – promover a regionalização da administração pública;

XXI – autorizar a participação do município em entidade intermunicipal destinada à gestão, prestação ou execução de serviço público relevante de interesse comum;

XXII – normatização dos mecanismos de participação popular e da transparência no Governo Municipal.

Art. 26. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa Diretora e destituir quaisquer dos seus membros, na forma prevista nesta Lei e no Regimento Interno;

II – elaborar seu regimento interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

IV – dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para respectiva fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais disposições;

V – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

VI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VII – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como afastá-los do exercício do cargo na forma prevista em lei;

VIII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentar do município quando a ausência exceder 15 (quinze) dias;

IX – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento temporário do cargo, nos casos previstos em lei;

X – sustar os atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

XI – propor projetos de lei que fixam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, respeitados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal;

XII – fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, respeitado o limite constitucional e da lei de responsabilidade fiscal;

XIII – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XIV – proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada exercício;

XV – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da Administração Indireta;

XVI – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;

XVII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo Municipal;

XVIII – apreciar os atos de concessão ou permissão de serviços públicos;

XIX – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários, e os Vereadores, pela prática de infrações político-administrativas;

XX – representar junto ao Ministério Público, e instaurar processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública de qualquer natureza que tomar conhecimento;

XXI – aprovar previamente a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XXII – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar;

XXIII – solicitar, por deliberação da maioria absoluta, a intervenção do Município para assegurar o cumprimento da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, bem como para assegurar o livre exercício de suas atribuições;

XXIV – convocar Secretários Municipais e dirigentes de entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, a prestar informações sobre matérias de sua competência;

XXV – solicitar, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao Prefeito, Secretários, dirigentes de entidades da Administração Direta ou Indireta, autoridades municipais, informações de interesse público, na forma desta Lei Orgânica;

XXVI – suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente desta Lei Orgânica;

XXVII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do município em operações de crédito;

XXVIII – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;

XXIX – autorizar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei;

XXX – criar comissões parlamentares de inquérito, respeitando os limites e os regramentos legais;

XXXI – apreciar, por maioria absoluta, os vetos do Poder Executivo;

XXXII – conceder honrarias, dentre elas o Título de Cidadão Honorário ou a Medalha de Honra ao Mérito, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, podendo esta ser concedida no número máximo de 4 (quatro) por legislatura, para homenagear pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao povo e ao município ou que tenham se destacado pela atuação exemplar da vida pública e particular.

Parágrafo único. A deliberação sobre as matérias de competência privativa da Câmara Municipal e que produzam efeitos internos, será regulamentada por meio de resolução, nos demais casos de competência privativa, mas que produzam efeitos externos, será regulamentado por meio de Decreto Legislativo.

Art. 27. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, por meio de requerimento específico, poderá convocar o Secretário e demais servidores públicos municipais, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado.

§ 1º Importará em infração administrativa a ausência do convocado sem justificação adequada, que será devidamente comunicada à desobediência pelo não comparecimento ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas e dê início aos procedimentos legais cabíveis.
§2º No caso de comparecimento e porventura sejam prestadas informações falsas, serão estas de ofício encaminhadas aos órgãos judiciais para que adotem e promovam as medidas legais cabíveis.
§ 3º A convocação que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovada por maioria absoluta.
§ 4º Os Secretários Municipais, podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa, ora mediante entendimento mútuo com o presidente de alguma das comissões parlamentares constituídas, ora mediante aprovação do plenário, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
§ 5º A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, importando em infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Seção III
Da Instalação e do Funcionamento da Legislatura

Art. 28. A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1 de janeiro do primeiro ano da legislatura subsequente ao ano da eleição, para dar posse aos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito.
Art. 29. Sob a presidência do Vereador mais votado na última eleição, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente, a seguinte leitura do compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a deste Estado, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano".
§1º Prestado o compromisso pelo Presidente da sessão, o Secretário que for designado para este fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que assim declarará: "Assim o Prometo".
§2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista para este fim, deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, pela maioria absoluta de seus membros.
Art. 30. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público**.**
Art. 31. A eleição da Mesa Diretora para o 1º (primeiro) biênio, realizar-se-á logo após a cerimônia de posse, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta, vedada a reeleição para quaisquer dos cargos.
§1° Inexistindo número legal para a eleição, o Vereador mais votado no último pleito permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§2º Os membros da Mesa Diretora eleitos na eleição de que trata o caput, tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.
§3º A eleição da Mesa Diretora para o 2º (segundo) biênio deverá ser realizada até a última sessão ordinária do segundo ano legislativo, na forma definida pelo Regimento Interno.

Seção IV
Da Organização e Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 32. Compõem a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal da Jurema, além do previsto no seu Regimento Interno, suas resoluções e seus decretos legislativos:
I – o Plenário da Câmara Municipal, constituído pelos Vereadores, a quem cabe deliberar sobre o processo legislativo;
II – a Mesa Diretora, a quem cabe examinar e executar os procedimentos administrativos e regimentais necessários ao funcionamento da instituição e do processo legislativo;
III – as Comissões Parlamentares Permanentes, Temporárias e de Inquérito, as quais cabem emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal, constituídas na forma e com atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e no ato de sua criação;
IV – os Conselhos Municipais cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidas em lei;
V – a Tribuna Popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada que será utilizada no plenário, nos termos do Regimento Interno.
Art. 33. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, ordinariamente, em período estabelecido pelo Regimento Interno, devendo realizar pelo menos 1 (uma) reunião semanal.
§ 1° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de:
I – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
II – Lei Orçamentária Anual (LOA);
§2º A Câmara Municipal obedecerá ao princípio da transparência em todos os seus atos, sendo vedada a reunião secreta, salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 34. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
Art. 35. As reuniões da Câmara e das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de ⅔ (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de segurança ou para preservação do decoro parlamentar.
Art. 36. As sessões da Câmara deverão realizar-se no recinto destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que, inexistindo motivo de força maior, se realizarem fora dele, salvo as reuniões solenes, que poderão ocorrer em outro local.
Art. 37. As reuniões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, ⅓ (um terço) dos Vereadores, exceto as reuniões solenes, que poderão ser abertas com qualquer número.

Seção V
Da Mesa Diretora

Art. 38. A Mesa Diretora, vinculada ao Poder Legislativo Municipal da Jurema, será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, que deverão ser eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para quaisquer dos cargos na eleição subsequente.
§ 1º As competências e as atribuições da Mesa Diretora, dos seus membros, a sua forma de eleição e de substituição, serão definidas no Regimento Interno.
§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente da Mesa Diretora, assumirá o Vice-Presidente.
§ 3º Em havendo vacância sucessiva, o 1º Secretário assumirá interinamente e será realizada nova eleição, visando o preenchimento dos cargos vagos.
§ 4º Na Constituição da Mesa e das Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.
Art. 39. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato, na forma do procedimento disposto pelo Regimento Interno.

Seção VI
Das Comissões

Art. 40. A Câmara Municipal da Jurema terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no seu respectivo Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.
§ 2º A participação da sociedade civil nos trabalhos das comissões técnicas será viabilizada por meio de audiências públicas ou por solicitação de entidades representativas, na forma do Regimento Interno.
Art. 41. Poderão ser instaladas Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, sendo criadas por ato do Presidente do Poder Legislativo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, por prazo certo, para a apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para conhecer da responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e aplicadas pela Câmara Municipal às sanções administrativas cabíveis.

§ 1º Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito a que se refere este artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
I - determinar as diligências que reputarem necessárias
II – proceder às vistorias e levantamentos nas repartições municipais e entidades descentralizadas, onde gozarão de livre ingresso e permanência;
III – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
IV – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que Ihe competirem;
V – proceder à convocação de Secretário Municipal ou de qualquer auxiliar direto do Prefeito;
VI – tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-lás sob compromisso de dizer a verdade;
VII – proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
VIII – solicitar informações fiscais do Município;
IX - solicitar à autoridade judiciária a quebra de sigilo bancário;
X - requerer força da Guarda Municipal para o desempenho de suas atividades.
§ 2º É fixada em 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo, para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.
§ 3º O não atendimento às determinações contidas nos dispositivos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
§ 4º Nos termos do Art. 3°, da Lei Federal n° 1.579, de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas, de acordo com o estabelecido nas prescrições da legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz da comarca onde residem ou se encontram, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.
Art. 42. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.
Art. 43. Fica garantido às entidades legalmente constituídas e representativas de segmentos da sociedade e aos partidos políticos, o direito de se pronunciarem nas audiências públicas da Câmara Municipal, bem como nas reuniões das suas comissões técnicas e no Plenário, na forma que o Regimento dispuser, sempre que se tratar de assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Seção VII
Das Sessões
Art. 44. A Câmara Municipal da Jurema poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso, para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante, por iniciativa:
I – do Prefeito;
II – do Presidente da Câmara Municipal;
III – da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.
§1º A sessão extraordinária será convocada através de comunicação expressa, enviada sob protocolo, salvo aquela decidida em reunião, cujo conhecimento será dado na mesma ocasião, e deverá ser convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e deverá ser levada ao conhecimento dos Vereadores por meio do Presidente da Câmara.
§2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.
§3º Na convocação feita nos termos do §1º, caberá à Mesa Diretora decidir, se estão preenchidos os requisitos objetivos para convocação extraordinária.
Art. 45. O Presidente da Câmara Municipal só terá direito a voto, nos casos de eleições da Mesa Diretora, de empate nas votações ou quando a matéria exigir quórum especial.
Parágrafo único. Entende-se por quórum especial, as matérias que não sejam abarcadas por maioria simples.
Art. 46. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do seu mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.
Art. 47. Anualmente, até 60(sessenta) dias após o início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá, em sessão especial, o Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio de relatório escrito, prestará contas da administração municipal.

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES
Art. 48. Os vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, presidida pelo Vereador mais votado, entre os presentes.
Art. 49. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por resolução, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições, levando-se em conta o número de habitantes, após consulta aos dados da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com respectiva certidão emitida, informando o número de habitantes, observando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação pertinente.
§1º A Câmara Municipal da Jurema será composta por 9 (nove) Vereadores.
§2º Sobrevindo emenda constitucional que altere o inciso IV, do art. 29 da Constituição Federal, de modo a modificar os critérios ora estabelecidos, a Câmara Municipal da Jurema proverá a observância das novas regras.
Art. 50. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, podendo, no exercício de sua atividade fiscalizadora, ter acesso às repartições públicas, seus documentos e as informações relevantes ao interesse do Município.
Parágrafo único. A inviolabilidade material trazida pelo *caput*, abrange as repercussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia.
Art. 51. O Vereador (a) poderá licenciar-se somente:
I – por incapacidade ou enfermidade, devidamente comprovada ou por gravidez, neste último caso, pelo prazo previsto para a licença-gestante ou licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal;
II – para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovada;
III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, que não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, podendo reassumir suas funções antes do término da licença.
§ 1° Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.
§ 2° A licença, em qualquer hipótese, depende de autorização da Câmara, com a aprovação da maioria simples dos seus membros.
§3º O Vereador licenciado na forma do inciso II, ao reassumir o cargo, é obrigado a apresentar, em plenário, relatório do desempenho da missão, sob pena de restituição da remuneração percebida durante a licença.
Art. 52. Os Vereadores não podem:
I – Desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou privada, concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes na alínea anterior.
II – Desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, em qualquer entidade do inciso I, “a”;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades do inciso I, “a”;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.
§ 1º Quanto ao Vereador investido em cargo ou emprego público, observar-se-á o seguinte:

I - não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
II – havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
III – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 2º Nos casos em que for facultada a opção pela remuneração, somente deverão ser concedidas quando em consonância com as disposições do art. 22 e 23, desta Lei Orgânica.
Art. 53. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no Art. 52 desta, Lei Orgânica, e as demais disposições previstas no Regimento Interno;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo incapacidade ou enfermidade comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou à percepção de vantagens indevidas.
§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3° Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais que tratam os §§2º e 3º.
Art. 54. A Câmara Municipal deverá instituir o Código de Ética dos Vereadores.
Art. 55. Não perderá o mandato o Vereador:
I – investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, de Sociedade de Economia Mista ou Fundação, bem como em cargos equivalentes em âmbito estadual ou federal;
II – licenciado pela Câmara por motivo de incapacidade ou enfermidade ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§ 1° O Vereador investido em qualquer dos cargos previstos no inciso I, poderá optar pela remuneração do cargo ou do mandato, desde que respeitado o disposto no § 2º do art. 52, desta Lei Orgânica.
§ 2º Para efeito de pagamento, o Vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao subsídio como se em exercício estivesse.
Art. 56. Será descontado de forma automática, 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Vereador que faltar à reunião ordinária sem motivo devidamente justificado, por escrito.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 57. O processo legislativo municipal da Jurema compreende:
I – emendas à lei orgânica
II – leis ordinárias;
III – leis complementares;
IV – leis delegadas;
V – decretos legislativos;
VI – resoluções.
§1º A técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.
§2º A legislação municipal será, obrigatoriamente, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada na rede mundial de computadores (Internet).

Seção II
Do Quórum de Votação
Art. 58. As deliberações da Câmara Municipal da Jurema e de suas Comissões, salvo disposição legal em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
Art. 59. Compreende-se como “maioria absoluta”, o quórum de aprovação em que se exige o número de votos favoráveis maior que a metade dos membros componentes da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias, não excluídas as demais previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal, no que couber:
I – código tributário do município;
II – código de obras ou edificações;
III – criação de cargos e aumento de vencimentos;
IV – rejeição de veto do prefeito;
V – estatuto do servidor público municipal.
VI – lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana e do plano diretor.
Art. 60. Compreende-se como “maioria simples”, o quórum de aprovação em que se exige o número de votos favoráveis maior que a metade dos membros presentes na sessão, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. Dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias, não excluídas as demais previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal, no que couber:
I – projetos de lei ordinária;
II – projetos de resolução;
III – decreto legislativo;
IV - indicação legislativa.
Art. 61. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
I – concessão de serviços diretos;
II – alienação e aquisição de bens imóveis;
III – decisão contrária ao parecer do Tribunal de Contas sobre as contas de Prefeito;
IV – recebimento de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
Seção III
Da Emenda à Lei Orgânica
Art. 62. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Chefe do Poder Executivo;
III – por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
IV – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.
§ 1° A Proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.
§ 2° A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, com o respectivo número de ordem.
§3º A matéria de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
§4º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.
§5º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I – a forma federativa de Estado;
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos Poderes;
IV – os direitos e garantias individuais.

Seção IV
Das Leis

Subseção I
Das Leis Ordinárias e Complementares

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 64. É objeto de lei complementar, aprovadas mediante maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas, no que couberem, as normas da Constituição Federal:

I – código tributário do município;
II – código de obras;
III – plano diretor, plano de desenvolvimento urbano e ambiental;
IV – código de posturas
V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – lei orgânica da Guarda Municipal;
VII – lei orgânica da Procuradoria Geral do Município;
VIII – código sanitário municipal;
IX – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
X – código de saúde;
XI – código de defesa do meio ambiente;
XII – lei de uso e ocupação do solo

Art. 65. São de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal da Jurema, as leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, Autarquias e Fundacional, bem como de sua remuneração;
II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos municipais;
IV – criação, estruturação, extinção e competência das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;
V – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

§ 1° Não será permitido aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 66. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, quando considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1° Indicado e justificado o pedido de urgência na mensagem enviada à Câmara Municipal, se esta não se manifestar sobre a proposição em até 30 (trinta) dias, a proposta será incluída na ordem do dia, da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, com exceção do disposto no art. 72, § 2º desta Lei.

§ 2º O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal e não se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º O pedido de urgência será colocado à deliberação pela Câmara Municipal, devendo decidir por sua aceitação.

Art. 67. O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.

Art. 68. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 69. É facultada a emenda aos projetos de Lei, desde que guardadas as seguintes compatibilidades:

I – caso aumentem despesa, sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, devendo indicar de onde virão os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais.
II – sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
III – as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual;
IV – desde que guardada a pertinência temática.

Parágrafo único. É vedada a inserção de emenda por aquele que anteriormente já havia emendado o referido projeto de lei, bem como aos membros componentes das comissões permanentes e temáticas pelas quais o projeto de lei já houver passado.

Art. 70. Projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Será facultada a reapresentação do projeto a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Subseção II
Do Veto

Art. 71. Se o Chefe do Poder Executivo Municipal da Jurema, considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, de forma devidamente motivada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 1º Compreende-se como "inconstitucional", o projeto de lei que for contrário à Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º Compreende-se como "contrário ao interesse público", o projeto de lei que for, no entendimento subjetivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, contrário ao interesse dos cidadãos do Município da Jurema.

§ 3º O veto parcial somente poderá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

Art. 72. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio aberto, não correndo prazo durante o recesso legislativo.

§ 1° Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediatamente posterior, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 2° Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para promulgação.

§ 3° Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso do §2°, o Presidente da Câmara Municipal, obrigatoriamente a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena de responsabilidade de ambos.

§ 4º Na apreciação do veto, não poderá a Câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado e nem cabe ao Prefeito retirá-lo.

§ 5º Os prazos de apreciação de vetos e de solicitação de urgência não tramitam nos períodos de recesso da Câmara.

Subseção III
Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 73. A Iniciativa popular, no âmbito do município da Jurema, será tomada por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado alistado no Município, mediante apresentação de:

I – projeto de lei;
II – emenda à Lei Orgânica;

§ 1º A proposta legislativa de iniciativa popular, deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e as respectivas assinaturas.

§ 2º Na discussão do projeto, é assegurada a sua defesa, na Câmara Municipal, por representantes da sociedade civil, na forma organizada e determinada pela Mesa Diretora, conforme disposição específica do Regimento Interno.

§ 3º Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa a proposta legislativa de iniciativa popular, estará inscrita automaticamente para votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 4º A alteração ou revogação de uma proposta legislativa de iniciativa popular, deve ser obrigatoriamente submetida a plebiscito.

§5º A tramitação da proposta legislativa de iniciativa popular, obedecerá às normas relativas ao processo legislativo circunscrito neste capítulo, do mesmo modo, eventuais vícios formais identificados, deverão ser sanados pelas respectivas Comissões Permanentes.

Subseção IV
Das Leis Delegadas
Art. 74. As leis delegadas serão elaboradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal da Jurema, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal da Jurema, as matérias reservadas à lei complementar, nem a legislação sobre:
I – organização do Poder Legislativo Municipal e a garantia de seus membros;
II – nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;
III – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
§ 2º A delegação ao Chefe do Poder Executivo Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Subseção V
Dos Decretos Legislativos
Art. 75. Nos assuntos de competência privativa da Câmara Municipal e que não sejam referentes aos procedimentos internos, a Câmara deliberará por meio de Decreto Legislativo, aprovado pelo Plenário em 1 (um) só turno e promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal, deliberando principalmente para:
I – autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
II – conceder licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Vice;
III – conhecer da renúncia do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice e do Vereador;
IV – conceder título de cidadão da Jurema ou qualquer outra honraria;
V- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VI – julgar anualmente as contas prestadas pelo Executivo e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
VII - mudar temporariamente sua sede;
VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
IX - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;
X- autorizar referendo e convocar plebiscito;
XI - cassação de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, resultante de julgamento por infração político-administrativa capitulada na legislação federal específica.
Art. 76. A iniciativa do projeto de decreto legislativo cabe às Comissões Permanentes, à Mesa Diretora ou a 1/3 (um terço) dos Vereadores.
Parágrafo único. Concluída a tramitação, se aprovado, o decreto legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara com seu respectivo número, transcrito em livro próprio e publicado com sua fixação no local de costume, nos prédios da Câmara e da Prefeitura.

Subseção VI
Dos Projetos de Resolução
Art. 77. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matérias de caráter interno político ou administrativo e de competência privativa da Câmara Municipal da Jurema, cabendo a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora, principalmente sobre:
I – elaborar o Regimento Interno da Câmara Municipal;
II – destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissões Permanentes;
III – concessão de licença a Vereador;
IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;
V - a iniciativa de lei para fixação da sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e nas demais disposições legais;
VI – instituição, reforma e alteração do regulamento dos serviços administrativos;
VII - qualquer matéria de natureza regimental.
Art. 78. Concluída a tramitação, se aprovada, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, transcrita em livro próprio e afixada no local de costume.

Subseção VII
Disposições Gerais
Art. 79. Em decorrência da soberania do Plenário, todos os atos da Mesa, da Presidência e das comissões estão sujeitos a seu império.
Art. 80. O Plenário pode avocar, pelo voto da maioria absoluta, qualquer matéria ou atos submetidos à Mesa, à Presidência ou às Comissões, para sobre eles deliberar.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL
Art. 81. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial do Município da Jurema e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida pela Câmara Municipal mediante o controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada poder.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município, ou que responda em nome deste, assumindo obrigações de natureza pecuniária.
Art. 82. O controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, também compreenderá:
I-a fiscalização de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres aos Municípios;
II-o julgamento em caráter originário, das contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelos Municípios, por parte do Estado;
III-a emissão dos pareceres prévios nas contas das Prefeituras, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
IV -o encaminhamento à Câmara Municipal e ao Prefeito de parecer elaborado sobre as contas, sugerindo as medidas convenientes para a apreciação final pela Câmara dos Vereadores;
V -a fiscalização dos atos que importarem em nomear, contratar, admitir, aposentar, dispensar, demitir, transferir, atribuir ou suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar servidor público, estatutário ou não, contratar obras e serviços, na Administração Pública Direta e Indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.
§ 1ºO parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, por meio de decreto legislativo, no prazo de 60 (sessenta dias), após o seu recebimento, na forma prevista pelo Regimento Interno.
§ 2ºAs contas do Município, logo após a sua apreciação pela Câmara Municipal, ficarão, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão residente ou domiciliado no Município, associação ou entidade de classe, para exame e apreciação, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade e legalidade, nos termos da lei.
§ 3º Os valores dos tributos arrecadados, bem como dos recursos recebidos, serão divulgados de forma discriminada pelo Município, no local de costume, sendo também encaminhados à Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara, cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares que a lei orçamentária venha a autorizar.
§ 5ºÉ vedada a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.
Art. 83. Quanto ao controle interno, o Poder Executivo e Legislativo Municipal, atuarão de forma integrada, nos seguintes termos:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 84. O Presidente da Câmara Municipal, remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, até 30 (trinta) de abril do exercício seguinte, as contas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo, as do Poder Executivo entregues à Câmara Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de março.
Art. 85. Diante da omissão do dever de prestar contas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de vencido o prazo legal, o Presidente da Câmara determinará providências no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo concluir e enviar ao Tribunal de Contas dentro de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO V
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Art. 86. O Poder Executivo Municipal, é exercido pelo Prefeito e Vice-Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, com funções políticas, executivas e administrativas.
Parágrafo único. É assegurada a participação popular nas decisões do Poder Executivo Municipal, nas formas definidas nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal.
Art. 87. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua eleição, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a deste Estado de Pernambuco, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano".
Parágrafo único. Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito não tiverem assumido os respectivos cargos, salvo motivo de força maior, será declarado vago o cargo ou os cargos pela Câmara Municipal.
Art. 88. O Prefeito será substituído no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei Complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.
Art. 89. Nos casos de impedimento ou ausência sucessiva do Prefeito e Vice-Prefeito, a chefia do Poder Executivo Municipal será sucedida pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º Caso o Presidente da Câmara Municipal seja réu em processo criminal, este não poderá suceder o Prefeito em caso de vacância ou impedimento, sendo então a sucessão exercida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º O fato de que o Presidente da Câmara Municipal seja réu em processo criminal, não o impede de exercer a Presidência do Poder Legislativo Municipal.
Art. 90. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, convocar-se-á nova eleição junto à justiça eleitoral, em 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.
§ 1º Ocorrendo à vacância nos últimos 2 (dois) anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita em 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, de forma indireta, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão complementar o período dos antecessores.
Art. 91. Será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal o cargo de Prefeito, quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral transitado em julgado;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
III – perder ou estiverem suspensos seus direitos políticos.
Art. 92. No ato da posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito, bem como todos os ocupantes de cargos em comissão ou de direção das entidades da Administração, farão declaração de bens e a renovação anual em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de Imposto de Renda.
Art. 93. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.
§ 1º O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a receber remuneração quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2º O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando ao seu critério à época em que irá usufruir seu descanso, comunicando à Câmara Municipal com antecedência de 30 (trinta) dias.
Art. 94. O Prefeito não poderá, desde a expedição do diploma:
I – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego público da União, de Estado ou do Município, bem como de suas entidades descentralizadas;
II – firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
III – exercer concomitantemente outro mandato eletivo;
IV – patrocinar causas de que seja interessada qualquer pessoa jurídica de direito público;
V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
VI – residir fora da circunscrição do Município.
Parágrafo único. Os incisos II e V deste artigo se aplicam também ao companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Prefeito.
Art. 95. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até 90 (noventa) dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.
§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "*caput*" deste artigo.
§ 2º O Poder Executivo Municipal promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.
§ 3º O Poder Executivo Municipal divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.
§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do plano diretor estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos no §1º deste artigo.
§ 5º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
Art. 96. Ao Prefeito, como Chefe da Administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas e de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 97. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 98. Compete privativamente ao Prefeito:
I – representar o Município perante o Governo da União e das Unidades da Federação brasileira, bem como em suas relações judiciais, políticas e administrativas;

II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;
III – nomear e exonerar os Secretários Municipais;
IV – iniciar o processo legislativo, nas formas e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
VI – vetar projetos de lei total ou parcialmente e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
VII – exercer o poder hierárquico e disciplinar sobre todos os servidores do Executivo Municipal, nos termos da lei;
VIII – prover e extinguir os cargos públicos na forma da lei;
IX – nomear e exonerar dirigentes de autarquias e fundações mantidas pelo Município;
X – prestar anualmente à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de março as contas referentes ao exercício anterior;
XI – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta de Orçamento;
XII – celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares, na forma da Constituição Estadual;
XIII – convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
XIV – prestar, por si ou por seus auxiliares, por escrito, as informações solicitadas pelos Poderes Legislativo ou Judiciário no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se outro for determinado por lei;
XV – deliberar sobre dívida pública, obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento autorizado pela Câmara Municipal;
XVI – mediante aprovação da Câmara Municipal, por maioria de ⅔, (dois terços) subscrever ou adquirir ações, realizar aumentos de capital, desde que haja recursos disponíveis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações de capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
XVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
XVIII – dispor, por decreto, sobre:
a) organização e funcionamento da Administração Municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
c) declaração de utilidade pública, desapropriação e tombamento.
XIX – solicitar o concurso das autoridades policiais do Estado para assegurar o cumprimento das normas da Administração Municipal.
Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VIII, primeira parte e XVIII, aos secretários municipais ou outras autoridades.
Art. 99. Até 30 (trinta) dias antes da transmissão do cargo, o Prefeito deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, o relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações sobre:
I – dívidas do Município, credores, com as datas de vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, ou órgão equivalente, se for o caso;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado de Pernambuco, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado de Pernambuco, por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
VIII – situação de servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício;
IX – situação do regime próprio de previdência, inclusive sobre termos de confissão e parcelamento de débitos em vigor.
Art. 100. É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º O disposto neste artigo, não se aplica nos casos de calamidade pública.
§ 2º Serão nulos e não produzirão efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade judicial do Prefeito.
Art. 101. O Prefeito deverá nomear, após a eleição, uma comissão composta de até 6 (seis) membros para estruturação do processo de transição.
Parágrafo único. A nomeação deverá ser realizada pelo Prefeito por sua indicação de 3 (três) membros e garantido ao sucessor a indicação de até 3 (três) membros.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Art. 102. São crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito, os definidos em Lei Federal, em especial o disposto no art. 85 da Constituição Federal, os atos que atentem contra:
I – a existência do Município;
II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;
III – a probidade na administração;
IV – a lei orçamentária;
V – o cumprimento das leis e decisões judiciais.
Art. 103. Os crimes que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, serão julgados, conforme a competência, perante o Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional Federal ou do Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 104. As infrações político-administrativas que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, serão sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, sancionadas com a cassação do mandato e inabilitação dos direitos políticos por 8 (oito) anos, pelo voto de (2/3) dois terços de seus membros, em votação nominal e aberta.
§ 1º São infrações político-administrativas, não excluídas outras previstas na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal:
I – impedir o funcionamento regular da Câmara, bem como o cerceamento do exercício da atividade fiscalizadora do Vereador, nos termos desta Lei Orgânica;
II – deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 5 (cinco dias) de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária, inclusive créditos suplementares e especiais;
III – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura;
IV – desatender, sem motivo justo e comunicado no período de 30 (trinta) dias, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitas na forma regular;
V – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
VI – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular a proposta de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual;
VII – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VIII – praticar contra expressa disposição em lei, ato de sua competência ou omitir-se de sua prática;
IX – omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens e rendas, direitos e interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
X – ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização da Câmara Municipal;
XI – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
XII – deixar de enviar cópia dos atos que importarem em nomear, contratar, admitir aposentar, dispensar, demitir, transferir, atribuir ou suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar servidor público, contratar obras e serviços, na Administração Pública Direta ou

Indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas, pelo poder público municipal;
XIII – deixar de encaminhar até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhado dos respectivos demonstrativos.
§ 2º Após instauração do processo, o Prefeito ficará suspenso de suas funções:
I – nas infrações penais comuns, se recebida à denúncia ou queixa-crime pelo tribunal competente, e houver decisão judicial determinando o afastamento do cargo;
II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.
§ 3º Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
§ 4º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
§ 5º Por convocação de qualquer Vereador, será submetido ao Plenário requerimento de rejeição de informações prestadas pelo Prefeito a pedido formulado pela Câmara Municipal, que deliberará, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos seus membros, pelo envio de solicitação de abertura de processo especial ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 105. A denúncia por infração político-administrativa, escrita e assinada, poderá ser formulada por qualquer Vereador ou cidadão com a exposição dos fatos, devidamente comprovada, observado o rito estabelecido pelo Decreto-Lei 201/67, em seu artigo 5º.

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
Art. 106. Os Secretários Municipais, nomeados e exonerados pelo Prefeito, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no pleno exercício dos direitos políticos, obedecendo aos princípios do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, e residentes no Município da Jurema-PE.
Parágrafo único. Não poderá ocupar o cargo de secretário municipal aquele que:
I – for condenado por sentença criminal transitada em julgado;
II – seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Chefe do Poder Executivo Municipal, salvo comprovada a notável eficiência do nomeado para exercício do cargo;
III – aqueles considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº135, de 04 de junho de 2010, sob pena de nulidade do ato de nomeação.
Art. 107. Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições desta Lei Orgânica e as definidas em Lei Complementar:
I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência;
II – referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito que digam respeito à sua pasta;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;
IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
V – expedir portarias e instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
VI – comparecer à Câmara Municipal e prestar as informações solicitadas.
VII – delegar atribuições a seus subordinados.
Parágrafo único. Cometerá infração político-administrativa o Secretário que, convocado pela Câmara Municipal, deixar de comparecer sem justificativa e não atender ao pedido de informações no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 108. Os Secretários serão sempre nomeados em comissão, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.
§1º Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.
§2º Nenhum órgão da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.
§3º A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.

CAPÍTULO V
DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
Art. 109. No âmbito do Município da Jurema, bem como no de suas autarquias e fundações públicas, o assessoramento e a consultoria jurídica, da mesma forma a representação judicial e extrajudicial, ficam a cargo da Procuradoria, cabendo-lhe nos termos que a Lei dispuser, sua organização e funcionamento.
§ 1º A procuradoria do Município tem por chefe o Procurador do Município, nomeado pelo Prefeito.
§ 2º As atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados.
§ 3º No caso de opção pela instituição de quadro de pessoal serão observadas as seguintes regras:
I – os procuradores municipais serão organizados em carreira, cujo ingresso dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases;
II – A Procuradoria Municipal terá por chefe o Procurador-Geral do Município, cuja forma e requisitos de investidura serão definidos em lei municipal.
§ 4º A contratação de advogados ou sociedades de advogados pelos entes municipais obedecerá aos ditames da legislação federal que disciplina as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Art. 110. As Câmaras Municipais poderão instituir Procuradorias Legislativas, nos moldes previstos no § 1º do art. 109, para o desempenho das funções de assessoramento e consultoria jurídica, da mesma forma, para a representação judicial e extrajudicial.
Parágrafo único. A representação judicial da Câmara Municipal pela Procuradoria Legislativa ocorrerá nos casos em que seja necessário praticar em juízo, em nome próprio, atos processuais na defesa de sua autonomia e independência frente aos demais Poderes e órgãos constitucionais.

CAPÍTULO VI
DA GUARDA MUNICIPAL
Art. 111. A guarda municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município da Jurema, bem como outros serviços de segurança pública, permitidos pela legislação municipal e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei específica**.**

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA
Art. 112. O Poder Executivo manterá órgão de controle interno da Administração Pública Municipal, integrante do sistema de controle interno, com o objetivo de atuar na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, e publicidade administrativa, bem como estimular o controle social e a defesa dos direitos e os interesses individuais e coletivos que deverão ser fomentados pelo Município e seus órgãos.
§ 1º Ao órgão de controle interno compete assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão.
§ 2º O órgão de controle interno exercerá as funções de Ouvidoria-Geral do Município, com vistas à promoção do exercício da cidadania, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
I – receber e examinar sugestões, reclamações, denúncias e elogios referentes aos procedimentos e às ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II – propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de sugestões, reclamações, denúncias e elogios, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;
III – recomendar ações, medidas administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, ao combate e à correção dos fatos apreciados, objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;
IV – cientificar as autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;
V – requisitar a órgão ou entidade da da Administração Pública Municipal as informações e os documentos necessários ao desempenho de suas atividades;
VI – contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral.
§ 3º Além das competências previstas nos §§ 1º e 2º, compete ao órgão de controle interno exercer as atribuições previstas no art. 74 da Constituição Federal, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica.
§ 4º A competência do órgão de controle interno não exclui a da Procuradoria-Geral do Município no que concerne ao processamento dos processos administrativos disciplinares.
§ 5º O cargo do titular da Ouvidoria Municipal terá status de Secretário Municipal.
§ 6º Lei Complementar disciplinará a estrutura interna e o funcionamento da Ouvidoria Municipal e de suas seções em órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

CAPÍTULO VIII
DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA
Art. 113. O Município apoiará serviço público de assistência jurídica, que deverá ser prestado gratuitamente às comunidades e grupos sociais menos favorecidos para prover, por seus próprios meios, a defesa de seus direitos, em convênio com a Defensoria Pública.
Parágrafo único. Na execução e prestação do serviço público estabelecido no *caput*¸serão incentivados e adotados meios visando a conciliação e mediação dos conflitos, contribuindo para a efetiva pacificação de conflitos, bem como para a modernização, rapidez e eficiência da Justiça Brasileira.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
Art. 114. O Município da Jurema deverá organizar a administração, exercer suas atividades e promover a política de desenvolvimento urbano, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no plano diretor e mediante adequado sistema de planejamento.
§ 1º O plano diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.
§ 2º O sistema de planejamento é o conjunto de órgãos, normas e recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da Administração Municipal.
§ 3º Será assegurada, na forma da lei, a cooperação de associações representativas da sociedade civil, legalmente organizadas, no planejamento municipal.
Art. 115. A delimitação da zona urbana será definida por lei, observado o estabelecido no plano diretor.
Art. 116. A da Administração Pública Municipal compreende:
I – a Administração Direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e outros órgãos públicos de natureza equivalente;
II – a Administração Indireta, integrada pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e outros órgãos dotados de personalidade jurídica própria.
§ 1º Ao usuário, fica garantido serviço público compatível com sua dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.
§ 2º Junto aos órgãos de direção da Administração Direta, Indireta e Fundacional, serão constituídas na forma da lei, comissões de representantes dos servidores e empregados, eleitos por voto direto e secreto.
§ 3º Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional ficam obrigados a constituir, nos termos da lei, comissões internas visando à prevenção de acidentes e, quando assim o exigirem suas atividades, o controle ambiental, para assegurar a proteção da vida, do meio ambiente e de adequadas condições de trabalho para seus servidores e empregados.
§ 4º A participação nas comissões de representantes dos servidores e empregados, ou nas comissões previstas no §3º, não poderá ser remunerada a nenhum título.
§ 5º É assegurada a participação de servidores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS PROCEDIMENTOS
Art. 117. O Município, na ordenação de sua estrutura orgânica e funcional, atenderá aos princípios da desconcentração e descentralização e buscará o constante aprimoramento da gestão pública, adotando as normas técnicas mais recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições e ao ágil e eficaz atendimento dos usuários.
Art.118. A Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos poderes do Município da Jurema, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além dos relacionados nos arts. 37 e 38 da Constituição Federal, acrescidos dos seguintes:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada a ocupação por aqueles considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010;
VI – inexistência de limites de idade do servidor público do Município, em atividade, para participação em concurso de provas e títulos, havendo compatibilidade para tal;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
VIII – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
IX – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência sendo definidos os critérios de sua admissão, mantidos os dispositivos contidos neste artigo e seus incisos, observadas as seguintes normas:
a) será reservado por ocasião de concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, o percentual de 5% (cinco por cento) e no mínimo de 1 (uma) vaga, para o provimento por pessoa portadora de deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público;
b) a lei determinará a criação de órgãos específicos que permitam ao deficiente o seu ajustamento à vida social, promovendo assistência, cadastramento, treinamento, seleção, encaminhamento, acompanhamento profissional e readaptação funcional;
c) será garantida às pessoas portadoras de deficiências a participação em concurso público, através de adaptação dos recursos materiais e ambientais e do provimento de recursos humanos de apoio.
X – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas da raça negra e definirá os critérios de garantia de sua fruição;

XI – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as seguintes normas:
a) realização de seleção pública simplificada, ressalvados os casos de calamidade pública;
b) as contratações serão feitas por tempo predeterminado, admitida à prorrogação, observados os prazos máximos estabelecidos em Lei;
c) proibição de contratação de serviços para realização de atividades que possam ser, regularmente, exercidas por servidores públicos.
XII – as leis de fixação das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos municipais deverão observar a especificidade de cada cargo e carreira, e buscar, sempre que possível, a eficiência por meio de metas de desempenho, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, incluídas as vantagens pessoais ou outras de qualquer natureza, acima do limite de que trata o § 6º, art. 97, da Constituição Estadual.
XIII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIV – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do servidor público;
XV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público, não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XVI – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios são irredutíveis, com as ressalvas da Constituição Federal, e somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XVII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de 2 (dois) cargos de professor;
b) a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
XVIII – a proibição de acumular cargos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XIX – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XX – somente por lei específica poderá ser criada ou extinta autarquia e autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XXI – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XX deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXII – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegurará igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
XXIII – estabelecimento de prazos, por lei, para a prática de atos administrativos, com a especificação dos recursos adequados à sua revisão e indicação de seus efeitos e formas de processamento;
XXIV – obrigatoriedade, para todos os órgãos ou pessoas que recebam dinheiro ou valores públicos, da prestação de contas de sua aplicação ou utilização;
XXV – a Administração Direta, Indireta e Fundacional publicará, semestralmente, no órgão oficial do Município, relatório das despesas realizadas com a propaganda e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes das empresas de comunicação nas quais foram veiculadas;
XXVI – fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, nos termos da alínea "b", do inciso XXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, sob pena de responsabilização de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição;
XXVII – independerá de pagamento de taxa o exercício do direito de petição ou representação em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção, para idênticos fins, de certidões junto a repartições públicas municipais;
XXVIII – pode o cidadão, diante de lesão ao patrimônio público municipal, promover ação popular contra abuso de poder, para defesa do meio ambiente, ficando o infrator ou autoridade omissa responsável pelos danos causados e custas processuais;
XXIX – a Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional manterá, na forma da lei, as suas contas e fará a movimentação e as aplicações financeiras em estabelecimentos oficiais ou bancos estatais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
XXX – vedação da participação de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive de Fundações, no produto de arrecadação de tributos de multas, inclusive dívida ativa, sob qualquer título, bem como nos lucros;
XXXI – publicidade dos atos legislativos e administrativos, para que tenham vigilância, eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares, mediante publicação:
a) no órgão oficial do Município, jornal ou local bem visível no prédio da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, quando de autoria da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município, podendo ser resumida nos casos de atos não normativos;
b) no órgão oficial do Estado de Pernambuco, quando se tratar de edital de concorrência pública do Município, podendo ser resumida.
XXXII – a administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Poder Público, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou em convênio com as da União e do Estado de Pernambuco.
§ 1º As ações do Poder Público no campo da comunicação social, bem como a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, incluídas a programação visual e sonora, deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social e basear-se exclusivamente, nos elementos da identidade oficial do Município, não podendo, em hipótese alguma, conter nomes, símbolos, imagens, cores ou sons característicos de outras instituições, ideias, fatos ou pessoas.
§ 2º Os bens imóveis e móveis e o material de consumo do Município ou das entidades da Administração Indireta, serão identificados pelo escudo oficial, seguido do nome do órgão ou entidade a que pertençam, vedada a utilização de qualquer outro símbolo.
§ 3º A não observância do disposto nos §§1º e 2º deste dispositivo, implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 4º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 5º Os atos de improbidade administrativa, importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§6º É vedada a utilização, sob qualquer forma, de recursos das entidades da Administração Pública Indireta, Autárquica e Fundacional, no pagamento das despesas correspondentes a serviços não vinculados diretamente às atividades institucionais da entidade, devendo também ser observado o seguinte:
I – a vedação aplica-se, igualmente, às hipóteses de contratação de pessoal, mesmo sem vínculo empregatício, realização de obras e aquisição de materiais e equipamentos não destinados à utilização pela entidade respectiva;
II – sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, os administradores das entidades ficarão pessoal e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento financeiro, em valores atualizados, das quantias aplicadas indevidamente.
§ 7º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública Direta e Indireta, regulando especialmente:
I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção dos serviços de atendimento ao usuário e avaliação periódica, externa e interna da qualidade dos serviços;
II – o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII da Constituição Federal;
III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na Administração Pública.

§ 8º A legislação federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvados às respectivas ações de ressarcimento, que são imprescritíveis.
§ 9º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 10. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da Administração Direta e Indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 11. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I – o prazo de duração do contrato;
II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
III- a remuneração do pessoal.
§ 12. O disposto no inciso XVI do *caput*, aplica-se às empresas públicas, às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que recebam recursos da União ou do Estado para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.
§ 13. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 119. As ações decorrentes da Administração Pública Municipal, além dos princípios estabelecidos no artigo anterior, obedecerão aos seguintes processos:
I – participação popular;
II – democratização das informações;
III – cooperação intergovernamental e intermunicipal;

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 120. O Município da Jurema na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes do Poder Público e da sociedade, disciplinando a sua composição e funcionamento, compreendidos nas suas prerrogativas, entre outras:
I – na formulação das políticas e diretrizes da ação pública global e setorial;
II – no estabelecimento de estratégias de ação e encaminhamento de soluções dos problemas municipais;
III – no auxílio à elaboração da lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana, do plano diretor, plano plurianual, dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual dos planos, programas e projetos setoriais;
IV – na fiscalização e controle da Administração Municipal.
Art. 121. O processo de participação popular será exercido por meio dos seguintes instrumentos:
I – pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;
II – pelo plebiscito, referendo e iniciativa popular no processo legislativo;
III – por meio das propostas legislativas de iniciativa popular;
IV – pelo orçamento participativo;
V – pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições, seja a participação nos conselhos, câmaras e comitês setoriais institucionais, seja pela participação nas audiências públicas convocadas;
VI – pela ação fiscalizadora sobre a Administração Pública Municipal.
§ 1º O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei específica, sobre a criação dos conselhos, câmaras e comitês setoriais institucionais de que trata o inciso III.
§ 2º Os conselhos e as câmaras setoriais institucionais terão, sempre que possível, caráter opinativo, consultivo e deliberativo e compõem-se de representantes do Poder Público e da sociedade civil, em regra de modo paritário e, quando possível, com a maioria de membros representantes da sociedade civil, na forma em que disporá a lei específica.
§ 3º Os Conselhos Municipais terão sempre que possível em sua composição, no mínimo, a participação de um vereador na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 122. É assegurado aos cidadãos amplo acesso às informações relativas à ação da Administração Pública Municipal, por meio dos instrumentos previstos no art. 120, conforme regulamentação em legislação específica.
§ 1º Será garantido o acesso, a disponibilização e a divulgação das informações, inclusive referentes à legislação municipal, em linguagem acessível e material específico para os deficientes visuais.
§ 2º Não poderá, sob qualquer forma, a ação do poder público municipal, constituir embaraço à liberdade de expressão e ao direito de informação, ficando vedado toda e qualquer tipo de censura.
§ 3º Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, será facilitado o acesso e a compreensão das referidas informações, especialmente por meio da informatização dos arquivos de dados do poder público municipal.
Art. 123. Toda entidade da sociedade civil com sede ou representação no território do Município da Jurema, desde que requeira, terá assegurada audiência pública com o Prefeito ou outra autoridade do Município, no tempo hábil, para que se esclareça determinado ato ou projeto da Administração Municipal.
Art. 124. A lei disciplinará os gastos com publicidade no caso dos órgãos da Administração Direta, e Indireta e da Câmara Municipal, cujas despesas não poderão ultrapassar 1% (um por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluídas as operações de crédito e as transferências de capital.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL E INTERMUNICIPAL

Art. 125. O Município da Jurema, objetivando a execução de funções públicas e soluções de interesse comum, poderá articular-se para cooperação com a União, o Estado de Pernambuco e os demais Municípios, principalmente aqueles que integrem a região da Mata Sul e em desenvolvimento.
Parágrafo único. A cooperação intermunicipal e intergovernamental far-se-á sob a forma de convênios, acordos, consórcios, contratos multilaterais e outros instrumentos, mediante autorização da Câmara Municipal, obedecidas as legislações federal, estadual e municipal, para as finalidades de:
I – planejamento, programação e execução de atividades necessárias, convenientes ou úteis à comunidade, de interesse local e regional;
II – planejamento urbano;
III – criação, implantação, operação e manutenção de obras e serviços locais de transportes, abastecimento, saneamento básico, saúde e outros equipamentos sociais e serviços públicos de natureza intermunicipal ou regional;
IV – planejamento e execução de atividades turísticas;
V – proteção do patrimônio histórico e cultural, do meio ambiente e de programas de ação cultural;
VI- defesa civil permanente.

CAPÍTULO VI
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 126. É de responsabilidade do Município da Jurema, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-los com particulares por meio de processo licitatório.
Art. 127. A realização de obras públicas adequar-se-á ao Estatuto das Cidades, à Lei de Diretrizes Gerais em matéria de política urbana, ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual de Investimentos e à Lei Orçamentária Anual, com plano de metas para as obras de natureza estruturadora e planos por região político-administrativa.
Art. 128. Os serviços públicos municipais serão prestados, pela Administração Direta e Indireta ou mediante concessão ou permissão dos referidos serviços, em parceria com os setores privados.

§1º A delegação assegurará ao concessionário ou permissionário, as condições de prorrogação, caducidade, fiscalização e rescisão do contrato, garantidas:
I – a qualidade do serviço prestado aos usuários;
II – política tarifária socialmente justa que assegure aos usuários o direito de igualdade, melhoramento e a expansão de serviços, a justa remuneração do capital empregado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§2º A concessão ou a permissão de serviço público, somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
§ 3º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e nas demais leis esparsas.
§4º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Poder Executivo Municipal, aprovar as tarifas respectivas.
§ 5º O Município poderá retomar, os serviços permitidos ou concedidos, desde que sejam prestados em desacordo com o ato ou contrato, assim como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários, sem indenização, desde que devidamente comprovado.
Art. 129. A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais será feita pelo do Poder Executivo, mediante edição de decreto, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis, quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 130. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, regulando a política tarifária, estabelecendo as obrigações dos concessionários e permissionários para a manutenção de serviços adequados e assegurando os direitos dos usuários, inclusive o de participação paritária nos órgãos colegiados de fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos.
Parágrafo único. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Municipal Direta e Indireta, regulando especialmente:
I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal;
III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na Administração Pública.
Art. 131. Os contratos de concessão e os termos de permissão estabelecerão condições que assegurem ao poder público, nos termos da lei, a regulamentação e o controle sobre prestação dos serviços delegados, observado o seguinte:
I – no exercício de suas atribuições, os servidores públicos, investidos de poder de polícia, terão livre acesso a todos os serviços e instalações das empresas concessionárias ou permissionárias;
II – estabelecimento de sanções em caso de descumprimento de obrigações trabalhistas e de normas de saúde, higiene e segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente.
Legislativo Municipal;
II - empresas condenadas em crimes contra a Administração Pública, contra o meio ambiente, ou se envolverem com prática do turismo sexual, de prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas pelo período que dispuser a lei.
§ 1º É vedado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos servidores municipais contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.
§2º Fica ressalvada a proibição do inciso I, àquelas empresas que foram constituídas há mais de 4 (quatro) anos e que tenham grande reconhecimento no meio empresarial e comercial, de forma devidamente motivada.
§ 3º A proibição de que trata o inciso II, estende-se aos sócios com poderes de administração e gestão.
§ 4º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender também aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão nos casos de infrações persistentes, intencionais ou por omissão.
§5º Fica ressalvados as proibições dos incisos I e II, àqueles contratos, cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 133. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada, será realizada sem que conste:
I – o respectivo projeto;
II – o orçamento do seu custo;
III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – os prazos para o seu início e término.

I – garantia da percepção do salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado;
II – irredutibilidade de vencimento e subsídios, salvo o disposto nos arts. 37, XI e XIV; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e art. 131, § 3º, III da Constituição Estadual;
III – garantia de salário e de benefício de prestação continuada nunca inferior ao mínimo;
IV – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
V – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
VI – salário-família, observado o disposto no inciso XII do art. 7º da Constituição Federal;
VII – duração do trabalho normal não superior a 8 (oito horas) diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada por interesse público ou mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
VIII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
IX – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;
X – gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, ⅓ (um terço) a mais do que a remuneração normal;
XI – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte dias);
XII – licença paternidade, nos termos fixados em lei;
XIII – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XIV – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XV – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, identificação, idade, cor ou estado civil;
XVI – reversão ao serviço ativo, na forma da lei;
XVII – percepção de todos os direitos e vantagens que são assegurados, em seu órgão de origem, inclusive promoção por merecimento e antiguidade, quando posto à disposição de outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, na forma que a lei estabelecer;
XVIII – computação integral, para efeito de aposentadoria, do tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, municipal, ou prestado à iniciativa privada, nos termos da Constituição Federal e deste Estado;
XIX – pagamento pelo município, com correção monetária, dos valores atrasados a qualquer título;
XX – direito à livre associação sindical, bem como o direito de greve, que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei;
XXI – promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente, nos cargos organizados em carreira;
XXII – aposentadoria:
a) por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível da readaptação prevista no §13 do art. 37, da Constituição Federal, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei;

b) compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da lei complementar federal;
c) voluntária, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, com redução de 5 (cinco) anos para os titulares do cargo de professor que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, inclusive para os ocupantes de função de coordenação, assessoramento pedagógico e direção em unidade escolar, observados o tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, bem como os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.
XXIII – utilização, para fins de cálculo dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, da média aritmética simples das remunerações ou subsídios utilizados como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, na forma da Lei Municipal;
XXIV – os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder à remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, entendendo-se como remuneração o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas aquelas que possuem vedação legal, para integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária;
XXV – pensão especial, na forma que a lei estabelecer, à sua família, se vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou de moléstia dele decorrente;
XXVI – participação de seus representantes sindicais nos órgãos normativos e deliberativos de previdência social;
XXVII – os servidores da Administração Direta ou Indireta, Fundacional, Autárquica ou economia mista, ativos e inativos, detentores da vantagem pessoal da estabilidade financeira, em valores correspondentes a cargos, extintos ou não, terão assegurados os mesmos percentuais de reajuste concedidos aos símbolos dos existentes cargos comissionados e funções gratificadas, nos termos que a lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispuser;
XXVIII – creche para os filhos e dependentes, na faixa de 0 (zero) a 6 (seis) anos, dos servidores públicos da Administração Direta ou Indireta, nas repartições públicas ou proximidades, onde houver mais de 100 (cem) servidores, sendo obrigatório sua criação e manutenção pelo Poder Público e concessão de auxílio-creche e instalação de lactários, quando não atingido este número;
XXIX – mudança de função na forma da lei, à servidora gestante, nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função;
XXX – transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação, ao servidor empregado público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida, em decorrência de acidente ou doença em trabalho.
§ 1º Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos seus servidores, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.
§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 3º Os titulares de cargo efetivo na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município terão computado todo o tempo de serviço prestado à Administração Pública Municipal, no exercício de cargos comissionados anteriores à titularidade, para efeito de licença-prêmio.
§ 4º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do regime próprio dos servidores públicos com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 5º A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes, bem como o cálculo e o reajuste desses benefícios, serão assegurados, a qualquer tempo, observando-se os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
Art. 136. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, observará:
I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II – os requisitos para investidura;
III – as peculiaridades dos cargos.
Art. 137. O Município manterá escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.
§1º O Município deverá celebrar convênios ou contratos com os demais entes federados para cuidar da formação e do aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se na participação nos cursos, que contam como requisito para a promoção na carreira.
§2º Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
Art. 138. Os Poderes Executivo e Legislativo, manterão mensalmente, a relação nominal dos seus servidores e os respectivos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos que ocuparem, em atendimento a Lei nº 12.527/2011.
Parágrafo único. A publicidade exigida pelo *caput*, deverá ser prestada de forma efetiva e plena, estando acessível de forma transparente e facilitada à sociedade.
Art. 139. O Município da Jurema instituirá contribuição cobrada de seus servidores para o custeio do sistema de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal.
§ 1° O Regime Próprio de Previdência Social do Município da Jurema, deverá ser organizado em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 2° Aplica-se aos servidores regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social as disposições presentes no art. 40 da Constituição Federal e legislação federal pertinente.
Art. 140. Ao servidor público, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá a vantagem do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão descontados como se no exercício estivesse.
Art. 141. O direito de greve, assegurado aos servidores públicos municipais, não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.
Parágrafo único. A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

CAPÍTULO VIII
DOS BENS MUNICIPAIS
Art. 142. São bens do Município da Jurema, todos aqueles que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos, móveis, imóveis e semoventes, e ainda direitos e ações que a qualquer título pertençam ao Município.
Parágrafo único. Fica assegurado ao Município, o direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
Art. 143. Cabe ao Poder Executivo Municipal da Jurema a administração e curadoria dos bens municipais, respeitada a competência do Poder Legislativo Municipal quanto àqueles

utilizados em seus serviços, cuja administração incumbe à Mesa Diretora.
Parágrafo único. O Município deverá instituir lei complementar que disciplinará a organização e manutenção do patrimônio municipal.
Art. 144. Os bens públicos municipais podem ser:
I- de uso comum do povo: estradas municipais, ruas, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II- de uso especial: os destinados à Administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos destinados ao serviço público e outras serventias da mesma espécie;
III- bens dominicais: aqueles sobre os quais o Município exerce os direitos de proprietário e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.
§ 1º É obrigatório o cadastramento dos bens que integram o patrimônio público municipal pelo sistema de controle patrimonial do Município.
§ 2º A conservação e manutenção dos bens públicos municipais serão exercidas pelo Poder Executivo Municipal, o qual prestará contas a cada 4 (quatro) anos, ao final de cada mandato, especificando e detalhando as condições de conservação, manutenção, estabilidade e segurança desses bens, por meio de relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal e providenciada sua ampla divulgação.
Art. 145. Toda alienação ou oneração de bens imóveis, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia, licitação e obedecerá aos seguintes requisitos:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;
b) permuta;
II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
b) permuta;
c) venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada no mercado financeiro.
§ 1º O Município, preferencialmente optará pela venda ou doação de seus bens imóveis, outorga concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação.
§ 2º A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.
Art. 146. A alienação por meio de investiduras aos proprietários limítrofes de imóveis remanescentes resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia autorização legislativa.
Art. 147. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, comodato, permissão ou autorização, sob pena de nulidade do ato, conforme o caso, quando houver interesse público devidamente justificado.
§ 1º A concessão para administração de bens públicos de uso especial ou dominical, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver interesse público, devidamente justificado.
§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo fica condicionada à desafetação mediante prévia autorização legislativa.
§ 3º O Executivo Municipal revisará as concessões, permissões e autorizações de uso de bens municipais a cada 2 (dois) anos, revogando aquelas que não estiverem cumprindo suas funções contratuais.
§ 4º A permissão de uso será feita a título precário por decreto do Poder Executivo.
Art. 148. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores do Município, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Prefeitura e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os tenha recebido.
Art. 149. Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários, ou para outros fins de interesse urbanístico.
Art. 150. Não será permitida propaganda de qualquer natureza em prédios públicos que tenham sido objeto de concessão ou permissão de uso, exceto propaganda do próprio ocupante, permissionária ou concessionária desde que não fuja ao objeto para o qual o prédio se destina.

TÍTULO VII
DA TRIBUTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Art. 151. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis decorrentes de obras públicas, instituídas por lei, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 152. Compete ao Município instituir impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
II – transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direito à sua aquisição;
III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado de Pernambuco e no art. 155, inciso II, da Constituição Federal.
§ 1º O imposto previsto no inciso I, terá as seguintes especificações:
a) ser progressivo em razão do valor do imóvel;
b) ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
§ 2º O imposto previsto no inciso I, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
§ 3º Para os efeitos do imposto previsto no inciso I, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 4º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do §3º.
§ 5º A base do cálculo do imposto previsto no inciso I, é o valor venal do imóvel.
§ 6º O imposto previsto no inciso II:
a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) compete ao Município da situação do bem.
§ 7º As alíquotas do imposto previstas no inciso III do *caput* deste artigo, não podem ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal, nem incidir sobre exportação de serviços para o exterior.
§ 8º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, sendo facultado à Administração Municipal, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art. 153. A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições de lei complementar federal:
I – sobre conflito de competência;
II – regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
III – normas gerais sobre:

a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuições de impostos;
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência;
c) adequação do tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.
Art. 154. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 155. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 156. No caso de concessão de anistia ou remissão de créditos tributários, os contribuintes que tenham recolhido os seus débitos, em tempo hábil, terão o direito de ressarcimento relativo à diferença entre o montante efetivamente recolhido, corrigido monetariamente, e o benefício objeto de anistia ou remissão.
Art. 157. A lei determinará medidas para que os contribuintes e consumidores sejam esclarecidos acerca dos tributos que lhes são cobrados, bem como a natureza e os requisitos para ocorrência do seu fato gerador.

Seção I
Das Limitações ao Poder de Tributar
Art. 158. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município da Jurema:
I – instituir ou majorar tributos sem prévia lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, sendo proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IV – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou majorados;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou majorou;
c) antes de decorridos 90 (noventa dias) da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado ainda, o disposto na alínea "b";
V – utilizar tributo com efeito do confisco;
VI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos municipais, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;
VII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado de Pernambuco;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser;
§ 1º A vedação do inciso VII, alínea *"a"*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º A vedação do inciso VII, alínea *"a"*, não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§ 3º As vedações expressas no inciso VII, alíneas *"b"* e *"c"*, compreende somente o patrimônio, a renda, e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.
Art. 159. As isenções e anistias fiscais concedidas por lei e o reconhecimento das imunidades em favor das instituições de ensino, saúde e de assistência social, sem fins lucrativos, considerados de utilidade pública, serão revistas periodicamente, levando-se em conta o binômio necessidade e possibilidade.
Parágrafo único. A manutenção das isenções e anistias previstas nesta Lei Orgânica, quando criarem ou alterarem a despesa obrigatória ou houver renúncia de receita, deverão ser acompanhadas de respectivo estudo e estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ilegalidade da propositura.
Art. 160. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos 2 (dois) seguintes, e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita de lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuição.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:
I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 161. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurado a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO
Art. 162. As ações governamentais obedecerão a processo permanente de planejamento, com a finalidade de garantir a unidade de intenção e de atuação dos órgãos e entidades municipais vinculadas ao Município da Jurema, visando integrá-los às ações da União, do Estado de Pernambuco e de organismos regionais.
§ 1º Para efeito de formulação, execução e avaliação permanente das políticas e do planejamento governamental, o Município da Jurema será dividido em regiões político-administrativas, na forma da lei.
§ 2º Na definição das regiões político-administrativas devem ser observadas as legislações pertinentes e assegurada à unidade histórico-cultural, demográfica, social e econômica do ambiente urbano.
Art. 163. São instrumentos de planejamento da ação pública municipal:
I – a lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;
II – o plano diretor;
III – o plano plurianual orçamentário;
IV – a lei de diretrizes orçamentárias;
V – a lei de orçamento anual;
VI – os planos e programas setoriais.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO
Art. 164. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Art. 165. Em todas as propostas legislativas, a responsabilidade fiscal sempre será o mandado de otimização a ser seguido, pressupondo a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem

desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência à limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Art. 166. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – as Diretrizes Orçamentárias;

III – os Orçamentos Anuais do Município.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação, as metas e identificarão as formas de financiamento das despesas públicas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada.

§2º O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá incluí-los no plano plurianual.

§3º Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual.

§4º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§5º A lei de diretrizes orçamentárias observará as diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual, adaptando-se diante da realidade política, econômica e social do Município.

Art. 167. A lei orçamentária anual, elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimentos de empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas;

IV – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

V – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida, será estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, além das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam transferências à conta do Tesouro.

§ 2º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 3º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 4º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada, não poderá superar a variação do índice de preços previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 5º É vedado consignar na lei orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 6º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 7º A lei de orçamento anual não conterá dispositivos estranhos à previsão e à fixação da despesa, não incluindo na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 168. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária contendo, inclusive, o efeito sobre a receita e despesa pública decorrente das isenções, anistias, remissões, subsídios e quaisquer outros benefícios de natureza financeira ou tributária, bem como o montante de cada um dos tributos arrecadados e de outras receitas, inclusive as transferências federal e estadual.

Art. 169. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, todos de iniciativa reservada ao Executivo Municipal, serão enviados à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I – A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser encaminhada até 05 de outubro de cada exercício financeiro, devendo ser devolvida para sanção até 05 de dezembro do respectivo ano.

II – A Lei de Diretrizes Orça6mentárias deverá ser encaminhada até o dia 01 de agosto de cada ano, devendo ser devolvida para sanção, até o dia 31 de agosto do mesmo ano;

III – O Plano Plurianual (PPA), deverá ser encaminhada até 05 de outubro de cada exercício financeiro, devendo ser devolvida para sanção até 05 de dezembro do respectivo ano.

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, examinar e emitir parecer sobre projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º As emendas serão apresentadas na comissão permanente e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal, somente podendo ser aprovados nos casos em que:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviços da dívida;

III – sejam relacionadas com correções de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão permanente da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 7º As emendas ao plano plurianual ficam sujeitas à projeção da capacidade econômica do Município.

§8º Se a proposta de orçamento anual do Município não for remetida à Câmara Municipal até o prazo fixado neste artigo, a Câmara Municipal adotará como proposta, o orçamento em vigor no exercício.

Art. 170. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da lei complementar federal.

Art. 171. Para fins de cumprimento ao orçamento participativo, poderão ser apresentadas por emendas individuais pelo Poder Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 172. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão entregues ao Poder Executivo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo de envio à Câmara Municipal dos projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento fiscal.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá conter a dotação global destinada às subvenções sociais, calculadas nos termos da lei.

Art. 173. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 174. É nulo de pleno direito:

I – o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão público;
III – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão público;
Art. 175. Quando de seu efetivo pagamento, os débitos de responsabilidade do Município da Jurema, sejam de quaisquer naturezas, serão atualizados monetariamente com base nos mesmos critérios aplicáveis à atualização monetária dos créditos tributários exigíveis pela respectiva entidade devedora.
Art. 176. É vedada a transferência, a qualquer título, para entidades de assistência, de recursos do Município, das entidades da Administração Indireta e das Fundações mantidas pelo poder público, exceto para as entidades já existentes.
Art. 177. O Município consignará no orçamento dotações necessárias ao pagamento das desapropriações e outras indenizações, suplementando-as sempre que se revelem insuficientes para o atendimento das requisições judiciais.
Art. 178. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas por meio de caixa único, regularmente instituído.
Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá ter a sua própria Tesouraria, bem como sua própria contabilidade, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.
Art. 179. A contabilidade do Município obedecerá, na organização de seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

TÍTULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 180. O Município da Jurema, nos limites de sua competência constitucional, e em observância dos preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Pernambuco, promoverá o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.
Parágrafo único. Os dispositivos prescritos neste capítulo, deverão ser interpretados em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade, bem como a todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.
Art. 181. São princípios que devem nortear o desenvolvimento econômico do Município:
I – a liberdade, como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
II – a boa-fé do particular perante o poder público;
III – a intervenção subsidiária e excepcional sobre o exercício de atividades econômicas;
IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, representado pelo Poder Público Municipal;
V – fomento ao empreendedorismo;
VI- a proporcionalidade regulatória;
VII – a racionalidade da atividade reguladora.
Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do *caput* deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

Seção II
Da análise de impacto regulatório
Art. 182. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, incluídas as Autarquias e as Fundações Públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.
§ 1° Regulamento disporá sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.
§ 2° A análise de impacto regulatório de que trata o *caput* deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso, disponibilizando também as fontes de dados usados para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 183. A política de desenvolvimento do Município da Jurema será integrada e baseada nos aspectos sociais, econômicos, culturais e ecológicos, assegurando:
I – equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico;
II – harmonia entre o desenvolvimento rural e o urbano;
III – ordenação territorial integrada aos valores ambientais;
IV – uso e manejo adequado dos recursos naturais, através de critérios que assegurem sua renovação ou seu uso contínuo;
V – proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico, cultural e natural;
VI – erradicação da pobreza e dos fatores de marginalização;
VII – redução das desigualdades sociais e econômicas;
VIII – incorporação da dimensão ambiental nos sistemas de planejamento e de execução das ações de desenvolvimento, tanto no setor público como do privado.
Art. 184. O Município manterá órgão especializado com o objetivo de fiscalizar os serviços públicos, em regime de concessão ou permissão, de forma a assegurar os direitos inerentes aos usuários, a manutenção dos serviços e a fixação de uma política tarifária justa.
Art. 185. O Município mediante instrumento normativo próprio, organizará o Sistema de Defesa do Consumidor, integrado por órgãos e entidades que nas áreas de saúde, alimentação, abastecimento, assistência jurídica, crédito, habitação, segurança e educação, tenham atribuições de proteção e promoção dos destinatários finais de bens e serviços.

Seção II
Do Desenvolvimento Urbano
Art. 186. A Política de desenvolvimento urbano do Município da Jurema, será instituída e implementada de acordo com as diretrizes gerais fixadas nas legislações federal e estadual, com o objetivo de organizar, ordenar e dinamizar as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, no contexto da região de desenvolvimento, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.
Parágrafo único. São instrumentos de política urbana os elencados nesta Lei e os contidos no Estatuto da Cidade, e ainda:
I – lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;
II – lei de revisão do Plano Diretor;
III – área pública de uso temporário;
IV – legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificações e de posturas e o plano de regularização das zonas especiais de interesse social;
V – parcelamento ou edificação compulsórios;
VI – legislação financeira e tributária;
VII – transferência do direito de construir;
VIII – concessão do direito real de uso;
IX – servidão administrativa;
X – tombamento;
XI – desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
XII – fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
XIII – usucapião urbana.
Art. 187. O exercício do direito de propriedade do solo atenderá a sua função social, quando condicionado às exigências fundamentais de ordenação da cidade.

§ 1º No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município deverá assegurar:
I – a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, cultural, histórico, artístico, turístico e de utilização pública;
II – a distribuição mais equânime de empregos, renda, solo urbano, equipamentos infraestruturais, bens e serviços pela economia urbana;
III – utilização adequada do território e dos recursos naturais mediante o controle de implantação e funcionamento, entre outros, de empreendimentos industriais, comerciais, habitacionais e institucionais;
IV – a participação ativa das entidades civis e grupos sociais organizados, na elaboração e execução de planos, programas, projetos e na solução dos problemas que lhe sejam concorrentes;
V – o amplo acesso da população às informações sobre o desenvolvimento urbano e regional, projetos de infraestrutura, de transporte, de localização industrial e sobre o orçamento municipal e sua execução;
VI – o acesso adequado das pessoas portadoras de deficiências físicas aos edifícios públicos, logradouros e meios de transportes coletivos;
VII – promoção de programas habitacionais para a população que não tem acesso ao sistema convencional de construção, financiamento e venda de unidades habitacionais;
VIII – a urbanização e a regularização das áreas agrupadas por favelas ou por população de baixa renda;
IX – a administração dos resíduos gerados no meio urbano, por meio de procedimento de coleta ou captação e de disposição final, de forma a assegurar a preservação sanitária e ecológica;
X – a estrita obediência às normas de saneamento básico, especialmente os estabelecidos na Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, e as alterações porventura ocorridas.
Art. 188. O plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, compreenderá a totalidade do território, dispondo entre outras matérias, sobre o zoneamento urbano, ordenação da cidade, preservação e proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos, implantação de sistema de alerta e de defesa civil, identificação dos vazios urbanos e das áreas subutilizadas.
§ 1º Na elaboração do plano diretor, deverão ser utilizados mecanismos que assegurem a participação popular, na forma estabelecida em lei.
§ 2º O Município poderá formar conselhos regionais ou de microrregiões para elaboração de seus planos diretores e fiscalização de sua execução.
Art. 189. O plano diretor será instrumento para ordenar a ação do Município no sentido de promover:
I – o desenvolvimento do sistema produtivo com a devida integração das parcelas marginalizadas da população, objetivando uma justa redistribuição de renda e dos recursos públicos;
II – a participação e o controle social nas ações da municipalidade e o amplo acesso da população à informação, no que se refere a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal;
III – a definição da configuração urbanística da cidade, orientando a produção e uso do espaço urbano, tendo em vista a função social da propriedade;
IV – a criação de uma política de incentivo à desconcentração urbana, buscando gradativamente, gerar outros polos de interesse, capazes de dividir, com o seu núcleo central, as atividades a ele restritas, equilibrando assim a distribuição da população, atividades econômicas e infraestrutura no espaço do Município;
V – a aplicação dos instrumentos legais de uso do solo, de que trata esta Lei Orgânica, visando equilibrar a distribuição da população, de atividades econômicas e de infraestrutura no espaço físico municipal;
VI – a integração das infraestruturas físicas e naturais, como também a implementação de determinados serviços;
VII – a elevação da qualidade de vida da população assegurando o atendimento às suas necessidades que propiciem a inclusão social.
Art. 190. A lei disporá sobre a transferência do direito de construir que deverá contemplar, prioritariamente, o proprietário do imóvel considerado de interesse do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e ambiental ou destinado à implantação de programas sociais.
§ 1º A transferência do direito de construir pode ser autorizada ao proprietário que doar, ao Município, o imóvel para fins de implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, bem como de programa habitacional.
§ 2º Uma vez exercida a transferência do direito de construir, o índice de aproveitamento não poderá ser objeto de nova transferência.
§ 3º Quando a lei exigir regulamentação específica do zoneamento especial, exceto nas zonas especiais de interesse social, e o decreto ou regulamento não for expedido no prazo de 1 (um) ano, não será obstado o direito de construir, aplicando-se os parâmetros urbanísticos previstos para a localidade onde o imóvel e a respectiva zona especial estiverem situados.
Art. 191. A construção no espaço urbano, especialmente no que se refere às edificações, será tratada em lei específica, objetivando regular a estrutura, função, forma e demais aspectos inerentes às normas de edifício e ao traçado urbano.
Parágrafo único. A lei garantirá o acesso adequado às necessidades especiais de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em espaços públicos e privados de uso individual e coletivo, bem como nas edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços.

Seção III
Da Política da Habitação
Art. 192. O Município da Jurema estabelecerá, de acordo com as diretrizes do plano diretor, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como melhoria das habitações, como condição essencial ao atendimento do princípio da função social da cidade.
§1º A ação do Município deverá orientar-se para:
I – executar programas de construção de moradias populares;
II – promover o acesso da população a lotes urbanizados, dotados de infraestrutura urbana básica e serviço de transportes coletivo;
III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por populações de baixa renda, passíveis de urbanização;
IV – cadastrar os beneficiários de programas habitacionais, proporcionando um controle desses programas, especialmente, os financiados com recursos do Sistema Nacional de Habitação vigente.
§2º O Município, na execução de programas de habitação popular, destinará 20% (vinte por cento) das unidades residenciais à zona rural.
Art. 193. Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município em observância às legislações federal e estadual, deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
Art. 194. Na desapropriação de área habitacional de baixa renda, decorrente de obra pública ou na desocupação de áreas de risco, o Município promoverá o reassentamento da população desalojada, em locais dotados de infraestrutura, equipamentos coletivos e serviços urbanos, prioritariamente em áreas circunvizinhas.
Art. 195. As áreas públicas não utilizadas ou subutilizadas serão destinadas, prioritariamente, obedecido o plano diretor do Município, a programas e projetos habitacionais de interesse social e/ou amenização ambiental.
Art. 196. É obrigatória a apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico-social, na implantação de conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades.

Seção IV
Do Desenvolvimento Rural
Art. 197. O Município da Jurema implantará política de incentivo à produção agropecuária e promoverá o controle higiênico-sanitário dos produtos deste segmento, desde a produção até sua colocação à disposição do consumidor.
Parágrafo único. O Município colaborará com o Estado de Pernambuco e a União, na execução de programas de reforma agrária em seu território, da mesma forma, buscará desenvolver planos de ação voltados para a garantia do crédito, assistência técnica, qualificação profissional, irrigação, eletrificação rural, criação de agrovilas e ampliação do apoio aos pequenos, médios produtores e à ampliação da agricultura familiar.
Art. 198. O Município implantará política de desenvolvimento rural que deverá ser planejada, executada e avaliada na forma da Lei, observadas as legislações Federal e Estadual, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e

profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transportes.
Art. 199. O Município nos termos da lei, observadas as metas e prioridades do plano plurianual, elaborará e executará programas destinados à orientação do interessado no processo de financiamento de terras, com a participação dos trabalhadores, associações, cooperativas e outras formas de associativismo rural.
Art. 200. Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural, deverão constar de um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Rural, que aprovado formalmente pela Câmara Municipal, identificará os principais problemas e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução, ficando desde já estabelecido o dever de:
I – assegurar recursos para prestação de assistência técnica aos pequenos agricultores rurais;
II – promover junto às associações de agricultores a conservação de todas as estradas do Município visando anualmente o escoamento da produção;
III – promover o desenvolvimento integrado do meio rural, através da implantação e manutenção de obras, poços e açudes comunitários contribuindo para elevação dos níveis de produção e produtividade agrícola e geração de empregos, com melhorias das condições de vida do homem do campo;
IV – atender e promover mudanças na realidade rural, mediante a expansão de eletrificação rural, como consumo básico para aumento da produção, a elevação da produtividade do setor agropecuário, além de proporcionar fixação do homem no campo e fortalecer o sistema cooperativista.
Art. 201. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, criar e manter o Conselho de Desenvolvimento Rural, em cuja composição deverá ter representantes do setor rural do Município, de órgão de classe, de instituições atuantes no setor agropecuário, encarregado das seguintes modalidades:
I – coordenação, elaboração, recomendação e aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas federais e estaduais;
II – participar e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;
III – opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem, destinados ao atendimento da zona rural do Município;
IV – acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

Seção V
Da Pesca
Art. 202. A política pesqueira do Município promoverá o desenvolvimento da pesca, do pescador artesanal e de suas comunidades, estimulando a organização cooperativa e associativa, a recuperação e a preservação dos ecossistemas e fomento à pesquisa.
Parágrafo único. Cabe ao Município promover os meios defensivos necessários para evitar a pesca predatória.
Art. 203. A Lei estabelecerá planos, normas e diretrizes que visem o desenvolvimento da pesca, onde será assegurado:
I – prioridade aos pescadores artesanais;
II – a não degradação ambiental;
III – assistência técnica e serviço de extensão específica;
IV – comercialização direta com os consumidores;
V – o desenvolvimento econômico com a melhoria da qualidade de vida ambiental.

Seção VI
Do Abastecimento
Art. 204. O Município da Jurema atuará na normatização, organização e promoção direta e indireta das atividades de abastecimento alimentar de sua população, com o objetivo:
I – de planejar e executar programas de abastecimento alimentar de forma integrada a nível federal, estadual e intermunicipal;
II – estimular a formação de centros de abastecimento de pequenos comerciantes e outras áreas de concentração populacional;
III – incentivar relações diretas entre as entidades associativas dos produtores e dos consumidores, mediante apoio à criação de centros comunitários de compra;
IV – implantar, promover, ampliar, recuperar e fiscalizar os mercados públicos, feiras livres e similares;
V – regulamentar as atividades de abastecimento alimentar, fiscalizar e controlar o cumprimento das técnicas de geração;
VI – a criação mediante lei de fundos específicos para o desenvolvimento e fiscalização da área de produção e distribuição de alimentos à população.
Parágrafo único. O Município assegurará, no âmbito das atividades sob sua execução direta ou através de empresa pública, a oferta de alimentos a preços subsidiados para a população de baixa renda.

CAPÍTULO III
DO TURISMO
Art. 205. O Município da Jurema desenvolverá e apoiará uma política voltada para o turismo, de forma a compatibilizar o desenvolvimento do setor como atividade econômica e a busca da preservação de suas riquezas naturais.
Art. 206. O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento do turismo por meio de:
I – definição, com os Municípios circunvizinhos e órgãos públicos e privados que atuam no setor, de diretrizes políticas e estratégias de ação para o turismo municipal e regional;
II – criação e regulamentação do uso e fruição dos bens naturais, históricos e culturais relacionados às áreas de interesse turístico definidos no Plano Diretor;
III – implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades turísticas, observadas as estratégias de ações definidas;
IV – incentivo à formação de pessoal especializado para setor turístico;
V – promoção, sensibilização e conscientização do público para valorização dos bens históricos, culturais e naturais;
VI – promoção e apoio à realização de feiras, exposições e outros eventos, bem como à realização de campanhas promocionais que concorram para a divulgação das potencialidades turísticas do Município;
VII – estruturação de Plano Municipal de Turismo, baseado no Programa Nacional de Municipalização do Turismo, definindo estratégias e metas para o desenvolvimento sustentável da atividade turística de forma participativa e profissional;
VIII – associações municipais de guias turísticos.
Art. 207. O Município poderá, visando o incentivo e apoio ao desenvolvimento do turismo de que trata este artigo, criar um Conselho de Turismo, com atribuições de definir as diretrizes da política de desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO
Art. 208. O Município da Jurema, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
§ 1º A ação do Município deverá se orientar para:
I – ampliar progressivamente a sua responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II – executar, juntamente com a União e o Estado de Pernambuco, programas de saneamento em áreas de baixa renda, com soluções adequadas para o abastecimento de água e o esgoto sanitário;
III – executar programas de educação sanitária e promover a participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV – executar a coleta e promover a destinação final dos resíduos sólidos;
V – executar planos sob responsabilidade do poder público municipal, devendo constar metas e dotações orçamentárias para a solução dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico;
VI – organizar serviço de tratamento dos rejeitos e resíduos variados como forma de evitar a poluição dos mananciais de água e do meio ambiente.
§ 2º O Município deverá promover, por meio de lei complementar, adequação aos avanços e regramentos trazidos pelo Marco do

Saneamento Básico, instituído por meio da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
§3º O Município deverá garantir progressivamente a toda a população da Jurema, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.
Art. 209. Os planos de saneamento ambiental devem ser elaborados e revisados a cada 5 (cinco) anos com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e consulta públicas, de saneamento ambiental, devendo compatibilizar-se com:
I – os objetivos e as diretrizes do plano plurianual;
II – o plano de recurso hídrico;
III – o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
IV – a legislação ambiental.

CAPÍTULO V
DO MEIO AMBIENTE
Art. 210. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais.
Parágrafo único. Para assegurar a efetividade deste direito, cabe ao Município observar os preceitos enumerados na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e legislação municipal pertinente, assumindo, entre outras, as seguintes atribuições:
I – estabelecer uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais de acordo com o interesse social;
II – exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação de reforma, recuperação, ampliação e operação de atividade ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;
III – efetivar a participação dos diversos segmentos sociais no desenvolvimento da política ambiental, por meio de instrumentos de participação popular definidos nesta lei e em legislação específica, para promover a conscientização e divulgar normas técnicas pertinentes ao saneamento ambiental integrado;
IV – fiscalizar, proteger, recuperar e preservar a fauna, a flora e os recursos hídricos, conforme diretrizes da legislação ambiental de âmbito federal, estadual e municipal;
V – prevenir e controlar a poluição em todas as suas formas, particularmente a poluição do ar, erosão do solo, o assoreamento, a contaminação dos cursos d'água e o deslizamento de encostas;
VI – assegurar, defender e recuperar as áreas sob proteção legal de caráter ambiental e histórico-cultural, em especial os seus recursos hídricos, cujas intervenções serão sempre objeto de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
VII – exigir o licenciamento ambiental do órgão competente para implantação, construção ou ampliação de obras ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, em especial edificações, indústrias, parcelamento, remembramento do solo e outras obras urbanas;
VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação de proteção ao meio ambiente;
IX – promover a política municipal de educação ambiental, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal;
X – incluir em todos os níveis de ensino das escolas municipais a educação ambiental de forma integrada e multidisciplinar, bem como promover a educação da comunidade por meio da disseminação de informações necessárias para o desenvolvimento da consciência crítica da população para a defesa e manutenção do equilíbrio do meio ambiente.
Art. 211. O Município mediante lei, organizará e assegurará a participação da sociedade no trato de questões ambientais e proporcionará meios de consciência ecológica da população, especialmente para:
I – formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;
II – planejamento e zoneamento ambiental;
III – estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;
IV – conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;
V – definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a ser especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente por meio de lei específica.
Parágrafo único. O Município fica autorizado a criar o plano municipal de "Mudanças Climáticas", por meio de lei específica.
Art. 212. O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.
§ 1º O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.
§ 2º O Município buscará, junto ao Estado de Pernambuco, estabelecer programas conjuntos visando ao tratamento dos despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, à proteção e à utilização racional da água, assim como ao combate às inundações, à erosão e à convivência com a seca.
§3º O Município poderá firmar consórcio intermunicipal, visando à preservação, conservação e recuperação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município da Jurema.
§4º O poder público desenvolverá programas de urbanização e despoluição das lagoas, rios e riachos do Município, visando a preservá-los e transformá-los em equipamento comunitário de lazer.
Art. 213. É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais a atividades que desrespeitem as normas e os padrões de proteção do meio ambiente e do ambiente de trabalho.
Parágrafo único. A exploração comercial de recursos hídricos na área do Município deve estar condicionada à autorização pela Câmara Municipal.
Art. 214. O poder público municipal, no uso de seu respectivo poder de polícia administrativa, disporá sobre a proibição de emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando a compatibilizar o exercício da atividade com a preservação da natureza, da saúde, da segurança e do sossego público.
Art. 215. É obrigação das instituições do Poder Executivo, com atribuições diretas ou indiretas de proteção e controle ambiental, informar ao Ministério Público sobre ocorrência de conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente.

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 216. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social.
Parágrafo único. O Estado, representado pelo Poder Público Municipal, exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 217. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
§ 1º Nenhuma prestação de benefício ou serviço de seguridade poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.
§ 2º A proposta do orçamento, no tocante à seguridade social, será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§ 3º A pessoa jurídica em débito com os órgãos da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE
Art. 218. A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado de Pernambuco, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e

ambientais, a diminuição dos riscos de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no *caput* deste artigo, o Município promoverá:
I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transportes e lazer;
II – ações que garantam respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – acesso à informação e aos métodos de planejamento familiar que não atentem contra a saúde, respeitando o direito de opção pessoal e da autonomia quanto ao tamanho da prole;
IV – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
Art. 219. O Município da Jurema integra, com a União e o Estado de Pernambuco, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele geridos, com as seguintes diretrizes:
I – atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
II – participação da comunidade.
Art. 220. As instituições privadas poderão participar de forma complementar na execução dos serviços do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 1º A decisão sobre a contratação de serviços privados cabe ao Conselho Municipal de Saúde, em consonância com os planos e estratégias municipais.
§ 2º O Poder Público poderá intervir nos serviços de natureza privada ou desapropriá-los, caso sejam necessários ao alcance dos objetivos do sistema de saúde, em conformidade com a lei.
§ 3º A instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados conveniados de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do SUS e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no Sistema.
§ 4º É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 221. As ações e serviços de saúde realizados no Município, constituem uma rede regionalizada e hierarquizada, integrando o Sistema Único de Saúde em âmbito municipal, respeitadas as seguintes diretrizes:
I – descentralização dos recursos financeiros, serviços e ações de saúde, através da organização dos distritos sanitários que constituem uma área geográfica delimitada, conformando uma unidade básica de planejamento, execução e avaliação do sistema municipal de saúde;
II – integralidade na prestação das ações de saúde, adequadas às realidades epidemiológicas;
III – universalização da assistência de igual qualidade e sem qualquer discriminação, com instalação e acesso a todos os níveis de serviços de saúde à população;
IV – participação dos usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde no Município, através do fortalecimento do controle social nas instâncias do Conselho Municipal de Saúde e nos Conselhos de Unidade;
V – participação direta do usuário, em nível das unidades prestadoras de serviços de saúde, no controle de suas ações e serviços.
§ 1º Cabe ao Município revisar o Código Sanitário Municipal a cada 10 (dez) anos.
§ 2º O Município criará instrumentos de fiscalização e controle da infecção hospitalar, na forma da lei.
§ 3º O gestor municipal de saúde poderá realizar intervenção nos serviços contratados e conveniados ou não com o SUS, a partir da estrita necessidade da rede pública municipal, ouvido narrativamente o Conselho Municipal da Saúde.
§4º Para a execução de suas atribuições, o Município da Jurema deverá atender a todas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como não negligenciar os ditames constitucionais e os previstos nas demais normas quanto ao atendimento à saúde.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 222. A assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município da Jurema prestar assistência às crianças, aos adolescentes, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social.
Art. 223. A assistência social será prestada tendo por finalidade:
I – a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
III – a habilitação, reabilitação e profissionalização das pessoas portadoras de deficiência, para sua melhor integração social;
IV – a garantia às pessoas portadoras de deficiência visual completa, da gratuidade nos transportes coletivos;
V – a execução, com a participação de entidades representativas da sociedade civil, de ações de prevenção, tratamento e reabilitação de deficiências físicas, mentais e sensoriais.
Art. 224. O Município promoverá convênios com entidades particulares e comunitárias, reconhecidas de utilidade pública, que se dediquem ao trabalho assistencial com crianças, adolescentes, idosos e dependentes de entorpecentes ou drogas afins, subvencionados com amparo técnico e auxílio financeiro.

CAPÍTULO V
DA FAMÍLA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
Seção I
Da Família
Art. 225. A família forma a base natural da sociedade, sendo colocada sob a proteção particular do Município da Jurema.
Art. 226. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Seção II
Da Criança, do Adolescente e do Jovem
Art. 227. O Município da Jurema apoiará a criação de associações civis de defesa dos direitos da criança e do adolescente que busquem a garantia de seus direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 228. O Município fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º O Conselho referido neste artigo, será um órgão de natureza deliberativa, normativa, controladora e fiscalizadora da política de atendimento à infância e à juventude, o qual terá a competência de sugerir as políticas relativas à criança e ao adolescente, o controle das ações e a aplicação de recursos públicos.
§2º Lei específica disporá acerca da organização, composição e funcionamento do Conselho, garantindo a participação paritária entre representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, representantes da Câmara Municipal, representantes do Conselho Tutelar e dos órgãos encarregados da execução da política social e educacional relacionada à infância e à juventude, assim como, e em igual número, de representantes de organizações populares.
Art. 229. O Município promoverá programas de assistência integral à criança, ao adolescente e ao jovem, com a participação deliberativa e operacional de entidades não governamentais, através das seguintes ações estratégicas:
I – criação e implementação de programas especializados para o atendimento a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e/ou envolvidos em atos infracionais;
II – criação e implementação de programas especializados de prevenção, de atendimento e integração social, aos portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais, facilitando o acesso deles aos bens e serviços coletivos pela eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
III – concessão de incentivos fiscais às atividades relacionadas à pesquisa, tecnologia e produção de materiais e equipamentos especializados para uso das pessoas portadoras de deficiências;
IV – criação e implementação de programas específicos de prevenção e atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins;
V – criação e implementação de mecanismos de apoio e incentivo à realização de estudos, pesquisa e produção de material educativo para

combate e prevenção às substâncias que provocam dependências físicas e psíquicas em crianças, adolescentes e jovens.
Art. 230. O Município protegerá os direitos econômicos, sociais e culturais dos adolescentes e jovens, mediante políticas específicas, visando a assegurar-lhes:
I – formação profissional e o desenvolvimento da cultura;
II – acesso ao primeiro emprego e à habitação;
III – educação e esporte;
IV – saúde;
V – lazer;
VI – segurança social.
Art. 231. O Município da Jurema adotará políticas públicas voltadas a juventude visando o incentivo a participação na política e na gestão governamental.
§1º Caberá a Administração Pública Municipal promover as ações descritas o *caput*, de forma articulada com as outras instâncias dos Poderes da União e Estado de Pernambuco e pelas entidades da Sociedade Civil, de forma coordenada e integrada e com a efetiva participação dos órgãos da política de atendimento aos seus direitos, sendo observados os seguintes princípios norteadores:
I - ampla participação das juventudes na vida política do País;
II - liberdade e direito de manifestação, expressão, reunião, informação e auto-organização das mais diversas identidades culturais da sociedade civil;
III - inexistência de qualquer forma de discriminação ideológica, étnica, religiosa, de gênero ou de orientação sexual;
IV - direito ao trabalho, educação, saúde, assistência social, recreação, lazer e meio ambiente saudável;
V – desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre os entes federados e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação dos jovens nos espaços decisórios;
VI – promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil por meio de suas representações;
VII – estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem ao jovem o pleno exercício de seus direitos, decorrentes da Constituição Federal e das leis, e que propiciem a sua plena integração comunitária, o seu bem-estar pessoal, social e econômico;
§2º Com a validade e atuação dos conselhos citados nesta seção, o Município da Jurema deverá, com a participação da sociedade civil e de especialistas em Políticas Públicas de Juventudes, estabelecer um Plano Municipal de Juventude (Plano Jovem), o qual terá sua delimitação, objetivos e metas estabelecidas em legislação própria.

Seção III
Das Políticas Voltadas ao Idosos
Art. 232. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
Art. 233. O Município, no atendimento à política e programas de amparo aos idosos, promoverá convênios com sociedades beneficentes ou particulares, reconhecidas como de utilidade pública, para suplementar a manutenção de abrigos.
Art. 234. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.
Seção IV
Das Políticas Voltadas às Mulheres
Art. 235. O Município da Jurema obriga-se a implantar e a manter órgão específico para tratar das questões relativas as mulheres, que terá sua composição, organização e competência fixada em lei própria, garantida a participação de mulheres representantes da comunidade com atuação comprovada na defesa de seus direitos.
Art. 236. A todas as mulheres residentes e domiciliadas em Jurema, bem como as transeuntes, será assegurada:
I – assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;
II – atendimento à mulher vítima de violência;
III – prevenção e controle de morte materna;
IV – instalação e a manutenção de núcleo de atendimento especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência nas relações familiares, integradas a serviços, orientação, atendimento jurídico, psicológico e social;
V – criação de mecanismos para combater à violência contra a mulher, em colaboração com o Estado de Pernambuco, proporcionando a assistência médica, social e psicológica, com a criação e manutenção de abrigos para as mulheres vítimas de violência.
§1º Será destinado orçamento para o setor da saúde, que possibilite um atendimento capaz de prevenir, promover, manter e recuperar a saúde da mulher.
§2º Será garantido atendimento especial à mulher trabalhadora, na prevenção e cura das doenças profissionais.
Art. 237. Nos programas de realização fundiária e loteamentos, o título de domínio ou de concessão real de uso será conferido prioritariamente à mulher, independentemente do estado civil.

Seção VI
Das Políticas Públicas Voltadas às Pessoas Portadoras de Deficiência
Art. 238. O Município da Jurema terá como prioridade o apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo efetividas políticas públicas, nos termos de legislação específica, garantindo-se:
I – atendimento especializado em educação, de preferência na rede municipal de ensino;
II – promoção de ações preventivas no campo da saúde;
III – oferta de serviços especializados em habilitação e reabilitação;
IV – oportunidade de inserção no mercado de trabalho mediante:
a) programas específicos para o trabalho e capacitação profissional;
b) reserva de vagas na Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e fundacional na forma da lei;
V – criação de normas que permitam seu acesso e livre trânsito nas vias, logradouros e edificações públicas e privadas de uso coletivo, com a remoção e eliminação de barreiras físicas;
VI – acesso gratuito aos meios de transportes coletivos, e em condições adequadas de uso;
VII – incentivo à pesquisa científica e à capacitação tecnológica voltada para a solução de problemas municipais nas áreas de que trata esta seção;
VIII – programas específicos de acesso à cultura, ao esporte e ao lazer.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO
Art. 239. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município em colaboração com a União, o Estado de Pernambuco e a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 240. O ensino nos estabelecimentos municipais, será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
IV – valorização dos profissionais do ensino público, inclusive através das condições de trabalho e remuneração condigna;
V – garantia do padrão de qualidade;
VI – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VII – gestão democrática nas escolas públicas, com participação de docentes, pais, alunos, funcionários e representantes da comunidade nos conselhos escolares, na forma em que dispuser a lei;
VIII – a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber;
IX – a valorização e formação dos profissionais de ensino;
X – a garantia de padrões de qualidade de ensino;
XI – a gestão democrática de instituições de ensino e pesquisas;
XII – a inclusão de programas suplementares de material didático-escolar, de alimentação e de saúde;
XIII – a erradicação do analfabetismo incluindo programa especial de alfabetização de idosos.
§1º O Poder Público deverá assegurar condições para que se efetive a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programas que garantam transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.

§2º A gratuidade do ensino público implica o não pagamento de qualquer taxa de matrícula, de certificado ou de material.
§3º Nas escolas, o ensino será ministrado em idioma pátrio, sendo permitido o de língua estrangeira em conformidade com a legislação em vigor.
§4º O Governo Municipal apoiará material e moralmente todas as instituições empenhadas na alfabetização de adultos.
Art. 241. O Município manterá o seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, observado o Plano Municipal de Educação.
§1º Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências;
II – as transferências específicas da União e do Estado de Pernambuco.
§2º A inobservância do estabelecido no §1º importa em crime de responsabilidade da autoridade competente.
§3º Os recursos referidos no §1º poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas da rede de ensino do Município.
§4º Fica instituído na rede municipal, o ensino da história do Município, em especial ao que concerne sobre os acontecimentos que o originaram, bem como o ensino do hino a todos os níveis escolares.
§5º O exercício do magistério e suas prerrogativas serão regulados por lei específica.
§6º É vedada a transferência de recursos públicos, sob qualquer título, às instituições privadas de ensino com fins lucrativos.
Art. 242. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – ensino regular fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria;
II – atendimento em creche pré-escolar às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em regime de tempo integral;
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV – atendimento ao educando nas creches, no ensino fundamental e na educação infantil, nos cursos profissionalizantes e aos alunos especiais, através de programas suplementares de material didático-pedagógico, fardamento, alimentação e assistência à saúde e transporte, mediante assistência técnica e financeira do governo federal e estadual, conforme a Constituição Federal;
V – currículo básico que, respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional e resguardada a dimensão universal do conhecimento, assegure o estudo da realidade socioeconômica e cultural nacional e local, na perspectiva da democracia, da justiça social, dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente;
VI – normas que assegurem ao educando a matrícula facultativa no ensino religioso;
VII – continuidade da escolarização em nível do ensino médio, para os educandos concluintes do ensino fundamental da rede municipal, em cooperação com o Estado de Pernambuco;
VIII – programa de orientação técnico-científica sobre a prevenção do uso de drogas e dignidade sexual;
IX – criação e execução de programas que visem à coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica, na forma da lei.
Parágrafo único. O Município, em cooperação com o Estado de Pernambuco, procederá ao recenseamento e à chamada dos educandos para o ensino fundamental e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.
Art. 243. A lei assegurará na gestão das escolas da rede municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo para esse fim, instituir conselhos comunitários escolares em cada unidade educacional e/ou eleição de direção escolar.

CAPÍTULO VII
DA CULTURA

Art. 244. O Município da Jurema apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, garantindo apoio a grupos comunitários formais e informais de cultura popular e enfatizando o resgate, a preservação e a promoção da identidade e da memória local, observando os seguintes preceitos:
I – unificação das ações culturais em todo o Município, de modo a superar paralelismos e superposições, respeitadas as particularidades culturais locais;
II – descentralização de programas, espaços, serviços e equipamentos culturais, incentivando a articulação e integração permanente com a comunidade, as entidades e grupos culturais;
III – informação sobre os valores culturais regionais, nacionais e universais;
IV – apoio à produção cultural local;
V – respeito à autonomia, à crítica e ao pluralismo cultural;
VI – tratamento da cultura em sua totalidade, considerando as expressões artísticas e não artísticas;
VII – compromisso com a formação técnico-cultural, o estudo e a pesquisa;
VIII – integração das ações culturais e educacionais;
IX – animação cultural em locais de moradia, praças e logradouros, sindicatos e entidades civis;
X – participação das entidades representativas da produção cultural no Conselho Municipal de Cultura, em conselhos e câmaras setoriais da Administração Direta e Indireta e Autárquica, bem como em conselhos editoriais e comissões julgadoras de concursos e eventos afins, segundo a lei;
XI – incentivo e apoio às comemorações das datas importantes para a cultura negra, da mulher, da criança, da juventude e das minorias.
§ 1º O Município, com a colaboração das comunidades, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de inventários, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.
§ 2º Cabe à Administração Pública Municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta.
§ 3º Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças públicas serão abertas às manifestações culturais.
Art. 245. Cabe ao Município zelar pela preservação da documentação histórica e proteger obras, edifícios, locais de valor histórico, artístico e cultural, pela preservação arquitetônica original de templos religiosos de qualquer culto e de reconhecido valor histórico, inclusive arcando com sua conservação, da mesma forma, proteger em sua integridade, as manifestações de cultura popular e incentivar o seu desenvolvimento.
Parágrafo único. O Município da Jurema criará por meio de lei específica o Dia Municipal da Cultura, com intuito de promover, apoiar e divulgar as diversas manifestações culturais da cidade.
Art. 246. Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos.
Parágrafo único. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Art, 247. O Município da Jurema adotará práticas, normas e políticas públicas visando a proteção, defesa e preservação dos animais situados na circunscrição municipal.
Art. 248. A Administração Municipal manterá programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.
Parágrafo único. Fica autorizado a Administração Pública Municipal, em conjunto a entidades privadas e a sociedade civil organizada, criar um canil municipal, visando o alojamento de animais de rua, com o consequente cadastramento, castramento e vacinação para ao fim, promover políticas públicas e campanhas de adoção responsável.
Art. 249.É vedada a prática de sacrifício de cães e gatos em todos os Municípios do Estado, por métodos cruéis, consubstanciados em utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletrochoque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento.

Parágrafo único. Considera-se método aceitável de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal.
Art. 250. Fica o Poder Público autorizado a criar o Registro Único de Tutor (RUT) no âmbito municipal.
§1º O RUT é instrumento de identificação e responsabilização dos tutores de cães e gatos a ser utilizado obrigatoriamente para a regularização e manutenção da propriedade do animal.
§2º Os dados e as informações coletados serão processados numa base única a ser criada pelo Poder Executivo, de forma a garantir:
I - a unicidade das informações cadastrais;
II - a racionalização do processo de cadastramento pelos órgãos públicos.
§3º Será atribuído a cada indivíduo cadastrado um número de identificação ao qual será vinculado o número do Registro Geral Animal (RGA) ou número de cadastro equivalente de cada animal sob a sua tutela.
§4º Apenas maiores de 18 (dezoito) anos poderão ser registrados como tutores de cães e gatos.

CAPÍTULO IX
DO DESPORTO E DO LAZER
Art. 251. O Município da Jurema fomentará as atividades de lazer ativo e contemplativo, favorecendo a sua realização individualizada e grupal, observando:
I – o atendimento a todas as faixas etárias de trabalhadores ativos e inativos, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e enfermos;
II – as programações específicas para períodos de férias, fins de semana, feriados e dias santificados;
III – a utilização de praças e logradouros, locais de moradia e entidades civis sem fins lucrativos;
IV – o incentivo às atividades recreativas, aos jogos e às brincadeiras infanto-juvenis característicos do Nordeste Brasileiro;
V – incentivar o lazer ativo como forma de bem-estar e promoção social, saúde, higiene e educação de todas as faixas etárias e sociais da população;
VI – o estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, com destinação de área para as atividades desportivas, nos projetos de urbanização, habitação e construção de escolas;
VII – a instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelos portadores de necessidades especiais, física ou mental, em centros de criatividade ou em escolas especiais, públicas ou conveniadas.
Parágrafo único. A liberação de subvenção pelo Município para agremiações desportivas fica condicionada à manutenção efetiva do setor de esportes amadores, acessível gratuitamente, às camadas menos favorecidas da população e alunos da rede oficial de ensino municipal.
Art. 252. O Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a atividade física sistematizada, cabendo-lhe:
I – estabelecer, nos projetos urbanísticos e nas unidades escolares públicas, bem como na aprovação dos novos conjuntos habitacionais, reserva de área destinada à praça ou campo de esporte e lazer comunitário, nos termos da lei;
II – utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programa de construção de centro esportivo, praça de esporte, ginásio, área de lazer e campos de futebol, necessários à demanda do esporte amador nos bairros, vilas, povoados e sítios do Município;
III – apoiar as manifestações espontâneas da comunidade e preservar as áreas por ela utilizadas;
IV – ampliar as áreas públicas destinadas a pedestres;
V – fomentar a integração de projetos pedagógicos e lúdicos à prática esportiva da população.
§ 1º O Município, por meio de rede pública de saúde, propiciará acompanhamento médico e exames aos atletas integrantes de quadros de entidade amadorística carente de recursos.
§ 2º O Município garantirá às pessoas com deficiência, atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividade esportiva, sobretudo no âmbito escolar.
Art. 253. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

CAPÍTULO X
DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA
Art. 254. O Município da Jurema realizará estudos com vistas à criação, baseado nos princípios de acessibilidade universal e na política de ciência e tecnologia municipal em parceria com as Universidades, Centros Tecnológicos, Porto Digital, Escolas Técnicas, Fundações de Apoio à Ciência e entidades congêneres, de escolas municipais incubadoras, para incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.
Art. 255. O Município com a participação da sociedade promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica visando à solução dos problemas sociais, do bem comum e do desenvolvimento integrado da população.
§1º O Município deverá promover, igualmente, incentivos na capacitação técnico científica de mão de obra.
§2º A política científica e tecnológica municipal deverá estabelecer prioridade para a solução dos problemas socioeconômicos locais, visando o bem-estar dos munícipes.

TÍTULO X
DAS INFORMAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 256. O Município da Jurema fica obrigado a destinar, anualmente, parcela do seu orçamento para executar ações que visem erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades, preservar o meio ambiente, promover saúde e educação de qualidade, fomentar o trabalho e a renda.
Art. 257. Será criado um Fundo Especial para atendimento às situações adversas e de calamidade pública, como um dos instrumentos de execução do programa previsto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal.
§ 1º Constituem recursos do Fundo:
a) 5% (cinco por cento) do valor da rubrica de reserva de contingência do orçamento municipal;
b) dotações orçamentárias da União e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
c) auxílios, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, destinadas à assistência às populações vitimadas, em casos de emergência e calamidade pública;
d) saldos e créditos extraordinários abertos para calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;
e) outros recursos eventuais.
Art. 258. O Município usará prioritariamente na realização de obras, a mão de obra da comunidade beneficiária da ação pública.
Parágrafo único. O disposto no *caput* constará, obrigatoriamente, dos editais de licitação e concorrência pública.
Art. 259. O Município instituirá Fundo de Habitação Popular, na forma que a lei estabelecer, destinado a programar recursos necessários à construção de casas populares.
Art. 260. Ficam respeitados todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais federais e estaduais vigentes, assim como nesta Lei Orgânica, em relação aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e, bem assim, aos que já cumpriram os requisitos para usufruírem tais direitos, observando-se o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.
Art. 261. O Município promoverá a edição popular desta Lei Orgânica que será distribuída nas repartições públicas e entidades representativas da sociedade civil, da mesma forma, disponibilizará gratuitamente exemplares desta Lei Orgânica Municipal.
Art. 262. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou prédio ou estabelecimento público, nem se lhes erguerão quaisquer monumentos, e, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.
Art. 263. Ficam considerados feriados municipais as seguintes datas tradicionais históricas:
I- dia 11/09, emancipação Política do Município da Jurema;
II – dia 08/12, dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município de Jurema.

Art. 264. Esta revisão à Lei Orgânica Municipal da Jurema será publicada na íntegra no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), e estará permanentemente disponível no site oficial do Poder Legislativo e do Poder Executivo.
§1º O Poder Legislativo deverá comunicar ao Executivo Municipal todas as alterações promovidas na Lei Orgânica por ocasião da aprovação e promulgação de emendas.
§2º Deverá o Poder Legislativo Municipal manter atualizada a edição desta Lei Orgânica anualmente.
Art. 265. Mediante a promulgação, a presente atualização e revisão da Lei Orgânica do Município da Jurema entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições da anterior Lei Orgânica Municipal, até então vigente.

Casa Legislativa Francelino Solano, Jurema, 25 de outubro de 2024.

Publicado por:
Jose Haroldo Bonfim de Morais
Código Identificador:ACE6DD33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXGIBILIADE DE LICITAÇÃO 001/2024/FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO
AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO. Período de recebimento das inscrições/credenciamento: **29/10/2024 até 29/10/2025**. Análise e julgamentos dos pedidos de credenciamentos: Até 02 dias úteis, após o envio da documentação. Local: Site *www.bnc.org.br* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Edital e anexos: à disposição dos interessados no site https://bnc.org.br; bem como no Portal da Transparência do Município de Lagoa do Ouro e no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP: **pncp.gov.br**

Lagoa do Ouro/PE, 25 de outubro de 2024.

GIOVANNA CHRISTINA FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:EAF96481

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 259, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Ato Autorizativo que autoriza contratações por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público referente ao exercício de 2024, durante os meses de janeiro a dezembro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1º - Dispor sobre Ato Autorizativo conforme exigência do TCE/PE.

Art. 2º - Autorizar as contratações por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no ano de 2024 durante os meses de janeiro a dezembro, conforme disposição no Decreto 02/2024 de acordo com a Resolução TC nº 194, de 15 de fevereiro de 2023. Conforme dispõe o Decreto, ficam autorizados os cargos de: 1) Agente de Combate a Endemias; 2) Assistente Administrativo Educacional: 3) Auxiliar Administrativo; 4) Auxiliar Administrativo Educacional; 5) Assistente Social; 6) Auxiliar de Serviços Gerais; 7) Auxiliar de Saúde Bucal; 8) Bioquímico; 9) Carpinteiro; 10) Cirurgião-Dentista; 11) Cozinheiro; 12) Digitador; 13) Educador Físico NASF; 14) Educador Social; 15) Eletricista; 16) Encanador; 17) Enfermeiro; 18) Entrevistador PBF; 19) Farmacêutico; 20) Fisioterapeuta; 21) Fonoaudiólogo; 22) Gari; 23) Intérprete de Libras; 24) Margarida; 25) Médico Clínico Geral; 26) Médico Obstetra Ginecologista; 27) Médico Ortopedista; 28) Médico Psiquiatra; 29) Médico Ultrassonografista; 30) Médico Urologista; 31) Motorista; 32) Nutricionista; 33) Odontólogo; 34) Operador de Máquina

Motoniveladora; 35) Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica; 36) Operador de Máquina Pá Carregadeira; 37) Operador de Máquina Retroescavadeira; 38) Operador de Trator; 39) Orientador Social PCF; 40) Pedreiro; 41) Pintor; 42) Podador; 43) Professor Educação Infantil; 44) Professor Ensino Fundamental I; 45) Professor Ensino Fundamental II; 46) Professor Educação Física; 47) Psicólogo; 48) Recepcionista; 49) Serralheiro; 50) Técnico em Enfermagem; 51) Técnico em Radiologia; 52) Vigia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 08 de outubro de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:026E1C13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 274, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Exonera de Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Lei Municipal 009/2024,
CONSIDERANDO requerimento de exoneração do servidor (a),
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) **IZABELLA ESTEVÃO DE ALBUQUERQUE,** inscrito (a) no CPF sob o nº 058.998.753-48**,** do cargo em provimento comissionado de **Coordenador do NAIP – Núcleo de Atendimento Inclusivo e Psicossocial,** localizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 23 de outubro de 2024

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:850B9EB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 267, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia para Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Lei Municipal 021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **OLAVO MARQUES DE SÁ,** inscrito (a) no CPF sob o nº 728.948.654-49, para o cargo em provimento comissionado de **Assessoria Técnica (AST)**, localizado na Estrutura Administrativa Escritório de Representação Brasília/DF.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 23 de outubro de 2024

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:1CE7FBE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 268, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia para Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Lei Municipal 021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **ÍTALO FERREIRA DOS SANTOS,** inscrito (a) no CPF sob o nº 084.397.434-67**,** para o cargo em provimento comissionado de **Assessoria Técnica (AST)**, localizado na Estrutura Administrativa Escritório de Representação Recife/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 23 de outubro de 2024

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:5CCA3F3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 269, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia Assessor Esp. Educacional III e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997, e Lei Municipal 009/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o servidor (a), senhor (a) **JUCIARA DA SILVA RESENDE MELO,** CPF: 632.819.294-00**,** para função em provimento comissionado de **Assessor Especial Educacional III**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 23 de outubro de 2024

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:ABCE0BCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 270, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Designa para Função Gratificada da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para função gratificada nível IV (FGC4), o (a) servidor (a), senhor (a) **MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS,** matrícula 6484**,** localizado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 18 de Outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 23 de Outubro de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:D9EB1C7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 271, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Designa para Função Gratificada da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para função gratificada nível I (FGC1), o (a) servidor (a), senhor (a) **FRANCISCO CRISTIANO ALVES DA**

SILVA, matrícula 6879**,** localizado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 18 de Outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 23 de Outubro de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:BC05D23B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 272, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia Assessor Esp. Educacional IV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997, e Lei Municipal 009/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o servidor (a), senhor (a) **LUIZA PEREIRA DOS SANTOS,** CPF: 012.938.844-05**,** para função em provimento comissionado de **Assessor Especial Educacional IV**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 23 de outubro de 2024

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:B66096E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 273, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia Assessor Esp. Educacional II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997, e Lei Municipal 009/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o servidor (a), senhor (a) **CÍCERO FERREIRA LOPES,** CPF: 071.716.804-28**,** para função em provimento comissionado de **Assessor Especial Educacional II**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 23 de outubro de 2024

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:46A4DBA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 190, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Estabelece normas gerais para o censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos ativos e inativos das Secretarias Municipais, Autarquia, Câmara Municipal e do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro – LIMOEIRO PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos ativos e inativos detentores de cargo de provimento efetivo do Município, inclusive da Câmara Municipal, bem como dos aposentados e pensionistas, todos segurados obrigatórios ou beneficiários do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro – LIMOEIROPREV;

CONSIDERANDO que, para esse fim, se faz necessária a identificação dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência, e especialmente das informações relativas aos dependentes previdenciários dos servidores ativos e inativos, dos dados funcionais dos servidores ativos, da atualização de dados cadastrais de todos os segurados e beneficiários, bem como das demais informações pertinentes à administração do Regime Próprio de Previdência;

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas gerais para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta, Autárquica, Fundo Previdenciário e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, segurados ou beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Limoeiro – LIMOEIROPREV.

Art. 2° Fica delegada competência ao Diretor-Presidente para estabelecer, mediante Instrução Normativa, normais especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento que trata o art. 1° deste Decreto.

Parágrafo Único. São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao Censo Previdenciário ações como a fixação de períodos, dias, horários e locais para o comparecimento; definição dos documentos obrigatórios e a sua respectiva forma de apresentação; assinatura de portarias de designação de servidores para dar fé pública às cópias extraídas dos documentos apresentados; além de outros atos indispensáveis à plena execução do Censo Previdenciário e de suas finalidades.

Art. 3º No período estabelecido para o Censo Previdenciário os servidores ativos, aposentados e pensionistas elencados no art. 1º deste Decreto deverão comparecer a um dos locais designados, munidos da documentação requerida.

Parágrafo Único. A ficha de recadastramento será fornecida nos postos de atendimento, podendo, também, ser obtida no site do LIMOEIROPREV: www.limoeiroprev.pe.gov.br.

Art. 4° Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, Autárquica, Fundo Previdenciário e Câmara Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, facilitando a divulgação, indicando servidor dos

seus respectivos Recursos Humanos para acompanhamento e orientação aos demais servidores, se necessário, na forma requerida pelo LIMOEIROPREV, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.
Art. 5° Não serão recenseados os servidores ativos e inativos, que comparecerem ao local sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida pelo Diretor-Presidente do LIMOEIROPREV.

Art. 6° Findo o período do Censo Previdenciário, ficarão suspensos os pagamentos das remunerações dos servidores ativos ou os proventos dos aposentados e pensionistas que não comparecerem, devendo ser liberados somente após a sua efetiva conclusão.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 28 de outubro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:33AC3A74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 728 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 740/2024 de 03 de setembro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes do excesso de arrecadação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 27 de setembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
61829022.271 – ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E CAPAITAÇÃO 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	**7000000**	**5.000,00**
Total		**5.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
Total		

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:BC8E71AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 730 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 08 de outubro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**100.000,00**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**70.000,00**
2884613070.329 – INDENIZAÇÕES E RESTIRUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIOS 31909400 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**10.000,00**
Total		**180.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**180.000,00**
Total		**180.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:773941AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 733 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 740/2024 de 03 de setembro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes do excesso de arrecadação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 11 de outubro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
154528102.294 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**220.000,00**
Total		**220.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
Total		

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:F0C46923

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 735 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 740/2024 de 03 de setembro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes do excesso de arrecadação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 14 de outubro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**50.000,00**
Total		**50.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
Total		

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:473F378F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 736 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 740/2024 de 03 de setembro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes do excesso de arrecadação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 14 de outubro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
154528102.294 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**220.000,00**
Total		**220.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
Total		

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:A58F2B7A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 739 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 6.821,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 740/2024 de 03 de setembro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.821,00 (seis mil, oitocentos e vinte e um reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes do excesso de arrecadação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 22 de outubro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
154518101.192 – PAVIM.ASFÁLTICA, CONSTRU/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS E MEIO FIO 44909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7010000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**701**	**3.321,00**
412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**3.500,00**
Total		**6.821,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
Total		

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:84A9F7BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 740 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 40.901,18 (QUARENTA MIL, NOVECENTOS E UM REAIS, DEZOITO CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º, da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 40.901,18 (quarenta mil, novecentos e um reais, dezoito centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 24 de outubro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0830612172.996 – MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 7010000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**7010000**	**40.901,08**
Total		**40.901,08**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0830612172.996 – MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**40.901,08**
Total		**40.901,08**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:C6180684

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 742 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 740/2024 de 03 de setembro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes do excesso de arrecadação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 30 de setembro de 2024.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 25 de outubro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
17001 – Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Moreno		
824312112.501 – APOIO E FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS 33504300 – SUBVENÇÕES SOCIAIS 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**180.000,00**
Total		**180.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
Total		

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:DA8BAEAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 743 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 25 de outubro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 91900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	**621**	**100.000,00**
Total		**100.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**100.000,00**
Total		**100.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:F685943A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA 02ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO PAUDALHO, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2024, PRESENCIAL NO PREDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DO PAUDALHO.

ATA DA 02ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO PAUDALHO, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2024, PRESENCIAL NO PREDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DO PAUDALHO.

Ao 4/9/2024 (Quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro) no prédio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude do Paudalho, às 14h30, deu-se início a mais uma nova reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Dando início aos trabalhos, a Srª Elizonete Claudina, secretária do conselho, fez a verificação da presença e em seguida deu andamento aos trabalhos, passando para os demais conselheiros o motivo da convocação para reunião extraordinária, tratando assim do pedido de desligamento do então Presidente deste conselho por parte da Sociedade Civil, Jeffeson Mandú e o Vice-Presidente Denière Martins, pedidos estes feitos por eles. A secretária salienta que, tendo em vista o desligamento dos dois conselheiros, uma nova diretoria precisaria ser formada para que este Conselho continue as suas ações. Obedecendo ao regimento, automaticamente a conselheira Elizonete Claudina, assume a presidência, desde que os demais conselheiros estejam de acordo, é aberta a votação, e por unanimidade todos e todas concordam com a mudança. Dando continuidade, nesse momento é colocada a votação para escolha do (a) vice-presidente e secretário (a) do conselho. Antes de iniciar, a conselheira Elizonete Claudina propõe que, o novo (a) secretário (a) seja um membro (a) representante do poder público, pegando a fala, o conselheiro José Denis, propõe que baseado no regimento sejam votados o primeiro e segundo secretário(a) a compor a nova diretoria, antecipando um artigo do regimento interno que começaria a valer em 2025. Os conselheiros (as) presentes votam e por unanimidade concordam com as duas propostas. Com a nova votação, a Conselheira Renata Barão, representante da Sociedade Civil, é eleita a nova Vice- Presidente do Conselho, o Conselheiro José Denis, é eleito Primeiro Secretário e o Conselheiro Elano Lira, Segundo Secretário do Conselho, ambos representantes do Poder Público. Com a nova diretoria formada, a Presidente Elizonete Claudina, fala da importância que suprima um dos artigos do Regimento Interno, onde versa que: Fica impedido que membros do conselho integrem comissões de formulação ou de analise e julgamento nos editais do município do Paudalho, sendo a nomeação a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude. É aberta a votação e depois de tirada todas as dúvidas dos conselheiros(as) presentes, o **ART. 6º, §3º I**, é suprimido do Regimento Interno deste Conselho, deixando assim claro que com essa nova decisão, temos conselheiros dispostos a ajudar a SECULTJUV formulação de editais, Comissões e etc. É votado o novo Calendário de Reuniões anual, ficando os encontros marcados para toda segunda Quarta-Feira de cada mês, às 14h30 em local definido pela diretoria.
O conselheiro José Denis repassa os informes sobre a visita realizada ao Teatro Municipal por uma equipe deste Conselho, tendo a

companhia do Secretário Executivo de Cultura do município e Júnior Arquiteto. Tendo em vista a visita feita e o cuidado que nosso Teatro Municipal, Patrimônio Material do nosso município, é proposto que seja enviado um ofício com pedido de interdição da rua ao lado do Teatro, que ela funcione até as 21h00, e logo após seja fechada, evitando assim a depredação de mais um patrimônio público. O Conselho salienta que foi enviado um ofício a Secretaria de Cultura e Turismo, pedindo com urgência a Retificação da Publicação em Diário Oficial, dos Suplentes da LPG, para que se tenha um cronograma de entrega das documentações com data limite. Este Conselho também considera que a suplente no Edital de Premiação Elvira Gusmão, Renata Botelho Fernandes, dentro de alguns itens, não a reconhecemos como Fazedora de Cultura em nosso município, foi solicitado por este Conselho, a cópia das súmulas de todos premiados do Edital Elvira Gusmão, para que pudéssemos entender melhor essas divisões, não tendo respostas pela Secretaria de Cultura e Turismo até a presente data. Pedimos que fosse convocadas categorias para uma representação equacional a outros tais como: Artes Plásticas, Teatro, Música, Literatura entre outros. Consideramos também que a Ata da reunião da PAA, publicada sem anuência dos conselheiros presentes, foi de uma falta grave por parte da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude. Solicitamos também a cópia do Plano de Trabalho da LPG, não sendo entregue até a presente data, a Previsão para Execução da PNAB, tendo como resposta que logo após as eleições, dariam andamento aos editais. Deixamos mais uma vez como Conselho, a nossa vontade de ajudar a Secretaria de Cultura e Turismo desse município, estando à disposição sempre. Assim a Presidente Elizonete Claudina, agradece a presença de todos e todas, é lavrada a ata e encerrada mais uma reunião.

ELIZONETE CLAUDINA DE OLIVEIRA
Presidente do CMPC

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:522077F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 010/2024. Comissão: CC/FMS. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 008/2024. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **MATERIAL ODONTOLÓGICO**, a fim de atender a Atenção Básica, Hospital Municipal e Rede Especializada do Município de Pesqueira/PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 1.137.877,96. Recebimento das Propostas **até o dia 12/11/2024, às 09h50min** (horário de Brasília). Início da Sessão de **Disputa de Preços: 12/11/2024, às 10h00min** (horário de Brasília). LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/) e/ou na sala da Comissão de Contratação, sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:licitacaofmspesqueira@hotmail.com.

PESQUEIRA - PE, 25 de OUTUBRO de 2024.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR
Pregoeiro - FMS

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:0D41702E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 083/2024, assinado em 28/10/2024.

Objeto: Contratação de serviços para realização de evento festivo e cerimonial para premiar e homenagear professores da rede municipal de ensino.

Processo Administrativo nº PMSJB-05016/2024.

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº SEDUC-DE-006/2024.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.886.645/0001-34,

CONTRATADO: WILLIAM PRODUCOES & EVENTOS LTDA, CNPJ nº 15.112.602/0001-08.

Valor Global: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Vigência Inicial: 28 de Outubro de 2024.

Vigência Final: 28 de Dezembro de 2024.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO -
Secretário Municipal de Educação.

São José do Belmonte - PE, 28 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:03FD031B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO Nº 023/2024

EMENTA: Dispõe sobre a antecipação da feira pública municipal em razão do feriado nacional onde é celebrado o dia de finados (02 de NOVEMBRO).

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, o Estado de Pernambuco, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 60,

CONSIDERANDO o feriado do dia 02 de novembro referente ao dia de Finados.

DECRETA:

Art. 1º. A antecipação da feira pública municipal para o dia 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte/PE, 28 de outubro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:84484055

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o n.º 11.356.210/0001-33 e como contratada: lado **CALDAS & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº º **31.126.414/0001-95**, sediada na Rua. Jose Epifânio de Araujo Pereira, 1141 - Joao Ernesto - Serviços – na cidade de Limoeiro - PE - CEP 55.700-000, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM.** Valor total: **R$ 164.089,00** (cento e sessenta e quatro mil e oitenta e nove reais)

Assinatura: 28 de outubro de 2024.
Data da Vigência: 12 (doze) meses

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6AAB5ED1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o n.º 11.356.210/0001-33 e como contratada: lado **DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº º **20.916.073/0001-35**, sediada na Travessa da Palma, nº 20, Sala A, Galeria Moura, Centro – Palmares – PE - CEP 55.540-000, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM.** Valor total: **R$ 62.678,31** *(*sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos*)*

Assinatura: 28 de outubro de 2024.
Data da Vigência: 12 (doze) meses

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:3E444128

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o n.º 11.356.210/0001-33 e como contratada: lado **IMPACTO COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº º **54.540.842/0001-65**, sediada na Rua. Gercina Carneiro, nº 1112 – bairro: Cajá – na cidade de Carpina - PE - CEP 55.813,410, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM.** Valor total: **R$ R$ 546.038,63** *(*quinhentos e quarenta e seis mil, trinta e oito reais e sessenta e três centavos*)*

Assinatura: 28 de outubro de 2024.
Data da Vigência: 12 (doze) meses

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:9882CA0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o n.º 11.356.210/0001-33 e como contratada: lado **MELO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº º **31.683.128/0001-20**, sediada na Rodovia BR 101, KM 184/185, s/n, CXPST 22, bairro Santa Rosa, na cidade de Palmares/PE - CEP 55.540-000, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM.** Valor total: **R$ 27.694,80** *(vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)*

Assinatura: 28 de outubro de 2024.
Data da Vigência: 12 (doze) meses

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:7DC0CF60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o n.º 11.356.210/0001-33 e como contratada: lado **MINI PREÇO VENDA PROGRAMADA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº º **52.725.788/0001-05**, sediada na Rua. Rua São José, nº 72, centro, na cidade de Lagoa do Carro/PE, CEP 55.820-000, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM.** Valor total: **R$ 71.150,80** *(*setenta e um mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos*)*

Assinatura: 28 de outubro de 2024.
Data da Vigência: 12 (doze) meses

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:A70D0E91

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04.07-001/2023 – PREGAÕ ELETRÔNICO Nº 005/2023, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**, CNPJ Nº

11.356.210/0001-33. Empresa **RICARDO GOMESDA SILVA ME,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.080.790/0001-86, estabelecida em Rua da Alegria, 134 – Boa Vista, Recife -PE – CEP 50.060-260. Cujo objeto compreende: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O USO EM CAMPANHAS, FESTIVAIS, EVENTOS CORPORATIVOS, ADMINISTRATOS E/OU CULTURAIS, COM MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMPAJEÚ**. Valor total é de: **R$ 482.750,00 (**Quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 24 de outubro de 2024.

Sirinhaém, 28 de outubro de 2024.

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:754C0861

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04.07-001/2023 – PREGAÕ ELETRÔNICO Nº 005/2023, tendo como contratante: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.734.711/0001-50**. Empresa **RICARDO GOMESDA SILVA ME,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.080.790/0001-86, estabelecida em Rua da Alegria, 134 – Boa Vista, Recife -PE – CEP 50.060-260. Cujo objeto compreende: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O USO EM CAMPANHAS, FESTIVAIS, EVENTOS CORPORATIVOS, ADMINISTRATOS E/OU CULTURAIS, COM MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMPAJEÚ**. Valor total é de: **R$ 319.500,00** (Trezentos e dezenove mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 24 de outubro de 2024.

Sirinhaém, 28 de outubro de 2024.

ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:E0F3AF12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2024 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABIRA-PE,** EMPRESA VENCEDORA **IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO – ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 09.061.979/0001-82, NO **VALOR R$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **01 DE FEVEREIRO DE 2024**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/02/2024 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2024, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

TABIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:7F1A3974

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 012/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS (SRP) Nº 011/2024. OBJETO: Registro de Preços de medicamentos, material médico hospitalar e suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, valor máximo total aceitável de **R$ 205.552,58 (duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos.)** No sitio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **12/11/2024 às 09h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro de Distribuição da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 28 de outubro de 2024.

JOSIMAR JOSUEL DO NASCIMENTO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Josimar Josuel do Nascimento
Código Identificador:55286D65

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

Às,

Empresas: **THIAGO DE LIMA MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.971.751/0001-16**, **THE SUPPLY COMPANY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.256.132/0001-78, DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.862.043/0001-11, J & K COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.338.231/0001-60, SILVIA LETICIA L. DE OLIVEIRA BRITO**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.991.190/0001-24**.

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT nº 070/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 033/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços Corporativo de material de expediente e suprimentos de informática para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 25/10/2024, que teve como licitantes vencedores: **THIAGO DE LIMA MORAES LTDA,** no valor total de **R$ 116.363,26 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e seis**

centavos); THE SUPPLY COMPANY LTDA no valor total de **R$ 1.376,72 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos); DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** no valor total de **R$ 66.049,02 (sessenta e seis mil, quarenta e nove reais e dois centavos); J & K COMERCIAL LTDA** no valor total de **R$ 7.210,12 (sete mil, duzentos e dez reais e doze centavos); SILVIA LETICIA L. DE OLIVEIRA BRITO** no valor total de **R$ 5.379,60 (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).**

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura das Atas, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretária
DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:2D8A5ADC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO N° 0024/2024 OMUNICÍPIO DE TUPARETAMA/PE; POR INTERMÉDIO DO PREFEITO, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O CANCELAMENTO DO SEGUINTE EDITAL DE LICITAÇÃO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/202

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO N° 0024/2024

O Município de Tuparetama/PE; por intermédio do Prefeito, torna público para o conhecimento dos interessados o cancelamento do seguinte edital de licitação:

Edital de Licitação nº 034/2024 – Concorrência n°. 004/2024, cuja data de abertura estava programada para o dia 07 de novembro de 2024, ás 09:00 (nove) horas

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE – UBS PORTE 1 NO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE; CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS anexo, cujo valor estimo gira em torno de R$1.865.876,61 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

O referido cancelamento se dá decorrência de adequações necessárias ao Projeto apresentado para o PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS devidamente aprovado pelo Ministério da Saúde.

Tuparetama, 28 de outubro de 2014.

DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Prefeito

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:DA893FB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 124/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso XI da Lei Municipal Nº 5083/2022,
RESOLVE:
Retificar a Portaria nº096/2024, de 01 de Outubro de 2024, para conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **JOSÉ FRANCISCO DA COSTA FILHO,** Mat. 4589, Agente de Apoio/Auxiliar de Serviços Urbanos, Classe A, Faixa Salarial 15, lotado na Secretaria de Gestão de Desenvolvimento Urbano, com fundamento no **Artigo 18º, inciso I ao V, c/c §2º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 5.050/2021, conforme Parecer nº 088/2024 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2024.

Registre-se,
Publique-se,

Paulista, 25 de outubro de 2024

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:FC5C143F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 6424/2024 – PARECER SAJ/DP N°.293/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de enquadramento no P.C.C.V. e averbação do Tempo de Serviço Militar junto ao Exército Brasileiro, tombado sob o número 6424/2024, formulado pelo(a) Sra(a). **WELLINGTON NASCIMENTO DOS PRAZERES, Matrícula n° 14.152**, ocupante de cargo de Agente de Trânsito, à vista das razões contidas no Parecer SAJ/DP n° 293/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 28 de outubro de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Bárbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima
Código Identificador:686C8C36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VI - PL Nº 116/2024 CP Nº 003/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2024 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA SEVERINO DOMÍCIO DE LIMA, BAIRRO DE ARTHUR LUNDGREN I, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.** Após análise do procedimento, ouvida a assessoria jurídica e, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 14.133/2021,

HOMOLOGO como vencedora do certame, a seguinte empresa: **SS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO - LTDA – EPP** (inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.417.792/0001-09), situada na Rua Nicomedes Hartmann, 176 – Campo Grande – Recife/PE, CEP: 52040-252, com proposta no valor global de **R$ 476.838,11** (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e onze centavos).

Paulista/PE, 28 de outubro de 2024.

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA,
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:2EE2B0F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
REPUBLICAÇÃO – EDITAL Nº 002/PMCSA-SME/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições torna público a RETOMADA **da segunda etapa do processo seletivo para** Dirigente**s Escolares das Unidade** da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, regulamentado pelo **Decreto n° 2.398/2023,** restando, por consequência, o ajuste do Cronograma para as eleições, dentre aqueles aprovados na primeira etapa (Anexo I), e do Artigo 4, inciso 4.1, alínea "f".

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização de eleição direta e secreta, junto à comunidade escolar, consiste na segunda etapa do processo de escolha para o provimento do cargo em comissão de Dirigente Escolar junto às instituições da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho-PE.

Entende-se por comunidade escolar, o conjunto de estudantes, pais ou mães de estudantes ou seus responsáveis, os professores e servidores, integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Educação (SME), em efetivo exercício de suas funções.

A Eleição de Dirigentes será realizada em conformidade com a Constituição Brasileira de 1988, com a Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho de 1990; com o disposto na legislação educacional vigente, a saber: Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN; Lei Municipal nº 1.920/2000 – Sistema Municipal de Ensino; Lei Municipal nº 2.280/2005, 2.375/2007 e 3.199/2017 – Estatuto do Magistério Público do Cabo de Santo Agostinho e suas alterações; e na Lei Municipal 3.055/2015 - Plano Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho; com o teor dos Decretos Municipais nº 1.825/2019, 2.252/2022 e 2.398/2023; e com este Edital. A Eleição consiste na execução das seguintes etapas: I) registro individual de candidatura; II) registro de chapa e entrega do Plano de Trabalho para o biênio; e III) eleição direta.

Parágrafo Único: A Chapa inscrita deverá ser composta por dois professores (as), sendo impedida a composição por parentes em até 3º grau.

O Processo de Eleição de Dirigentes das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho-PE, será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio da Comissão Municipal – CM, e da Comissão Eleitoral Local – CEL, de cada escola, observadas as normas deste Edital.

O Cronograma do processo eleitoral com a descrição de todas as atividades e as respectivas datas, consta no Anexo I deste Edital.

O processo eleitoral será executado em cada escola de acordo com o cronograma a ser divulgado no Hall da Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura.

A relação das instituições da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho em que haverá o processo de eleição de Dirigentes será divulgada no hall da Secretaria Municipal de Educação.

Poderão participar da eleição os candidatos e candidatas considerados aptos na primeira etapa – "Curso de Nivelamento, Análise de currículo e Avaliação objetiva e/ou subjetiva".

Parágrafo Único: Os Coordenadores Escolares e os Dirigentes Escolares das Escolas de Tempo Integral não participarão desta etapa, conforme previsto no Edital nº 01/2023.

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

A direção das escolas será exercida por 02 (dois) Dirigentes,nas escolas com estrutura superior a 06 (seis) turmas;

A função de Dirigente Escolar será exercida por professor (a) habilitado (a) em curso de Licenciatura Plena na área de Educação.

§1º As escolas da Educação Infantil e do 1º ao 5º do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial poderão ser dirigidas por professor habilitado em curso de Ensino Normal Médio.

§2º A forma de provimento do Dirigente Escolar das Escolas de Tempo Integral obedecerá ao previsto na lei nº 3.619 de 30/07/2021.

Os mandatos dos Dirigentes Escolares terão duração de 02 (dois) anos, biênio 2024/2026, sendo permitida a reeleição e/ou nova indicação por uma única vez, conforme disposto.

O Dirigente Escolar que exerceu mandato por indicação, designação para completar mandato ou *pro tempore*, poderá posteriormente, concorrer por mais duas vezes ao cargo, com direito a uma reeleição e/ou nova.

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Além das atribuições definidas nos artigos 4º e 16 da Lei 2.280/2005 - Estatuto do Magistério Público do Município do Cabo de Santo Agostinho, compete aos Dirigentes Escolares:

Garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes em todos os aspectos de seu desenvolvimento;

Elaborar e implementar o Plano da Gestão Escolar, alinhado ao Projeto Político Pedagógico – PPP e ao Regimento Interno da Escola, discutindo com a comunidade escolar;

Garantir o cumprimento do Calendário Escolar, monitorando a prática dos professores regentes e seu alinhamento com a proposta pedagógica da Rede;
Acompanhar as reuniões de Conselho de Classe e Plantão Pedagógico, avaliando os resultados do processo de ensino e de aprendizagem, adotando, quando necessário, medidas de intervenção;

Acompanhar a frequência e avaliação contínua do rendimento dos estudantes, através dos registros nos Diários de Classe, analisando, socializando os dados e adotando medidas corretivas;
Assegurar o cumprimento do sistema de avaliação estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
Identificar as ameaças e fraquezas da Unidade Escolar, a partir da sua análise situacional, adotando medidas de intervenção para superar as dificuldades;
Assegurar o tombamento e responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos móveis e equipamentos da Unidade de Ensino;
Promover campanhas, programas e outras atividades para instituir a gestão participativa com o Conselho Escolar e com o Grêmio Estudantil, legitimando a tomada de decisões numa ação colegiada, com diferentes níveis de responsabilidades da equipe gestora da escola;
Manter a comunidade escolar informada;
Estimular a participação dos pais na educação dos filhos, envolvendo-os no acompanhamento do desempenho dos estudantes e fortalecendo o relacionamento entre pais e professores;
Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;
Orientar a equipe administrativa a utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;
Comunicar aos órgãos competentes os dados quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
Promover ações que possibilitem melhorar a comunicação interna;
Responder as comunicações da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido;
Oficializar a Secretaria Municipal de Educação, com antecedência, a necessidade de suspenção de aula, parcial ou total;
DO REQUISITOS PARA PLEITEAR A FUNÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR

Só poderá candidatar-se, assumir e dirigir as Unidades de Ensino da Rede Municipal os (as) professores (as) efetivos (as) que, além de preencherem os requisitos de habilitação, definidos no artigo 15 da Lei nº 2.280/2005, tenham sido considerados aptos na primeira etapa do processo seletivo – "Curso de Nivelamento, Análise de currículo e Avaliação objetiva e/ou subjetiva", e atendam as seguintes exigências:
sejam efetivos e estejam em exercício há no mínimo 3 (três) anos ininterruptos, nesta Rede Pública Municipal de Ensino;
tenham disponibilidade para cumprir a carga horária de 08 (oito) horas, em regime de revezamento em todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino;
não esteja afastado por mais de 90 (noventa) dias de suas atividades na Rede Municipal, exceto licença-maternidade;
não tenha sido condenado em inquérito administrativo, nem a processo crime, ambos com sentença transitada em julgado;
não exerçam outro cargo na administração pública, exceto um outro de professor ou um técnico científico, quando houver compatibilidade de horários em ambos os casos, de acordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XVI;
apresentar as prestações de contas da Unidade de Ensino de acordo com as legislações vigentes;

Parágrafo Único – Será eliminado do Processo ou exonerado da Função, a qualquer tempo, o (a) candidato (a) que descumprir os requisitos estabelecidos no *caput* do artigo e em seus incisos.

DA ELEIÇÃO

O processo será conduzido pela Comissão Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.398, de 09 de setembro de 2023, e composta pelos integrantes designados por meio da Portaria SME nº 038, de 01 de novembro de 2023:
São atribuições da Comissão Municipal:
divulgar e publicar o Edital contendo as instruções normatizando Eleição de cada Unidade Ensino;
conduzir Eleição na rede Municipal de Ensino;
organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas da Eleição nas escolas da Rede Municipal;
fiscalizar junto com a Comissão Eleitoral Local – CEL as atividades inerentes ao dia da Eleição;
receber da Comissão Eleitoral Local – CEL convocação e credenciamento de mesários e fiscais das mesas receptoras, formalizado e registrado seus nomes em Ata;
conduzir junto com a Comissão Eleitoral Local – CEL a apresentação do Plano de Trabalho, garantindo isonomia de tempo para todas as chapas concorrentes;
registrar, através de Requerimento, a candidatura dos concorrentes à Eleição das Unidades de Ensino municipais;
receber mapas com resultados da Eleição e proclamar os eleitos;
encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos Dirigentes eleitos.
Cabe ao Conselho Escolar de cada unidade de ensino convocar Assembleia Geral da Escola que deverá eleger a Comissão Eleitoral Local – CEL, para que esta conduza a eleição nas Instituições de Ensino.

Parágrafo Único - O Presidente de cada Comissão Eleitoral Local – CEL deverá enviar ofício à CM, informando os nomes dos integrantes da Comissão, junto com a Ata da Assembleia que os elegeu.

A Comissão Eleitoral Local – CEL será composta pelos seguintes representantes:

02 (dois) professores;
01 (um) servidor administrativo;
02 (dois) estudantes que estejam cursando do 5º ao 9º ano ou de EJAI; 02 (dois) pais ou responsáveis por estudantes.

São atribuições da Comissão Eleitoral Local – CEL:
organizar toda infraestrutura operacional necessária à eleição;
divulgar o calendário das atividades programadas para execução do processo eleitoral;
organizar a lista dos eleitores a partir dos dados da Secretaria da Escola;
encaminhar à CM número de eleitores aptos a votarem;
proceder ao sorteio dos números das chapas na presença de um representante de cada chapa inscrita;
convocar e credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras, formalizados e registrados seus nomes em Ata e Ofício para a CM;

definir junto com os candidatos (as) as atividades de divulgação de suas propostas;
definir com a CM os números das urnas e sua localização em cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;
realizar a apuração dos votos e emitir mapas com o resultado da eleição da Instituição de ensino para a CM.

§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral Local – CEL, os seus membros devem escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º São impedidos de compor as Comissões Eleitorais Locais parentes em até 3º grau, de candidatos, dos atuais Dirigentes e dos Secretários (as) Escolar (es).

§ 3º A Instituição de Ensino será impedida de participar do Processo Eleitoral se a Comissão Eleitoral Local não enviar à CM, a Ata da Assembleia que a elegeu.

A campanha eleitoral ocorrerá após o registro das candidaturas e observará as regras a seguir:

não será permitida a pintura sob qualquer forma, inclusive a pichação e grafitagem de paredes, muros e painéis da Escola;
não será permitido a entrega de brindes de qualquer natureza durante a campanha eleitoral e Eleição;
a chapa que incorrer na infração citada nos incisos I e II deste artigo, terá sua campanha suspensa por período determinado pela CM;
a campanha será encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da Eleição de cada Instituição de Ensino;
é de responsabilidade da atual Administração Escolar repassar as informações necessárias aos demais candidatos;
é vedado o ataque pessoal a qualquer candidato.
A Eleição deverá ser realizada por escrutínio direto e secreto.

Terá direito a votar através da manifestação direta e secreta:

todos os estudantes que estejam cursando a partir do 5º ano do Ensino Fundamental e EJAI;
pai ou mãe ou responsável pelo estudante regularmente matriculado na escola;
professores em exercício na Instituição de Ensino;
funcionários efetivos da escola.
§ 1º Cada eleitor só terá direito a um voto, exceto professores com 2 (dois) vínculos em Instituições de Ensino diferentes na Rede Municipal.

§ 2º O exercício acumulativo não dará direito a voto.

§ 3º O professor com apenas um vínculo, mas que tenha lotação em escolas diferentes terá direito a voto na unidade com maior carga horária.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração.

A Unidade de Ensino só terá Administração Escolar eleita se 50% (cinquenta por cento) mais um dos aptos votarem.

§ 1º Será eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos, obedecendo a seguinte organização:
havendo inscrição única, só será considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos sobre os brancos e nulos do total de votantes;
havendo mais de uma inscrição, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos;
em caso de empate, será realizada nova eleição, concorrendo apenas os empatados.
§ 2º Caso a Unidade de Ensino não atenda ao *caput* do artigo, terá a Direção indicada pelo Chefe do Poder Executivo.

A eleição para Dirigentes Escolares das Instituições de Ensino acontecerá de acordo com o disposto no Anexo I – Calendário, deste edital.

Parágrafo Único - A eleição terá início às 08 horas e terminará às 20 horas, nas Instituições de Ensino que funcionam em três turnos, e nas instituições que funcionam em dois turnos e/ou de difícil acesso será das 08 horas às 16 horas.

Após o término da votação, será efetuada a contagem dos votos, registrados os dados nos mapas e enviado o resultado final da eleição para a CM.

Parágrafo Único - A divulgação oficial do resultado das eleições para Dirigentes das Instituições de Ensino dar-se-á após dois dias úteis do dia da eleição.

Caberá recurso à CM, sem efeito suspensivo e arrazoado por qualquer votante, inclusive as chapas, em até 24 (vinte e quatro) horas após divulgação oficial do resultado das eleições.

Parágrafo Único - Do recurso impetrado, caberá julgamento da CM no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito a novo recurso.

Os Dirigentes Escolares serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
A CM será destituída após a posse dos eleitos (as) e indicados (as).
Dar-se-ão as indicações para função de Dirigente e/ou Coordenador (a) Escolar, pelo Chefe do Poder Executivo, nos seguintes casos:
- em Instituição de Ensino que 50% mais um dos aptos, não participarem do processo eleitoral;
- em Instituição de Ensino recém-instaladas, até o próximo processo eleitoral do Sistema;
- em Instituições ou Núcleos Administrativos da Rede Municipal de Ensino que não tenham tido candidatos (as) inscritos (as) e/ou selecionados (as);

– nas Escolas de Tempo Integral, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.619, de 30 de julho de 2021.

DOS DIREITOS
Além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto do Magistério Público do Município do Cabo de Santo Agostinho - Lei Municipal nº 2.280/2005, são garantidos os seguintes:
receber formação continuada para melhor desempenhar suas funções;
ser respeitado na condição de profissional atuante no desempenho de suas funções;

participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;
ser membro nato do Conselho Escolar;
ter acesso às orientações e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
ter assegurado gozo de férias antes de assumir a docência;
ter acesso a documentos que envolvam denúncias em sua administração;
ter direito à ampla defesa e ao contraditório;
votar e ser votado na Eleição.
DA EXONERAÇÃO

Os Dirigentes e Coordenadores Escolares nomeados poderão ser destituídos de suas funções, antes de completados seus respectivos mandatos, de acordo com Art. 54, da Lei Municipal nº 3199/2017, que altera a redação da Lei Municipal nº 2.280/2005. A Secretaria de Educação dará início ao processo de destituição após 03 (três) advertências por escrito, quando do descumprimento:

das Resoluções Educacionais vigentes;

das atribuições definidas nos artigos 4º e 16 da Lei 2.280/2005 – Estatuto do Magistério Público da Cabo de Santo Agostinho;

das 8 (oito) horas de trabalho diário em regime de revezamento em todos os turnos de acordo com artigo 7º, deste edital;

não apresentar as prestações de contas da Unidade de Ensino de acordo com as legislações vigentes;

não entregar as Atas de Resultado Final durante o seu mandato;

apresentar atos de violência verbal ou física na Unidade de Ensino.

§ 1º Sendo o Processo de destituição iniciado pela Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Escolar apresentará um parecer;

§ 2º Os Dirigentes e Coordenadores Escolares destituídos, em virtude das hipóteses previstas no *caput*, ficarão impedidos de concorrer às eleições disciplinadas por esta Lei, durante 2 (dois) mandatos subsequentes a sua destituição.

DA REELEIÇÃO

Os mandatos dos Dirigentes Escolares terão duração de 02 (dois) anos, biênio 2024/2026, sendo permitida a reeleição e/ou nova indicação por uma única vez, conforme disposto.

O Dirigente Escolar que exerceu mandato por indicação, designação para completar mandato ou *pro tempore*, poderá posteriormente, concorrer por mais duas vezes ao cargo, com direito a uma reeleição e/ou nova indicação.

O Dirigente e Coordenador Escolar que não prestar contas das verbas recebidas pela Unidade de Ensino em seu mandato, respeitando-se os prazos previstos na legislação pertinente, ficará impedido de concorrer à reeleição e de ser indicado durante 2 (dois) mandatos.

O servidor que possuir dois vínculos na Rede Municipal do Cabo de Santo Agostinho e, por consequência, possuir duas matrículas, após o término do mandato, permitida a reeleição e mais uma única indicação, não poderá candidatar-se ao novo pleito com sua outra matrícula, antes de findado o período de dois anos, sem novo mandato.
Os Dirigentes atuais, deverão entregar a CM no ato da inscrição individual, a declaração de entrega das prestações de contas do seu mandato, o Inventário Patrimonial dos bens da Unidade de Ensino e Termo de Disponibilidade e Flexibilidade de Tempo, sob pena de não concorrer ao pleito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Municipal e, em última instância, pelo Colegiado da Secretaria Municipal de Educação - SME.

9.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de agosto de 2024.

Comissão Municipal:

MILCA FEITOSA FERRAZ

LAURA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

ROSSANA MARIA SOARES DA SILVA

JOCICLEIDE DA SOLEDADE OLIVEIRA

ALDAMARE MARIA DA SILVA SANTOS

De acordo,

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES	LOCAL	HORÁRIO
21/08/2024	Publicação do Edital	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
04/11/2024	Reunião com os Dirigentes e representantes dos Conselhos Escolares **Regionais 1 e 4**: Manhã **Regionais 2 e 3**: Tarde	Auditório do CAM 1	Manhã: 9h às 12h Tarde: 13h30 às 16h
05 a 07/11/2024	Realização das Assembleias Gerais nas Escolas para eleição da Comissão Eleitoral Local - CEL	Instituição de Ensino	Acompanhamento da CEL
08 a 11/11/2024	Encaminhar à Comissão Municipal o Anexo II com composição da CEL e cópia da respectiva ata de assembleia da eleição.	CEL para Comissão Municipal	SME - Sala 04 8h às 15h
14/11/2024	Reunião com os representantes das CEL. **Regionais 1 e 4**: Manhã **Regionais 2 e 3**: Tarde	Auditório Escola Eronides Soares	Manhã:9h às 12h Tarde: 13h30 às 16h
18 a 22/11/2024	Registro de Candidatura Individual com entrega da seguinte documentação: Declaração de entrega das prestações de contas do seu mandato; Inventário Patrimonial dos bens da Unidade de Ensino e Termo de Disponibilidade e Flexibilidade de Tempo.	Comissão Municipal	SME - Sala 04 8h às 15h
25 a 29/11/2024	Registro de Chapa com entrega do Plano de Trabalho	Comissão Municipal	SME - Sala 04 8h às 15h
02/12/2024	Envio da relação das chapas inscritas às CEL	Comissão Municipal para Comissões Eleitorais Locais	Até às 15h
03 e 06/12/2024	Realização dos sorteios dos números das Chapas nas escolas; Envio dos números das Chapas para a CM; Envio do quantitativo de eleitores aptos a votar à CM; Envio da relação dos mesários e fiscais das mesas receptoras de votos à CM;	CEL para Comissão Municipal	SME - Sala 04 8h às 15h
08 a 11/12/2024	Período de Campanha Eleitoral na Comunidade Local	Instituições de Ensino	Acompanhamento da CEL
12/12/2024	Dia da Eleição	Instituições de Ensino	Acompanhamento da CEL e da Comissão Municipal
17/12/2024	Publicação oficial dos resultados das eleições	Hall da SME	Acompanhamento da Comissão Municipal
18/12/2024	Solicitação de recurso	Comissão Municipal	8h às 15h
19/12/2024	Resposta ao recurso	Comissão Municipal	8h às 15h
A partir de 27/12/2024	Nomeação e Posse	Diário Oficial	

ANEXO II – FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL

Os representantes abaixo indicados compõem a Comissão Eleitoral Local do Processo de Eleição de Dirigentes Escolares (Biênio 2024/2026) da Escola , ficando a Presidência sob a direção do primeiro.

Nº	Representante	CPF	Segmento	Telefone	e-mail
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					

São atribuições da Comissão Eleitoral Local - CEL:
organizar toda infraestrutura operacional necessária à eleição;
divulgar o calendário das atividades programadas para execução do processo eleitoral;
organizar a lista dos eleitores a partir dos dados da Secretaria da Escola;
encaminhar à CM número de eleitores aptos a votarem;
proceder ao sorteio dos números das chapas na presença de um representante de cada chapa inscrita;
convocar e credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras, formalizados e registrados seus nomes em Ata e Ofício para a CM;
definir junto com os candidatos (as) as atividades de divulgação de suas propostas;
definir com a CM os números das urnas e sua localização em cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;
realizar a apuração dos votos e emitir mapas com o resultado da eleição da Instituição de ensino para a CM.

A comissão Eleitoral Local - CEL será destituída após a posse dos Dirigentes Escolares.
Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local – CEL, seguida da Comissão Municipal – CM, e, em última instância, pelo Colegiado da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Cabo de Santo Agostinho, de de

Responsável pela Informação

ANEXO III - INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA INDIVIDUAL PARA DIRIGENTES ESCOLARES – BIÊNIO 2024/2026

ESCOLA PRETENDIDA: REGIONAL:

CANDIDATO (A):
RG: CPF: MATRÍCULA:
TELEFONE: E-MAIL:
LOTAÇÃO /FUNÇÃOATUAL:

TERMO DE DISPONIBILIDADE E FLEXIBILIDADE DE TEMPO

Declaramos disponibilidade e flexibilidade de tempo para atender às 8 (oito) horas de trabalho diário, revezando nos turnos de funcionamento da escola, conforme exigência do Edital nº 002/PMCSA-SME/2024.

Cabo de Santo Agostinho/PE, de de

Assinatura do(a) candidato(a)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL PARA DIRIGENTES ESCOLARES – BIÊNIO 2024/2026

ESCOLA: REGIONAL:

CANDIDATO (A): MATRÍCULA:

Cabo de Santo Agostinho/PE, de de

Membro CM

ANEXO IV – INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA DIRIGENTES ESCOLARES – BIÊNIO 2024/2026

ESCOLA: REGIONAL:

CHAPA

CANDIDATO (A): RG: CPF: MATRÍCULA:
TELEFONE: E-MAIL: -

CANDIDATO (A): RG: CPF: MATRÍCULA:
TELEFONE: E-MAIL: -

TERMO DE DISPONIBILIDADE E FLEXIBILIDADE DE TEMPO

Declaramos disponibilidade e flexibilidade de tempo para atender às 8 (oito) horas de trabalho diário, revezando nos turnos de funcionamento da escola, conforme exigência do Edital nº 002/PMCSA-SME/2024.

Cabo de Santo Agostinho/PE, de de . **e**

Candidato (a) Candidato (a)

Membro CM

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA DIRIGENTES ESCOLARES – BIÊNIO 2024/2026

ESCOLA: REGIONAL:

CANDIDATO (A): MATRÍCULA:
CANDIDATO (A): MATRÍCULA:

Cabo de Santo Agostinho/PE, de de .

Membro CM

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO / SOLICITAÇÃO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (A)
Nome:
RG: CPF: MATRÍCULA:
Telefone: e-mail:
Escola onde foi candidato (a):

Como candidato à Dirigente Escolar, solicito revisão do resultado da Eleição.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Assinatura do(a) candidato(a): .

Cabo de Santo Agostinho, de de .

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DE DIRIGENTES ESCOLARES – BIÊNIO 2024/2026

CANDIDATO (A): MATRÍCULA:

Cabo de Santo Agostinho/PE, de de .

Membro CM

ANEXO VI - ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO ESCOLAR
Memorial dos (as) candidatos (as) à chapa:
Apresentar breve relato com identificação, formação acadêmica, experiência e o que motiva a buscar a função de gestão escolar.

Identificação da Unidade Escolar e Perfil da comunidade:
Apresentar informações referentes à localização da Unidade Escolar, estrutura física, público atendido e comunidade inserida.
Plano de Ação:
Desenvolver plano de ação voltada à Unidade Escolar, articulando com a finalidade pedagógica da escola às demais instâncias da gestão. Sugere-se a abordagem nas dimensões: Ambiente Físico Escolar, Prática Pedagógica e Avaliação, Gestão Democrática, Acesso, Permanência e Sucesso na Escola. A partir das dimensões supracitadas, abordar os seguintes aspectos: desafios, objetivos, ações e estratégias e resultados esperados.
Observações:
Na capa deve constar os nomes dos (as) candidatos (as) e da escola;
O texto deverá ser escrito em Fonte Arial, Tamanho 12, Espaçamento 1,5 entre linhas, Texto Justificado e Margens 1,5; O texto deve ser apresentado entre 3 e 5 páginas, excluindo a capa e as referências bibliográficas.

Publicado por:
Alcides da Silva Santos Filho
Código Identificador:DD9AC137

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2024, 101/2024, 102/2024, 103/2024 E 104/2024

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2024, 101/2024, 102/2024, 103/2024 E 104/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024.

Objeto: **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de jogos e brinquedos pedagógicos para atender as demandas das escolas municipais de Ibimirim, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência**, anexo do edital de Licitação nº 031/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor(es) Registrado(s):

Item	Descrição	Razão Social	CPF/CNPJ	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ÁBACO DE SERIAÇÃO - composto por base em madeira medindo 35cm(comprimento) x 7cm(largura) x17mm(altura) e 9 hastes em madeira maciça, medindo 220mm de altura X 10mm de diâmetro. Acompanha 45 argolas coloridas medindo 10mm de altura X 35 mm de diâmetro, possuindo orifício ao centro medindo 11mm de diâmetro, em plástico poliestireno atóxico de alto brilho. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	150	R$ 23,99	R$ 3.598,50
3	ALFABETO MÓVEL, EM MDF. Com 130 peças. Letras maiúsculas e minúsculas, coloridas e "vivas". Tamanho mínimo das peças 20cmx16cm. Faixa etária: a partir de 3 anos. Acompanha caixa ou sacola plástica para guardar. Material certificado pelo INMETRO.	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	156	R$ 53,99	R$ 8.422,44
4	ALFABETO SILÁBICO - Confeccionado em MDF, contendo 150 peças medindo 4cm x 4cm, composto por sílabas e letras, serigrafado com tinta ultravioleta atóxica. Acondicionado em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	158	R$ 38,99	R$ 6.160,42
5	ALINHAVO DE NÚMEROS - Confeccionado em MDF composto por 10 bases perfuradas com numeração de 0 a 9, medindo 10 x 15cm e 10 cadarços coloridos de poliéster (medindo aproximadamente 70 cm), bases serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Material certificado pelo INMETRO.	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	118	R$ 29,99	R$ 3.538,82
7	ALINHAVO DE FORMAS GEOMÉTRICAS - contendo 24 Peças em M.D.F, em formato de figuras geométricas: quadrado, triângulo, círculo, retângulo, sextavado e trapézio isósceles. Todos nas 4 cores: azul, amarelo, vermelho e verde. Acompanha 12 cadarços de 43cm de comprimento cada com cores variadas. Acondicionado em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	118	R$ 50,99	R$ 6.016,82
8	ARAMADO EDUCATIVO - Brinquedo feito de base de madeira, aramado em metal e bolinhas em plástico resistentes. O brinquedo deve possuir base entre 20cm a 23cm e altura entre 21 a 26cm. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	118	R$ 51,99	R$ 6.134,82
14	DOMINÓ PEDAGÓGICO DE FRAÇÕES - 28 PEÇAS - Dominó com 28 peças em MDF com imagens coloridas e "vivas" acondicionado em caixa de madeira. Tamanho mínimo das peças 3,0 x 07 cm. Faixa etária: a partir de 5 anos. Material certificado pelo INMETRO.	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	157	R$ 12,99	R$ 2.039,43
15	DOMINÓ PEDAGÓGICO DE SUBTRAÇÃO - 28 PEÇAS - Dominó com 28 peças em MDF com imagens coloridas e "vivas" acondicionado em caixa de madeira. Tamanho mínimo das peças 3,0 x 07 cm. Faixa etária: a partir de 5 anos. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	172	R$ 12,99	R$ 2.234,28
16	DOMINÓ PEDAGÓGICO DE ADIÇÃO - 28 PEÇAS - Dominó com 28 peças em MDF com imagens coloridas e "vivas" acondicionado em caixa de madeira. Tamanho mínimo das peças 3,0 x 07 cm. Faixa etária: a partir de 5 anos. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	172	R$ 12,99	R$ 2.234,28
17	DOMINÓ PEDAGÓGICO DE ASSOCIAÇÃO GEOMÉTRICA - 28 PEÇAS - Dominó com 28 peças em MDF com imagens coloridas e "vivas" acondicionado em caixa de madeira. Tamanho mínimo das peças 3,0 x 07 cm. Faixa etária: a partir de 5 anos. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	172	R$ 12,99	R$ 2.234,28
18	DOMINÓ PEDAGÓGICO DE ASSOCIAÇÃO DE IDEIAS - 28 PEÇAS - Dominó com 28 peças em MDF com imagens coloridas e "vivas" acondicionado em caixa de madeira. Tamanho mínimo das peças 3,0 x 07 cm. Faixa etária: a partir de 5 anos. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	187	R$ 19,44	R$ 3.635,28
19	JOGO DA MEMÓRIA - Tema: Brinquedos - composto de 40 peças em MDF. Com imagens coloridas e "vivas" acondicionado em caixa de madeira. Tamanho mínimo das peças 5cmx5cm. Faixa etária: a partir de 5 anos. Material certificado pelo	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	158	R$ 20,24	R$ 3.197,92

	INMETRO					
20	JOGO DA MEMÓRIA - PALAVRA E IMAGEM - Jogo da memória para relacionar palavra à imagem. Confeccionado em MDF, contendo 40 peças medindo 5cm x 5cm, serigrafadas com tinta ultravioleta atóxica, formando 20 pares de palavras e imagens relacionadas, Acondicionado em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	179	R$ 20,24	R$ 3.622,96
21	JOGO DA MEMÓRIA - SILABA INICIAL E IMAGEM - Jogo da memória para relacionar a sílaba inicial do nome da imagem à imagem. Confeccionado em MDF, contendo 40 peças medindo 5cm x 5cm, serigrafadas com tinta ultravioleta atóxica, formando 20 pares de sílabas iniciais e imagens relacionadas, Acondicionado em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	179	R$ 20,49	R$ 3.667,71
22	JOGO DA MEMÓRIA - ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO - Jogo da memória para relacionar a operação à quantidade. Confeccionado em MDF, contendo 40 peças medindo 5cm x 5cm, serigrafadas com tinta ultravioleta atóxica, formando 20 pares de operações às imagens relacionadas, Acondicionado em caixa de madeira.	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	179	R$ 27,99	R$ 5.010,21
23	JOGO DE PINOS PARA ENCAIXE - 20 pinos de madeira, com medidas variando de 3 a 6 cm, pintados com tinta atóxica nas cores vermelho, amarelo, azul e verde. Acompanha base em madeira, medindo 16 x 14 x 1,5 cm. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	166	R$ 29,99	R$ 4.978,34
24	MATERIAL DOURAD0 611 peças - Formado por peças em madeira, divididas em: 500 unidades (cubinhos), 100 dezenas (barras), 10 centenas (placas) e 1 milhar (cubo grande). Acondicionado em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	136	R$ 99,99	R$ 13.598,64
25	PAINEL PSICOMOTOR SENSORIAL - O conjunto é formado por 4 paineis em madeira MDF, com cores diferentes, medindo aproximadamente 31cm x 31cm x 5cm e 7 pinos. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	172	R$ 43,91	R$ 7.552,52
28	QUEBRA-CABEÇA INFANTIL - ANIMAIS - Kit com 3 animais - Confeccionado em MDF, o quebra-cabeça possui de 7 a 10 peças e tem como tema os animais. Acompanha uma base em MDF com formato do animal para montagem das peças. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	156	R$ 25,59	R$ 3.992,04
30	PRANCHA DE SELEÇÃO - Confeccionado em MDF. Brinquedo composto de uma base de madeira com pinos fixos para encaixe das peças, 16 peças em 4 formas geométricas. A base deve medir aproximadamente 19cm x 20cm x 7,5cm. As 16 peças geométricas, divididas em 4 formas (quadrado, retângulo, triângulo e círculos) deverão ser coloridas, pintadas com tinta atóxica. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	154	R$ 41,99	R$ 6.466,46
33	TORRE DE HANOI - Jogo formado por uma base com 3 pinos e 6 peças (anéis) coloridas. Base, pino e anéis em madeira. Os anéis são confeccionados em madeira, pintados com cores diferentes e tinta atóxica. Tamanho da base: 29cmx8,5cm. Material certificado pelo INMETRO	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	110	R$ 28,99	R$ 3.188,90
34	DISCO DE FRAÇÃO – jogo formado por10 discos de frações medindo aproximadamente 10cm de diâmetro e 55 peças coloridas para formar os discos, acondicionados em uma caixa de madeira tipo estojo. Material certificado pelo INMETRO.	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	124	R$ 24,99	R$ 3.098,76
35	ESCALA CUISENAIRE – jogo com 294 peças coloridas de madeira, medindo de 1 a 10 cm, acondicionadas em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO.	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	48.529.824/0001-80	105	R$ 49,99	R$ 5.248,95
VALOR TOTAL					**R$ 109.872,78**	
Item	**Descrição**	**Razão Social**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
10	BLOCO GRANDE DE MONTAGEM 120 peças - Blocos grandes para montagem, em formatos, tamanhos e cores diferentes. Ideal para crianças de até 3 anos. Peças em plástico resistente com 3,1cm de altura para todas. Tamanhos aproximados das peças: Bloco com 6 pinos: 2,2cmx13,3cm; Bloco com 6 pinos: 4,4cmx6,6cm; Bloco com 4 pinos: 4,4cmx4,4cm; Bloco com 2 pinos: 2,2cmx4,4cm; Bloco com 1 pino: 2,2cmx2,2cm. Material certificado pelo INMETRO	ARCOPAPER LTDA	10.583.434/0001-15	146	R$ 130,00	R$ 18.980,00
11	BOLINHAS COLORIDAS em plástico para piscina de bolinhas - Bolinhas Atóxicas, de alta qualidade e que não amassam. Material: Plástico resistente, medindo: 76 mm - Sacola com 50 bolinhas coloridas. Material certificado pelo INMETRO.	ARCOPAPER LTDA	10.583.434/0001-15	156	R$ 85,00	R$ 13.260,00
26	POTE DE LETRAS EM PLASTICO - Pote contendo 200 letras em plástico, confeccionados em polietileno rígido pigmentado (colorido). Altura da letra: 3cm. Acondicionado em pote plástico rígido transparente, com tampa colorida. Material certificado pelo INMETRO	ARCOPAPER LTDA	10.583.434/0001-15	177	R$ 25,00	R$ 4.425,00
27	POTE DE NÚMEROS EM PLÁSTICO - Pote contendo 150 números em plástico, confeccionados em polietileno rígido pigmentado (colorido), medindo aproximadamente 30 mm. Acondicionado em pote plástico rígido transparente, com tampa colorida. Material certificado pelo INMETRO	ARCOPAPER LTDA	10.583.434/0001-15	187	R$ 29,00	R$ 5.423,00
29	QUEBRA-CABEÇA MAPA DO BRASIL - Confeccionado em MDF, formado por uma base para montagem do mapa, com dimensões aproximadas (AxLxC): 50cmx50mx1cm e 26 peças coloridas contendo o nome do estado brasileiro e o nome da sua capital. Tabuleiro de 36 x 36 x 0,6 cm e peças adesivadas em vinil de 4 mm. Material certificado pelo INMETRO	ARCOPAPER LTDA	10.583.434/0001-15	128	R$ 48,00	R$ 6.144,00
32	TORRE DE EMPILHAR - Brinquedo composto por 6 anéis, uma base e um palito central para encaixe dos anéis. Os anéis são confeccionados em madeira, pintados com cores diferentes e tinta atóxica. A base com dimensão 6cmx6cm e 12cm de altura. O brinquedo empilhado fica com aproximadamente 14 cm de altura. Material certificado pelo INMETRO	ARCOPAPER LTDA	10.583.434/0001-15	138	R$ 52,00	R$ 7.176,00
VALOR TOTAL					**R$ 55.408,00**	
Item	**Descrição**	**Razão Social**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
13	CUBO PARA ENCAIXE 18 peças - Cubo colorido, em plástico resistente, medindo 17cmx17cmx17cm, com 18 peças coloridas em formatos diferentes para encaixe. Paredes do cubo - cada parede possui uma cor diferente, com formato para montagem e formação do cubo. As parede são vazadas com 3 espaços para encaixe das peças. Peças em plástico resistente devem encaixar com perfeição na parede do cubo seguindo o formato da figura geométrica. Material certificado pelo INMETRO.	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	136	R$ 25,71	R$ 3.496,56
VALOR TOTAL					**R$ 3.496,56**	
Item	**Descrição**	**Razão Social**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**

12	CUBO PARA ENCAIXE 6 peças - Cubo colorido, em plástico resistente, medindo 10cmx10cmx10cm, com 6 peças coloridas em formatos diferentes para encaixe. Paredes do cubo - cada parede possui uma cor diferente, com formato para montagem e formação do cubo. As parede são vazadas com formatos das peças para encaixe. Peças em plástico resistente devem encaixar com perfeição na parede do cubo seguindo o formato da figura geométrica. Material certificado pelo INMETRO.	REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA	01.763.210/0001-02	136	R$ 25,00	R$ 3.400,00
VALOR TOTAL					**R$ 3.400,00**	

Item	Descrição	Razão Social	CPF/CNPJ	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	ÁBACO ABERTO - Contendo uma base em madeira com 5 hastes em madeira e 50 peças (anéis) de plástico em cores diferentes. Na base, medindo 31cm de comprimento e 22 cm de altura, deve conter a marcação de unidade, dezena, centena, unidade de milhar e dezena de milhar e as cinco hastes fixadas. Os anéis serão divididos em 5 cores, sendo 10 unidades de cada cor. Material certificado pelo INMETRO	VALDSON QUIRINO SANTOS	44.980.114/0001-10	133	R$ 25,00	R$ 3.325,00
6	ALINHAVO ALFABÉTICO - composto por 26 letras do alfabeto em MDF e 26 bases (gabarito) para fixar com o alinhavo, e 26 cadarços coloridos para alinhavar. Acondicionado em Tamanho da caixa 25cm de comprimento x 15cm de largura x 10cm de altura. Medida do Gabarito: 14cm de altura x 9cm de largura. Medida das letras: 12cm de altura x 7 de largura. Material certificado pelo INMETRO.	VALDSON QUIRINO SANTOS	44.980.114/0001-10	118	R$ 30,00	R$ 3.540,00
9	BLOCO DE ENCAIXE EM MADEIRA com 25 peças em formatos, cores e tamanhos diferentes, pintadas com tinta atóxica colorida que são encaixadas e desencaixadas em 10 pinos numa base em madeira, medindo 21x13x4cm.Material certificado pelo INMETRO.	VALDSON QUIRINO SANTOS	44.980.114/0001-10	124	R$ 62,00	R$ 7.688,00
31	TANGRAN - Composto por 10 conjuntos de 7 figuras geométricas em MDF formando um quadrado de base 15cm. Figuras coloridas pintas com tinta atóxica. Acondicionada em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO	VALDSON QUIRINO SANTOS	44.980.114/0001-10	118	R$ 29,00	R$ 3.422,00
VALOR TOTAL					**R$ 17.975,00**	

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024.
VALIDADE DA ATA: ATÉ 11/10/2025

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:CC9B237A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de utensílios de cozinha destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibimirim/PE** estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE.

EMPRESA CONTRATADA: BVA COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.958.657/0001-60**.**

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO - Capacidade 2,9 litros - Em vidro temperado, com resistência superior a temperaturas extremas, pode ser usado direto do freezer ao forno e do forno a mesa, superfície lisa, totalmente higiênico, não retém odores e não mancha. Medida: 40cmx 24cmx5cm	30	R$ 27,99	R$ 839,70
10	FACA MÉDIA - Com cabo de polipropileno branco, anatômico, texturizado, medindo 14cm e lâmina lisa em aço inox especial, tratado termicamente, medindo 20cm de comprimento, linha profissional, com corte preciso, podendo ter variação de comprimento total de até 2cm p/ mais ou p/menos. Na junção da lâmina ao cabo, a largura da lâmina deverá ser superior a largura do cabo.	30	R$ 21,99	R$ 659,70
11	FACA P/ CARNE (8 POLEGADAS): Lamina em aço inox, com cabo de polipropileno. Dimensões aproximadas: 32,7x5x2,2cm (CxLxA).	32	R$ 21,99	R$ 703,68
15	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA, com bico e alça. Em plástico resistente, medindo aproximadamente 20,5 x 15,6 x 21,8 cm e capacidade de 2 litros.	31	R$ 7,99	R$ 247,69
20	TRAVESSA DE VIDRO FUNDA REDONDA- Em vidro, redonda, resistente, cor cristal (incolor), com resistência térmica, medindo 21 cm(diâmetro) x 10cm (altura), podendo ter variação de até 2cm para mais ou para menos.	32	R$ 29,99	R$ 959,68
VALOR TOTAL				**R$ 3.410,45**

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:5530799D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de utensílios de cozinha destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibimirim/PE** estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE.

EMPRESA CONTRATADA: THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.971.751/0001-16**.**

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO - Capacidade 3,7 litros - Em vidro temperado, com resistência superior a temperaturas extremas, pode ser usado direto do freezer ao forno e do forno a mesa, superfície lisa, totalmente higiênico, não retém odores e não mancha. Medida:34cm x 39,5cm x 5,3cm	24	R$ 30,00	R$ 720,00
3	CAIXA ORGANIZADORA 78 Litros - Confeccionada polipropileno, branca, com travas e tampa. Dimensões aproximadas: 64cm x 46cm x 40cm (CxLxA).	19	R$ 104,50	R$ 1.985,50
4	CAIXA ORGANIZADORA 60 Litros - Confeccionada em polipropileno, branca, com travas e tampa. Dimensões aproximadas: 57,5cm x 38 cm x 34cm (CxLxA).	21	R$ 70,00	R$ 1.470,00
6	CONCHA GRANDE - Em alumínio hotel, resistente, com cabo de alumínio adequadamente fixado a base, medindo 12,5 cm de diâmetro podendo ter variação de até 2 cm p/mais ou p/menos e cabo tendo no mínimo 30cm de comprimento. (O produto não pode desprender resíduos de alumínio).	29	R$ 7,00	R$ 203,00
7	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO - Em alumínio hotel, resistente, COM TAMPA, com cabo de alumínio adequadamente fixado a base, medindo 50 cm de largura x 50 cm de altura e diâmetro de 50cm.	16	R$ 100,00	R$ 1.600,00
8	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO - Em alumínio hotel, resistente, COM TAMPA, com cabo de alumínio adequadamente fixado a base, medindo: 35cm de largura, 26cm de altura e 26cm de diâmetro.	18	R$ 90,00	R$ 1.620,00
9	ESCUMADEIRA GRANDE - Em alumínio hotel, resistente, com cabo de alumínio medindo no mínimo 30cm de comprimento, com base medindo 15cm de diâmetro, podendo ter variação de até 1 cm p/mais ou p/menos. (O produto não pode desprender resíduos de alumínio).	28	R$ 7,00	R$ 196,00
12	FRIGIDEIRA GRANDE - Em alumínio hotel, resistente, revestida internamente em teflon, antiaderente, medindo 40cm de diâmetro, com cabo de baquelite preto ou branco de 24cm de comprimento, podendo ter variação de até 3cm p/mais ou p/menos.	29	R$ 85,00	R$ 2.465,00
13	GARFO TRINCHANTE - Com cabo de polipropileno, medindo 23cm de comprimento, lâmina de aço inox resistente, com (2) dois dentes pontiagudos capazes de perfurar facilmente o alimento, medindo 10cm. Comprimento total de 33cm (lâmina + base). As dimensões poderão variar em 2cm para mais ou para menos.	28	R$ 7,00	R$ 196,00
14	JARRA DE VIDRO - Em vidro, transparente (incolor), resistente, com alça de vidro fixa na base, com tampa de plástico perfeitamente ajustada na base, com capacidade para 1,5 litros, podendo ter variação de 300ml para mais ou para menos e altura de 20cm, podendo ter variação de 3cm para mais ou para menos.	35	R$ 13,00	R$ 455,00
17	PANELA DE PRESSÃO 15 LITROS- Em alumínio, linha industrial, resistente, com fechamento externo, com tampa perfeitamente ajustada a base, contendo válvula para controle de pressão e válvulas de segurança, com cabos e/ou alças confeccionados em baquelite, resistente a alta temperatura. Condições de funcionamento e segurança adtristas às normas da ABNT, NBR e aprovada pelo selo do INMETRO. Com capacidade de 15 litros. (O produto não pode desprender resíduos de alumínio).	12	R$ 348,50	R$ 4.182,00
18	PANELA DE PRESSÃO DE 07 LITROS - Em alumínio, linha industrial, resistente, com fechamento externo, com tampa perfeitamente ajustada a base, contendo válvula para controle da pressão e válvulas de segurança, com cabos e/ou alças confeccionadas em baquelite, resistente a alta temperatura, aprovada e certificada pelo selo INMETRO. Com capacidade mínima para 07 litros e máxima 7,6 litros. (O produto não pode desprender resíduos de alumínio).	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
19	TÁBUA PARA CORTE MÉDIA BRANCA- Em polietileno, resistente, cor branca, atóxico, higiênico, inodoro, medindo 50cm de comprimentox30cm de largurax 1,5cm de espessura, podendo ter variação de até 5cm p/mais ou p/menos em relação ao comprimento e largura.(O produto não pode ser proveniente de material reciclado).	38	R$ 48,50	R$ 1.843,00
21	PEGADOR DE MASSA - Em aço inox, resistente. Com 2 (duas) pás (bases), medindo cada uma 7cm de comprimento e 5,5cm de largura unidas por 2 (dois) cabos, cada um com 14cm de comprimento. As medidas poderão ter variação de até 2cm para mais.	19	R$ 8,00	R$ 152,00
22	PEGADOR DE SALADA - Em aço inox, resistente. Com 2 (duas) pás (bases), medindo cada uma 9cm de comprimento e 6cm de largura, unidas por 2 (dois) cabos, cada um com 21cm de comprimento. As medidas poderão ter variação de até 2cm para mais.	19	R$ 7,00	R$ 133,00
VALOR TOTAL		**R$ 19.020,50**		

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:A375AE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa que prestará serviços funerários a serem disponibilizados para as famílias carentes do Município de Ibimirim de acordo com a Lei Municipal nº 786/2018** estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede administrativo na Rua Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibimirim (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM/PE.

EMPRESA CONTRATADA: RONALD DE PAULA SILVA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.413.362/0001-99**.**

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	TRANSLADO FUNERÁRIO – compreende o transporte dentro ou fora do Município na ocorrência do óbito de munícipes	12000	R$ 1,00	R$ 12.000,00
2	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO – compreende o fornecimento de uma mortuária sextava 1,90m, confeccionada em madeira tipo virola ou pinho ou similar, pintura em verniz, forrada internamente em TNT, dotada de seis alças plásticas fixas com tampa em madeira com visor, mortalha, velas, aluguel de paramentos simples, serviço de agente.	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
3	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO – compreende o fornecimento de uma mortuária sextava 1,60m, confeccionada em madeira tipo virola ou pinho ou similar, pintura em verniz, forrada internamente em TNT, dotada de seis alças plásticas fixas com tampa em madeira com visor, mortalha, velas, aluguel de paramentos simples, serviço de agente.	8	R$ 360,00	R$ 2.880,00
4	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL – compreende o fornecimento de uma mortuária sextava 1,40m, confeccionada em madeira tipo virola ou pinho ou similar, pintura em verniz, forrada internamente em TNT, dotada de seis alças plásticas fixas com tampa em madeira com visor, mortalha, velas, aluguel de paramentos simples, serviço de agente.	6	R$ 274,00	R$ 1.644,00
5	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL – compreende o fornecimento de uma mortuária sextava 1,20m, confeccionada em madeira tipo virola ou pinho ou similar, pintura em verniz, forrada internamente em TNT, dotada de seis alças plásticas fixas com tampa em madeira com visor, mortalha, velas, aluguel de paramentos simples, serviço de agente.	6	R$ 166,00	R$ 996,00
6	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL – compreende o fornecimento de uma mortuária sextava 0,80m, confeccionada em madeira tipo virola ou pinho ou similar, pintura em verniz, forrada internamente em TNT, dotada de seis alças plásticas fixas com tampa em madeira com visor, mortalha, velas, aluguel de paramentos simples, serviço de agente.	6	R$ 140,00	R$ 840,00
7	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL – compreende o fornecimento de uma mortuária sextava 0,60m, confeccionada em madeira tipo virola ou pinho ou similar, pintura em verniz, forrada internamente em TNT, dotada de seis alças plásticas fixas com tampa em madeira com visor, mortalha, velas, aluguel de paramentos simples, serviço de agente.	6	R$ 205,00	R$ 1.230,00
8	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO – compreende o fornecimento de uma mortuária gorda sextava confeccionada em madeira tipo virola ou pinho ou similar, pintura em verniz, forrada internamente em TNT, dotada de seis alças plásticas fixas com tampa em madeira com visor, mortalha, velas, aluguel de paramentos simples, serviço de agente.	6	R$ 695,00	R$ 4.170,00
VALOR TOTAL				**R$ 30.760,00**

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:755FF83C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios tipo hortifrutigranjeiro para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e todos os Programas a ela vinculados, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência**.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede administrativo na Rua Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibimirim (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM/PE.

EMPRESA CONTRATADA: FERREIRA BR ATACAREJO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.505.715/0001-07**.**

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	AMEIXA PRETA SEM CAROÇO a granel, em bom estado de conservação, contendo data de fabricação e prazo de validade. (Exclusivo ME/EPP)	3	R$ 29,99	R$ 89,97
2	ABACAXI – HAWAI de 1ª qualidade tamanho médio, casca dura, com boa aparência. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos limpos. (Exclusivo ME/EPP)	360	R$ 8,94	R$ 3.218,40
3	ABOBORA CABOCO in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	900	R$ 2,27	R$ 2.043,00
5	ACEROLA fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvida, com polpa firme. (Exclusivo ME/EPP)	210	R$ 4,38	R$ 919,80
6	ALFACE – CRESPA pés uniformes, firmes, livre de folhas estragadas, podres ou murchas. (Exclusivo ME/EPP)	240	R$ 2,06	R$ 494,40
7	ALHO – ROXO número 7, in natura. deverá ser livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. (Exclusivo ME/EPP)	300	R$ 16,89	R$ 5.067,00
8	BANANA – PRATA de 1ª qualidade, in natura, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	56250	R$ 0,46	R$ 25.875,00
9	BANANA – PRATA de 1ª qualidade, in natura, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	18750	R$ 0,46	R$ 8.625,00
10	BANANA COMPRIDA - 1a qualidade in natura, sabor, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem anos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. A embalagem deve ser secundária. Deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (Exclusivo ME/EPP)	150	R$ 3,44	R$ 516,00

11	BATATA DOCE in natura. Ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	600	R$ 3,34	R$ 2.004,00
12	BATATA INGLESA in natura. Ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	900	R$ 4,02	R$ 3.618,00
13	BETERRABA in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	300	R$ 5,67	R$ 1.701,00
14	BRÓCOLIS in natura. DE 1º qualidade, embalado em bandejas e cobertas por filme plástico. (Exclusivo ME/EPP)	30	R$ 7,59	R$ 227,70
15	CARÁ de boa qualidade, compacto e firme, isento de enfermidades, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (Exclusivo ME/EPP)	300	R$ 7,29	R$ 2.187,00
16	CEBOLA BRANCA de 1ª qualidade, in natura, sem réstia, seca, nova, de tamanho médio/grande, com casca sã e sem rupturas. (Exclusivo ME/EPP)	600	R$ 5,16	R$ 3.096,00
17	CENOURA in natura. Lisa, sem folhas, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. (Exclusivo ME/EPP)	750	R$ 6,95	R$ 5.212,50
18	COENTRO cor verde, fresco, folhas intactas, não pode estar murcho ou amarelado. (Exclusivo ME/EPP)	600	R$ 1,81	R$ 1.086,00
19	COUVE cor verde, fresco, folhas intactas, não pode estar murcho ou amarelo. (Exclusivo ME/EPP)	24	R$ 4,54	R$ 108,96
20	COUVE FLOR in natura. DE 1º qualidade, embalado em bandejas e cobertas por filme plástico. (Exclusivo ME/EPP)	24	R$ 7,85	R$ 188,40
21	CHUCHU de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. (Exclusivo ME/EPP)	210	R$ 2,39	R$ 501,90
22	ESPIGA DE MILHO VERDE - Descascada, novinha de 1a qualidade. (Exclusivo ME/EPP)	600	R$ 1,09	R$ 654,00
23	FEIJÃO VERDE - Novo, grão íntegro, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas. Embalado em sacos plásticos transparentes, com identificação do produto e prazo de validade. (Exclusivo ME/EPP)	450	R$ 7,49	R$ 3.370,50
24	GOIABA fresca, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas, larvas e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. (Exclusivo ME/EPP)	450	R$ 2,94	R$ 1.323,00
25	INHAME - De boa qualidade, compacto e firme, isento de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (Exclusivo ME/EPP)	450	R$ 11,89	R$ 5.350,50
26	LARANJA CRAVO (MEXERICA) de 1ª qualidade, tamanho médio íntegro, com casca sã, sem ruptura, doce, devendo ser bem desenvolvida e madura. (Exclusivo ME/EPP)	600	R$ 2,49	R$ 1.494,00
27	LARANJA PERA de 1ª qualidade, fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, de coloração própria madura, firmes e com brilho. Livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isentos de substancia nocivas a saúde. Não serão permitidos perfurações, cortes e odores. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (Exclusivo ME/EPP)	450	R$ 0,97	R$ 436,50
28	LIMÃO TAHITI casca lisa, fina e brilhante, de 1ª qualidade, não pode estar murcho. (Exclusivo ME/EPP)	600	R$ 1,99	R$ 1.194,00
29	MACAXEIRA cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, compactam e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas sem folhas e talos. (Exclusivo ME/EPP)	900	R$ 3,67	R$ 3.303,00
30	MAÇÃ NACIONAL frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. (Exclusivo ME/EPP)	750	R$ 2,89	R$ 2.167,50
31	MAMÃO FORMOSA não pode estar mole, rachado, escuro ou amassado; 1ª qualidade, que não esteja verde, nem totalmente maduro, deverá ser doce. (Exclusivo ME/EPP)	300	R$ 2,06	R$ 618,00
33	MELANCIA - 1a qualidade casca dura, com boa aparência. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. (Exclusivo ME/EPP)	450	R$ 2,89	R$ 1.300,50
34	MARACUJÁ deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de 1ª qualidade. (Exclusivo ME/EPP)	4500	R$ 5,03	R$ 22.635,00
35	MELÃO ESPANHOL amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras, doce, de 1ª qualidade. (Exclusivo ME/EPP)	300	R$ 3,99	R$ 1.197,00
39	REPOLHO BRANCO - Tamanho médio 1ª qualidade sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. (Exclusivo ME/EPP)	450	R$ 4,94	R$ 2.223,00
40	TOMATE de 1ª qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. (Exclusivo ME/EPP)	450	R$ 5,93	R$ 2.668,50
41	UVA VERDE - Boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e madura com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos. (Exclusivo ME/EPP)	90	R$ 8,82	R$ 793,80
VALOR TOTAL			**R$ 117.508,83**	

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:78A0129D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Ibimirim e todos os Programas a ela vinculados**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede administrativo na Rua Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibimirim (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-

19, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM/PE.

EMPRESA CONTRATADA: ALDO I SANTOS FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.650.309/0001-20**.**

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	Açúcar de confeiteiro, pacote de 500g, data de validade de no mínimo 3 meses, a contar da data da entrega da mercadoria.	15	R$ 7,00	R$ 105,00
8	Azeitona verde com ou sem caroço, embalagem de 200 g, rotulo contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, com registro do ministério da saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	30	R$ 17,00	R$ 510,00
10	Bala mole mastigável sortida vários sabores 600 g. Contendo data de fabricação e prazo de validade.	180	R$ 8,50	R$ 1.530,00
15	Café torrado e moído, produto de 1º qualidade, embalado almofadado, sabor predominante de café, tipo tradicional, Pacote de até 250 gramas, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais e com selo de pureza abic.	1140	R$ 8,50	R$ 9.690,00
18	Cereal infantil de arroz e aveia, tipo mucilon lácteo, de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Embalagem: em polietileno, bem vedada, com 230g do produto.	90	R$ 4,99	R$ 449,10
19	Chá de camomila em sachê, acondicionado em caixinhas.	75	R$ 3,39	R$ 254,25
21	Chantilly semi pronto, embalado em caixa de 1 L. Com data de validade de no mínimo 3 meses.	15	R$ 19,00	R$ 285,00
25	Creme de leite tradicional, embalado em caixinha de 200g, com data de validade de no mínimo 3 meses.	180	R$ 3,35	R$ 603,00
26	Doce de goiaba tipo goiabada, Embalagem plástica com 600g, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 CNNPA.	30	R$ 5,79	R$ 173,70
27	Ervilha em conserva, embalagem primaria: lata com 300 g. Validade mínima 24 meses.	60	R$ 3,59	R$ 215,40
29	Farinha de aveia, acondicionados em sacos plástico apropriados, fechados, embalados em caixa de papel vedada de 200g.	75	R$ 3,99	R$ 299,25
34	Floco de milho pré-cozido, na embalagem de 500 gramas, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 6 meses, registrado no ministério competente, especificados na embalagem.	1350	R$ 2,00	R$ 2.700,00
37	Goma de tapioca, feita de mandioca, embalagem contendo 1kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	75	R$ 6,99	R$ 524,25
39	Ketchup de 200g, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do ministério da saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	9	R$ 2,80	R$ 25,20
40	Leite condensado tradicional, embalado em caixinha de 395g, com data de validade de no mínimo 3 meses.	75	R$ 5,49	R$ 411,75
44	Macarrão para lasanha, contendo no mínimo 500 gramas com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade na embalagem.	15	R$ 7,09	R$ 106,35
48	Milho para pipoca, embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primaria deverá declara a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem de 500g.	240	R$ 3,99	R$ 957,60
49	Milho verde em conserva, embalagem primaria: lata com 300g. Validade mínima 24 meses.	60	R$ 3,99	R$ 239,40
50	Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau. Produto enriquecido com vitaminas e sais minerais. Caixinha de 200g cada.	90	R$ 4,55	R$ 409,50
53	Pipoca salgada de milho, fardo com 20 pacote de 10g.	180	R$ 6,99	R$ 1.258,20
54	Pirulitos sortidos em pacote contendo 48 unidades de pirulitos de 20g cada. Contendo data de fabricação e prazo de validade.	150	R$ 7,90	R$ 1.185,00
55	Proteína de soja, produzidas a partir da soja descascada e desengordurada através da remoção parcial dos carboidratos. Embalagem de 400 g.	450	R$ 4,63	R$ 2.083,50
56	Queijo ralado tipo parmesão, pacote 50g. Contendo data de fabricação e prazo de validade.	240	R$ 4,55	R$ 1.092,00
57	Rapadura, feita a base de cana de açúcar de boa qualidade isenta de sujidades ou insetos que possa provocar algum dano a saúde(como barbeiro por exemplo). Só serão aceitas rapaduras de boa qualidade com cor, sabor e aroma característicos do produto. Não serão aceita rapadura com qualquer tipo de alteração. Embalagem intacta de 500g, na embalagem deverá constar data de fabricação e prazo de validade.	180	R$ 4,98	R$ 896,40
58	Refresco em pó adoçado, vários sabores(mínimo 4 sabores) com rendimento de 1 litro, embalado em plástico atóxico, pacotes de 30g. Validade de no mínimo 6 meses. Acondicionado em caixa com 15 unidades.	240	R$ 9,75	R$ 2.340,00
59	Refrigerantes -diversos sabores- embalagem pet 2 Litros- fardos com 6 unidades cada.	90	R$ 24,99	R$ 2.249,10
60	Refrigerantes -sabor cola- embalagem pet 2 Litros- fardos com 6 unidades cada.	90	R$ 24,99	R$ 2.249,10
61	Sardinha em óleo comestível - produto elaborado com peixe (sardinha), em bom estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado, envasado com cobertura (óleo comestível) em recipiente hermético e esterilizado comercialmente, acondicionamento em latas de 125 g, com validade mínima de 12 meses após a data da fabricação.	600	R$ 3,80	R$ 2.280,00
68	Charque tipo PA, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 6 meses, pacotes de 500g.	150	R$ 15,60	R$ 2.340,00
75	Mortadela cozida com 100% de carne suína, resfriada entre 0 e 4° c, embalado em peças individualmente, com validade mínima de 3 meses.	240	R$ 10,99	R$ 2.637,60
VALOR TOTAL			**R$ 40.099.65**	

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:8E02D8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Oobjeto consiste no**Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria deDesenvolvimento Social do Município de Ibimirim e todos os Programas a ela vinculados**, conforme condições,quantidades, exigências eestimativas contidas noTermodeReferência.

CONTRATANTE:**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede administrativo na Rua Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibimirim (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-

19, neste ato representado pela Sra.Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM/PE.

EMPRESA CONTRATADA:MINI PRECO VENDA PROGRAMADA LTDAinscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.725.788/0001-05.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	Açúcar Cristal, na cor branca, sacarose de cana- de açúcar, acondicionado em embalagem plástica transparente, contendo 1 kg de peso líquido, informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses após entrega, com registro no ministério competente.	1050	R$ 4,50	R$ 4.725,00
9	Bala doce, dura, sortidas, pacote 600 g. Contendo data de fabricação e prazo de validade.	180	R$ 7,80	R$ 1.404,00
13	Biscoito tipo Maria, embalagem tripla de 400 g, biscoito doce, apresentação redonda, sem recheio, contendo: (Farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans, etc), pacotes embalagem, 1 a 1 peso líquido:400 g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínima de 3 meses, constantes a embalagem de 400 g.	1350	R$ 5,35	R$ 7.222,50
14	Bombom bola(tipo sonho de valsa), com recheio a base de castanho de caju, envolvido por uma camada de biscoito waffer e coberto com uma camada de chocolate ao leite, com primeira embalagem aluminizada e segunda embalagem de papel resistente, com peso médio de 20 gramas por unidade. (Pacote com 50 unidades).	60	R$ 48,40	R$ 2.904,00
16	Caldo de galinha (cartela com 24 caixas de 19g) Contendo data de fabricação e prazo de validade.	450	R$ 17,30	R$ 7.785,00
23	Colorífico, embalagem de 100g, condimento, (coloral) apresentação industrial, matéria prima Urucum, aspectos físico pó, aplicação culinária em geral com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses.	450	R$ 0,77	R$ 346,50
24	Cominho moído extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro aspecto, cor, cheiro, sabor, característicos sem misturas. Embalagens de 100g.	450	R$ 0,99	R$ 445,50
28	Extrato de tomate, composição básica (constante na embalagem) tomate/sal/açúcar e condimentos, aspectos físicos líquido, prazo de validade 3 (três) dias de aberto, 12(doze) meses fechado, conservação com conservante, embalagem com 340g.	600	R$ 1,85	R$ 1.110,00
30	Farinha de mandioca, embalada em pacotes de 01 Kg, contendo farinha de mandioca tipo 1, seca, branca e com registro do ministério da agricultura constante do rotulo e/ ou da embalagem.	150	R$ 4,99	R$ 748,50
33	Feijão preto, embalados em sacos plásticos, transparentes, isentos de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Pct com 1 kg.	60	R$ 7,90	R$ 474,00
35	Feijão tipo carioquinha, tipo 01, embalagem de 1 kg, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, prazo de validade mínima de 06 meses.	750	R$ 6,53	R$ 4.897,50
43	Macarrão espaguete, 500 gramas, tipo fino, informação nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, prazo de validade de no mínimo 6 meses, com registro no ministério competente.	2400	R$ 2,79	R$ 6.696,00
46	Margarina cremosa com sal, mínimo de 65% de lipídios, em embalagem intacta de 01 kg, na embalagem deverá constar data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 3 meses na data de entrega.	300	R$ 14,03	R$ 4.209,00
47	Milho branco para canjica, cru, grãos ou pedaços de grãos de milho que apresentem ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica ou manual. Embalagem integra de 500g, na embalagem deverá constar data da fabricação, de validade e número do lote do produto.	105	R$ 1,98	R$ 207,90
51	Óleo de soja refinado, sem colesterol, embalagem com 900 ml, aplicação culinária em geral, com identificação de produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 6 meses, constante na embalagem.	450	R$ 6,58	R$ 2.961,00
52	Ovos brancos tipo médios, frescos, selecionados, com embalagem primaria atóxica, em unidades e embalagem secundárias de papelão atóxico, resistente, não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidade. Validade mínima de 20 dias no momento da entrega.	210	R$ 16,95	R$ 3.559,50
63	Vinagre branco, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. Embalagem de 500 ml.	180	R$ 1,90	R$ 342,00
64	Xerém obtidos de grão de milho crus, secos, processados finos, de matérias primas e sã e limpas, não estar ardidos, mofados, carunchados, ou não degermindos, com ausência parcial ou total de gérmen, com aspecto, cor e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitos. larvas animais e vegetais. Acondicionados e sacos plásticos resistente com 500g.	750	R$ 1,80	R$ 1.350,00
65	Carne bovina congelada de primeira qualidade tipo coxão mole (chá de dentro) em bife amaciado. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo do SIF, nome do fornecedor e data de validade. A entrega deverá ser realizada em veículo refrigerado, higienizado ou em caixas térmicas.	600	R$ 37,00	R$ 22.200,00
66	Carne Bovina congelada tipo (Acém), de primeira qualidade, limpo, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo do SIF, nome do fornecedor e data de validade.	450	R$ 27,80	R$ 12.510,00
69	Fígado bovino resfriado ou congelado em bifes, com registro no SIF ou SISP. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1 kg.	240	R$ 10,00	R$ 2.400,00
70	Filé de peixe tipo merluza, congelado, sem pele, sem espinha com 110 a 150g cada, embalados em camadas separados por file, plástico transparente e atóxicos acondicionados em caixas limpas, integras, sem violação e que garanta a qualidade do produto até o consumo. Embalagem de 1kg.	90	R$ 25,37	R$ 2.283,30
71	Frango inteiro congelado, aspecto próprio, isento de matérias estranhas, pesando no mínimo 2kg por peças, embalagem em sacos plásticos, atóxicos, com registros no SIF ou SISP. COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	1350	R$ 10,50	R$ 14.175,00
72	Frango inteiro congelado, aspecto próprio, isento de matérias estranhas, pesando no mínimo 2kg por peças, embalagem em sacos plásticos, atóxicos, com registros no SIF ou SISP. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	450	R$ 10,50	R$ 4.725,00
73	IOGURTE - Parcialmente desnatado com polpa de frutas. Acondicionados em potes plásticos de polietileno, devidamente lacrados com tampas aluminizadas, contendo 180 g do produto. Prazo de validade mínimo de 2 meses a contar da data de entrega. Sabores diversos.	600	R$ 3,59	R$ 2.154,00
74	Linguiça tipo calabresa- De 1º qualidade, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem plástica, contendo a quantidade solicitada. Na embalagem deve contar as seguintes informações: identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	90	R$ 17,83	R$ 1.604,70
76	Polpa de frutas natural, vário sabores, embalagens de 1kg, congelada, hermeticamente fechada e sem perfuração no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura.	150	R$ 10,79	R$ 1.618,50
77	Presunto cozido de suíno magro, cozido, obtido de pernil ou outra parte de suíno sadio, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasito e larvas, acondicionado em sacos plástico transparente, com data de vencimento no mínimo de 3 meses.	60	R$ 26,51	R$ 1.590,60
79	Queijo tipo muçarela com registro no SIF ou SISP, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, umidade máx. 58% p/p e lipídio de leite mín.28%p/p.	60	R$ 35,01	R$ 2.100,60
80	Salsicha de carne bovina tipo hot-dog, resfriada, embalagem: pacotes de 01 Kg embalados em sacos plásticos a vácuo, deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, tipo de carne, nº do registro no ministério da agricultura, sif/sisp/dipoa, nº do lote, e demais dados do produto exigidos pela legislação em vigor.	300	R$ 7,00	R$ 2.100,00
VALOR TOTAL			**R$ 120.849,60**	

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:DD895CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

O objeto da presente licitação é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais mobiliários para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, exigências e estimativas, em quantidades previstas, conforme descrito no Termo de Referência**.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. Wellitania de Melo Siqueira, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.070.140/0001-60.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	Longarina Plástica 03 Lugares Polipropileno Preto; Peso suportado 120 kg por lugar; Assento: L46,5 x A40,5 cm; por assento; Encosto: L46 x A30,5 cm; por assento; Estrutura: Tubo oblongo preto; Mais informações: Plástico Preto (Polipropileno) / Ponteira Plástica / Barra Dupla na Estrutura / Pintura Eletrostática Marca: Realplast; Peso Suportado (Kg): 130 Por Assento.	8	R$ 245,00	R$ 1.960,00
3	Mesa trabalho com gavetas tampo reto (1210 mmx 615 mm); confeccionada madeira mdp bp 15m espessura; revestido com laminado melamínico cor cinza cristal; Acabamento das bordas com perfil pvc flexível; Pés confeccionados em aço com tratamento antiferrugem pintura eletrostática; com sapatilhas reguladoras de desnível de piso; Gaveteiro com duas gavetas.	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
6	Armário de aço - dimensões do produto: Largura (cm) 116; Profundidade (cm) 40; Altura (cm) 198; Prateleiras internas: 04; Chapa: 26; material: aço pés niveladores: polipropileno.	2	R$ 750,00	R$ 1.500,00
8	Mesa de Refeitório; Mesa refeitório 8 lugares com tampo MDP – BP de espessura em 15; Estrutura em aço com acabamento Epoxi; Medidas: Mesa refeitório 8 lugares – para cadeiras soltas: Comprimento 260 cm | Altura 72 cm | Profundidade 80 cm 8 Cadeiras Pretas; Estrutura: Suportes do Encosto: em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção 7/8 mm; Suportes do Assento: em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção ¾'. Pés: em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção 7/8 mm; Medidas Encosto: 46,5 cm largura x 30 cm altura; Altura do Assento até o chão: 44 cm; Altura total até o chão: 87 cm; Medidas Assento: 46,5 cm largura x 40 cm profundidade	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
VALOR TOTAL			**R$ 7.060,00**	

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:910FE412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIO X DIGITAL, DR – APARELHO DE RADIODIAGNÓSTICO FIXO DIGITAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIMIRIM**. Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, exigências e estimativas, em quantidades previstas, conforme descrito no Termo de Referência.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. Wellitania de Melo Siqueira, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.882/0001-22.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total do Contrato
1	Gerador microprocessado de alta frequência. Potência de no mínimo 50 Kw. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 125 kVou maior. Corrente variável entre 10 mA a 500 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 5ms ou menor, a 4s ou maior. Com mAs variável na faixa de 10mAs ou menor a 500 mAs ou maior. Tubo de raios-x, foco fino de 0.6mm e foco grosso igual ou maior que 1,0 mm; Ânodo giratório mínimo 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade térmica mínima do ânodo de 150 kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos. Mesa Bucky com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm, com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente; Sistema de freios eletromagnéticos. Capacidade de peso suportado pela mesa de no	1	R$ 175.900,00	**R$ 175.900,00**

	mínimo 150 kg. Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético ou mecânico. Mural com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky. Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel de 175 micrômetros. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 17 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de 2GB ou maior, interface SATA II 300 ou superior, com capacidade			

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:DABA6476

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de tinta e toner destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibimirim/PE,** estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE.

EMPRESA CONTRATADA: ARCOPAPER LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.434/0001-15.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Tinta compatível com impressora Epson modelos: 110/L120/L200/L210/L220/L300/LL310/L350/L380/L355/L365/L375/L395/L396/L455/ L475/L555/L565/L575/655/L656/L1300. 65ml/ Preta -BK	20	R$ 5,00	R$ 100,00
3	Tinta compatível com impressora Epson modelos L110/L120/L200/L210/L220/L300/L310/L350/L380/L355/L365/L375/L395/L396/L455 /L475/L555/L565/L575/L655/L656/L1300. 65ml/Amarelo - Y	20	R$ 5,00	R$ 100,00
8	Tinta para Canon G3111/ Preta - BK original	30	R$ 12,00	R$ 360,00
9	Tinta impressora EPSON L3250 - preta original	15	R$ 35,00	R$ 525,00
10	Tinta impressora EPSON L3250 - ciano original	15	R$ 35,00	R$ 525,00
11	Tinta impressora EPSON L3250 - amarelo original	15	R$ 35,00	R$ 525,00
12	Tinta impressora EPSON L3250 - magenta original	15	R$ 35,00	R$ 525,00
13	Tinta impressora EPSON L5290 - preta original	20	R$ 35,00	R$ 700,00
14	Tinta impressora EPSON L5290 - ciano original	20	R$ 35,00	R$ 700,00
15	Tinta impressora EPSON L5290 - amarelo original	20	R$ 35,00	R$ 700,00
16	Tinta impressora EPSON L5290 - magenta original	20	R$ 35,00	R$ 700,00
17	Tinta impressora EPSON L3150 - preta original	20	R$ 35,00	R$ 700,00
18	Tinta impressora EPSON L3150 - ciano original	20	R$ 35,00	R$ 700,00
19	Tinta impressora EPSON L3150 - amarelo original	20	R$ 35,00	R$ 700,00
20	Tinta impressora EPSON L3150 - magenta original	20	R$ 35,00	R$ 700,00
21	Tonner 1130D para máquina de xerox Ricoh Aficio MP 1900 original	70	R$ 160,00	R$ 11.200,00
22	Tonner 1140D para máquina de xerox Ricoh Aficio MP 1900 original	70	R$ 79,00	R$ 5.530,00
23	Tonner original KIOCERA M3145IDN, referência TK3162 para 12 mil impressões	35	R$ 380,00	R$ 13.300,00
24	Unidade de imagem, reveladora ou fotocondutor original KIOCERA M3145IDN	10	R$ 320,00	R$ 3.200,00
26	Tonner impressora brother DCP - 1617nw	14	R$ 21,50	R$ 301,00
27	Fusor de unidade, fotocondutor da impressora brother DCP -1617nw	5	R$ 1.130,00	R$ 5.650,00
VALOR TOTAL			**R$ 47.441,00**	

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:84A4D7F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2024, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 100/2024 E DISPENSA Nº 033/2024

O presente termo tem por objeto a contratação emergencial e provisória com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada que promova a execução de serviço de transporte de estudantes que residem na zona rural e na zona urbana do município de Ibimirim –

PE, pelo período de 06 (seis) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE.

EMPRESA CONTRATADA: C F LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.058.282/0001-60.

Especificação dos Itens:

Rota	Distância total diária (km)	Valor diária	Valor anual (200 dias)
2	13,78	R$ 282,30	R$ 56.460,00
6	68,52	R$ 511,87	R$ 102.374,00
9	38,46	R$ 153,05	R$ 30.610,00
10	40,6	R$ 354,70	R$ 70.940,00
15	71,16	R$ 395,32	R$ 79.064,00
22	66,02	R$ 186,56	R$ 37.312,00
24	7,52	R$ 112,77	R$ 22.554,00
25	38,36	R$ 123,51	R$ 24.702,00
27	6,5	R$ 114,20	R$ 22.840,00
28	30,64	R$ 143,55	R$ 28.710,00
30	8,36	R$ 114,30	R$ 22.860,00
34	46,94	R$ 187,50	R$ 37.500,00
35	44,8	R$ 169,50	R$ 33.900,00
37	71,96	R$ 199,99	R$ 39.998,00
40	43,2	R$ 169,95	R$ 33.990,00
46	25,24	R$ 154,90	R$ 30.980,00
47	24,08	R$ 149,90	R$ 29.980,00
48	26,12	R$ 149,25	R$ 29.850,00
49	43,46	R$ 147,60	R$ 29.520,00
50	22,54	R$ 119,75	R$ 23.950,00
52	16,14	R$ 119,75	R$ 23.950,00
54	19,98	R$ 149,25	R$ 29.850,00
55	26,36	R$ 152,90	R$ 30.580,00
56	21,88	R$ 150,04	R$ 30.008,00
57	18,28	R$ 143,95	R$ 28.790,00
63	35,7	R$ 149,70	R$ 29.940,00
64	33,02	R$ 146,44	R$ 29.288,00
69	8,36	R$ 124,90	R$ 24.980,00
71	11,12	R$ 127,70	R$ 25.540,00
79	11,74	R$ 131,99	R$ 26.398,00
VALOR TOTAL:		**R$ 5.337,09**	**R$ 1.067.418,00**

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2024.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:2FA3559F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2024, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 093/2024 E CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

O objeto da presente Chamada Pública é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS**, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim-PE.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitania de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: J. S. LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.933.937/0001-36.

Especificação dos Itens:

ITEM	*DESCRIÇÃO*	QUANT. MENSAL	*QUANT. ATÉ 31/12/2024*	*V. UNIT*	*V. MENSAL*	*V. ANUAL*
1	Prótese Total Mandibular	20	60	R$ 225,00	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00
2	Prótese Total Maxilar.	20	60	R$ 225,00	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	20	60	R$ 225,00	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	20	60	R$ 225,00	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00
5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	20	60	R$ 225,00	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 67.500,00**	

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2024.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024.

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:2B1BD0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

O objeto consiste no é o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais didáticos e de expediente para atender as demandas das escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação de Ibimirim no ano letivo de 2024, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência,** estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE.

EMPRESA CONTRATADA: ARCOPAPER LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.434/0001-15.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Almofada para carimbo de feltro, nas cores AZUL, PRETA e VERMELHA, acondicionado em estojo plástico resistente.	69	R$ 3,75	R$ 258,75
2	ALFINETE tipo taça - com 23mm de comprimento, em resina termoplástica colorida e fabricado em aço níquel. Material de cabeça de plástico resistente. Caixa com 50 unid.	38	R$ 3,75	R$ 142,50
3	Apagador para quadro branco, em plástico, com feltro de 8mm tratado.	340	R$ 1,70	R$ 578,00
4	Apontador de lápis (tipo lapiseira) em polietileno com lamina de metal resistente.	1900	R$ 0,30	R$ 570,00
5	Aspiral para encadernação 14mm - pacote com 100 peças na cor preta.	20	R$ 21,00	R$ 420,00
6	Aspiral para encadernação 25mm - pacote com 100 peças na cor preta.	20	R$ 31,00	R$ 620,00
7	Aspiral para encadernação 40mm - pacote com 100 peças na cor preta.	20	R$ 28,79	R$ 575,80
8	Caixa de correspondência DUPLA articulada, na cor cristal, fabricada em acrílico super resistente. Medidas aproximadas: 11,4 x 26,7 x 36,8 cm.	13	R$ 14,50	R$ 188,50
9	Caixa de correspondência TRIPLA articulada, na cor cristal, fabricada em acrílico super resistente. Medidas aproximadas: 18,4 x 26,6 x 51,5 cm.	14	R$ 19,00	R$ 266,00
10	Bastão de cola - de 11mm - para pistola de cola quente. Pacote com 50Unidade	570	R$ 20,50	R$ 11.685,00
11	Bexiga n° 07 colorido com formato arredondado, 20 cm, diversas cores, biodegradáveis – Pacote com 50 unidades. Certificado pelo Inmetro.	940	R$ 3,90	R$ 3.666,00
12	Bloco autoadesivo, com tamanho 50x50cm, em cores neon, com 100fls com 4 blocos - Pacote com 4 blocos.	345	R$ 7,20	R$ 2.484,00
13	Borracha ponteira: especificação: borracha branca, tipo ponteira, para encaixe em fUnidadeo do lápis. Caixa com 100 unidades. Marca de referência: Igual ou superior a Mercur.	169	R$ 9,50	R$ 1.605,50
14	Caderno espiral, com capa dura - 10 matérias, 160 fls, tamanho 28C x 22L. Marca de referência: Igual ou superior a Tilibra.	510	R$ 5,60	R$ 2.856,00
15	Caderno brochurão, com 96 fls. 200mmx275mm, capa dura.	930	R$ 3,50	R$ 3.255,00
16	Caixa para arquivo morto, em plástico corrugado, nas cores nas cores: AMARELO, AZUL E VERMELHO, medindo 390x290x180mm.	178	R$ 3,50	R$ 623,00
17	Calculadora grande: especificação: digital, portátil, com uma pilha aa, capacidade 12 (doze) dígitos, com as 04 (quatro) operações básicas, medindo: 15mm x 15mm.	20	R$ 10,50	R$ 210,00
18	Caneta Esferográfica- nas cores nas cores: PRETO, AZUL E VERMELHO - Corpo em material termoplástico, cor cristal. Ponta em latão com esfera de tungstênio de 0,7 a 0,8 mm, isenta de borrões ou falhas. Caixa com 50 Unidades.	171	R$ 25,00	R$ 4.275,00
19	Caneta Marca Texto, Ponta Fluorescente, AMARELA - Caneta marca - texto, corpo plástico, com ponta fluorescente chanfrada de 4 mm na cor amarela ou verde. Comprimento (com tampa) de 135mm (admitindo variação de +/- 5mm). . Caixa com 12 unidades.	50	R$ 7,50	R$ 375,00
20	Caneta Permanente para CD/DVD - 2.0mm - PRETO - Caixa com 12 unid.	8	R$ 7,10	R$ 56,80
21	Cartolina tamanho 50x66 cm (cores diversas).	7730	R$ 0,40	R$ 3.092,00
22	Chaveiro para identificação - Caixa com 50 unidades. Dimensões: 48mm, com argola e etiqueta padrão.	20	R$ 13,30	R$ 266,00
23	Clipes nº 03, em aço galvanizado, resistente a oxidação, caixa c/ 100 unidades.	305	R$ 1,90	R$ 579,50
24	Clipes nº 04, em aço galvanizado, resistente a oxidação, caixa c/ 100 unidades.	305	R$ 2,00	R$ 610,00
25	Clipes nº 06, em aço galvanizado, resistente a oxidação, caixa c/ 50 unidades.	255	R$ 2,70	R$ 688,50
26	Clipes nº 08, em aço galvanizado, resistente a oxidação, caixa c/ 25 unidades.	305	R$ 2,30	R$ 701,50
27	COLA BASTÃO - 40mg, atóxica e lavável, de secagem rápida. Certificada pelo Inmetro	1465	R$ 2,10	R$ 3.076,50
28	COLA de contato - Tubo com 75g, Sedm tolueno.	286	R$ 3,30	R$ 943,80
29	Cola líquida branca – 1kg - com fórmula a base de água e PVA, 100% lavável mesmo depois de seca.	737	R$ 6,10	R$ 4.495,70
30	Cola líquida branca – 140g – com fórmula a base de água e PVA, 100% lavável mesmo depois de seca. Embalagem prática com bico aplicador e dosador.	2500	R$ 3,90	R$ 9.750,00
31	Cola para isopor e EVA 90g, transparente, solúvel em álcool.	770	R$ 2,60	R$ 2.002,00
32	CORRETIVO LIQUIDO a base de água - Frsco com 18 ml - Caixa com 12 unid.	65	R$ 1,35	R$ 87,75
33	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO - Envelope ofício. Dimensões: 11,4 x 22, 9cm. Caixa com 1000 unidades.	5	R$ 57,00	R$ 285,00
34	Envelope (AMARELO) - tamanho 229x324 mm.	1920	R$ 0,20	R$ 384,00
35	Estilete Multiuso Retrátil - lâmina de 9mm - em aço e plástico, com cabo anatômico e trava de segurança - Caixa com 24 unid.	45	R$ 10,00	R$ 450,00
36	EVA – 60cmx40cm, com 2mm de espessura, cores diversas.	2108	R$ 1,20	R$ 2.529,60
37	EVA com gliter, tamanho 40x48cm, em cores diversas 2mm.	2108	R$ 1,50	R$ 3.162,00
38	Elástico amarelo em latex nº 8 - Pacote com 120 unid. Diâmetro 8cm.	5	R$ 2,20	R$ 11,00
39	Extrator de grampo. Especificações: material: aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial niquelado. Tamanho aproximado 150x 16mm.	124	R$ 1,80	R$ 223,20
40	Fita adesiva em polipropileno com adesivo acrílico, colorida, Rolo 18mmx50m.	505	R$ 1,80	R$ 909,00
41	Fita adesiva em polipropileno com adesivo acrílico, colorida, Rolo 12mmx30m.	405	R$ 1,90	R$ 769,50
42	Fita adesiva transparente 45mmx50m.	2050	R$ 2,00	R$ 4.100,00
43	Fita crepe 18mmx50m.	505	R$ 3,20	R$ 1.616,00
44	Fita dupla face de Papel Branco – Rolo 12mmx30mm.	505	R$ 4,10	R$ 2.070,50
45	Fita dupla face de Papel Branco – Rolo 19mmx30mm.	505	R$ 5,40	R$ 2.727,00
46	Giz de cera, atóxica, – caixa pequena – com 12 cores – Dimensão do giz 1,0cm x 6,5cm x 9,5cm.	2550	R$ 2,20	R$ 5.610,00
47	Grampeador de Papel - Grampeador para papel, de mesa. Tamanho grande. Capacidade grampear até 30 folhas. Estrutura metálica, formato anatômico, . Marca de Referência: igual ou superior a Carbex.	40	R$ 14,00	R$ 560,00

48	Grampeador para até 100 folhas.	14	R$ 23,00	R$ 322,00
49	Grampeador pinador, com corpo em chapa de aço cromado e parafuso de ajuste de pressão da mola. Para fixar tecido, telas madeira em paredes e superfícies duras e resistentes.	14	R$ 0,99	R$ 13,86
50	Grampo Galvanizado 26/6 - (p/ grampeador de até 240 folhas) Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado. Caixa com 5.000 unidades. Marca de referência igual ou superior a Bacchi.	186	R$ 2,80	R$ 520,80
51	Grampo trilho de plástico, tipo "macho e fêmea", para acompanhar pastas de 2 furos e prender até 200 fls - Medidas: 19,5 x 7 cm.	590	R$ 0,90	R$ 531,00
52	Guilhotina com capacidade de corte: 15 folhas - Dimensões: 51 x 27 x 8cm.	14	R$ 140,00	R$ 1.960,00
53	Isopor – folha 10mm – Placa 1mx50cm.	560	R$ 1,70	R$ 952,00
54	Isopor - folha 15mm – Placa 1mx50cm.	560	R$ 4,10	R$ 2.296,00
55	Isopor - folha 20mm – Placa 1mx50cm.	560	R$ 4,20	R$ 2.352,00
56	Kit - Visor para pasta suspensa: contendo plástico c/ etiqueta branca com 25 Unidades.	1450	R$ 2,00	R$ 2.900,00
57	Kit para encadernação: contendo 1 capa e 1 contra capa: transparente lisa e capa preta, no formato A4.	1300	R$ 0,45	R$ 585,00
58	Lápis de cor, em madeira, com ponta resistente, atóxico – caixa com 12 cores vivas.	3010	R$ 4,80	R$ 14.448,00
59	Lápis Preto Número 2 - Lápis preto número 02, macio, sem trincas, ultra resistente. Mina grafite número 2. Material do corpo de madeira reflorestada, Comprimento de 175 a 185 mm. Marca de Referência: igual ou superior a Faber Castell. Caixa com 144 Unidades.	129	R$ 25,30	R$ 3.263,70
60	Livro de ata com capa dura na cor preta contendo 200fls, sendo elas numeradas, pautadas e sem margens, nas medidas de 206mmx300mm.	40	R$ 11,00	R$ 440,00
61	Livro de ponto 01 assinatura, capa dura, medindo aprox. 215mm de largura x 315mm de altura, contendo 50 fls.	56	R$ 20,00	R$ 1.120,00
62	Livro de Protocolo - Livro com capa dura, 104 FOLHAS. Medindo 154mmx216mm.	20	R$ 8,80	R$ 176,00
63	Marcador permanente p/ qualquer superfície c/ ponta de feltro especial p/ traços, nas cores nas cores: PRETO, AZUL E VERMELHO. Marca de referência: Igual ou superior a Compactor.	1560	R$ 7,30	R$ 11.388,00
64	Massa de Modelar 90g, à base de amido, não tóxica, extremamente macia e cores vivas. – caixa com 6 unidades.	5150	R$ 0,50	R$ 2.575,00
65	Palito de picolé, com ponta arredondada. Medidas aproximadas: 11,5cmx1cm. Pacote com 100 unidades.	1700	R$ 2,90	R$ 4.930,00
66	Papel adesivo contato, transparente. Tamanho 45cmx10m. Rolo com 10 metros.	59	R$ 19,30	R$ 1.138,70
67	Papel 40 kg, dimensões da folha 96x66 cm. Cor BRANCA.	7100	R$ 1,00	R$ 7.100,00
68	Papel 40kg, em formato A4, 120g, branco – Pacote com 50 fls.	63	R$ 3,30	R$ 207,90
69	Papel camurça - Folha 60cmx40cm, em cores vibrantes.	1420	R$ 0,80	R$ 1.136,00
70	Papel celofane - 85cmx100cm. Cores variadas.	435	R$ 0,75	R$ 326,25
71	Papel colorset, 48x66cm, em cores diversas.	3050	R$ 0,55	R$ 1.677,50
72	Papel crepom, material celulose vegetal, gramatura 18 g/m2, comprimento 2 m, largura 48 cm, em cores diversas.	2150	R$ 1,00	R$ 2.150,00
73	Papel A4 Couche Usapel Branco 180g. Pacote com 50 folhas.	80	R$ 19,90	R$ 1.592,00
74	Papel Fotográfico A4, 180g, Branco, para impressão a jato de tinta, em alta resolução. Pacote com 50 fls.	170	R$ 15,30	R$ 2.601,00
75	Papel Fotográfico A4, 120g, Branco, para impressão a jato de tinta, em alta resolução. Pacote com 50 fls.	65	R$ 8,60	R$ 559,00
76	Papel Fotográfico Adesivo branco – 130g – Pacote com 50 fls, para impressão a jato de tinta, em alta resolução.	120	R$ 15,00	R$ 1.800,00
77	Papel guache, tamanho 48x60cm, em cores diversas.	1550	R$ 1,00	R$ 1.550,00
78	Papel Kraft Monolúcido - Bobina 60 cm x 150 metros, Gramatura 80g/ m2, cor natural.	35	R$ 48,90	R$ 1.711,50
79	Papel Linho A4 180g com 50 Folhas na cor Branco. O papel telado tem aspecto do tecido linho com finas linhas que se cruzam. Papel especial econômico para diversos tipos de trabalhos, livre de ácido, pH neutro. Dimensões: 210mm x 297mm.	89	R$ 7,30	R$ 649,70
80	Papel Milimetrado - em tamanho A4 - 63g - Pacote com 50 folhas.	10	R$ 7,00	R$ 70,00
81	Papel Micro Ondulado - 50cmx80cm - Cores variadas.	1020	R$ 1,20	R$ 1.224,00
82	Papel Especial Vergê, Branco, gramatura 180G, tamanho A4 - Pacote com 50 Folhas.	50	R$ 6,50	R$ 325,00
83	Papel sulfite A4, Cores diversas – Pacote com 100 fls.	50	R$ 7,50	R$ 375,00
84	Papel Offset branco, em formato A4 (210mmx297mm), com 120 g. Resma com 500 folhas.	90	R$ 22,00	R$ 1.980,00
85	Papel Offset branco, em formato A4 (210mmx297mm), com 180 g. Resma com 500 folhas.	90	R$ 28,10	R$ 2.529,00
86	Papel Tamanho A4 Pacote 500 folhas BRANCO 75G/M2 - Papel sulfite, tamanho A4 210 x 297mm, ultra branco, pacote com 500 folhas cada. Papel branco, alcalino, multiuso, que permita impressão frente e verso. Gramatura: 72 g/m2 a 78 g/m2. (COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%)	2330	R$ 22,90	R$ 53.357,00
88	Pasta em papel cartão duplex, com elástico, em cores variadas. Tamanho ofício.	400	R$ 1,75	R$ 700,00
89	Pasta classificadora, tamanho ofício em papelão, com grampo central tipo trilho.	300	R$ 1,10	R$ 330,00
90	Pasta polionda, com elástico, 35mm, nas cores nas cores: AMARELO, AZUL E VERMELHO.	220	R$ 2,85	R$ 627,00
91	Pasta polionda, com elástico, 55mm, nas cores nas cores: AMARELO, AZUL E VERMELHO.	220	R$ 2,90	R$ 638,00
92	Pasta sanfonada em mástico grosso, na cor fumê, com 12 divisórias, para folha nº 3.	10	R$ 14,90	R$ 149,00
93	Pasta suspensa de papelão grosso com grampo (trilho) resistente.	1350	R$ 1,70	R$ 2.295,00
94	Pasta, arquivo tipo AZ, lombo largo em papelão prensado, tamanho ofício, protetor metálico nas bordas da parte inferior, janela para identificação no dorso. Caixa com 20 unidades.	24	R$ 225,00	R$ 5.400,00
95	Pasta plastificada para folhetos, com 100 envelopes plásticos, em tamanho ofício.	5	R$ 16,00	R$ 80,00
96	Perfurador de papel, 2 furos, estrutura em metal capacidade até 30 folhas, perfuradores em aço temperado e afiados, com régua para ajuste de formato de papel.	25	R$ 23,00	R$ 575,00
97	Perfuradora p/encadernação até 15fls p/espiral, com Perfuração: Redonda de 330 mm.	4	R$ 360,00	R$ 1.440,00
98	Pincel escolar, chato, nº 12.	398	R$ 1,30	R$ 517,40
99	Pincel escolar, chato, nº 14.	398	R$ 1,70	R$ 676,60
100	Pincel escolar, chato, nº 16.	398	R$ 1,40	R$ 557,20
101	Pincel para quadro branco, recarregável, com ponta firme e redonda. Espessura de escrita 2.0 mm – nas cores: PRETO, AZUL E VERMELHO. Caixa com 12Unidade.	183	R$ 18,80	R$ 3.440,40
102	Pistola de cola quente para bisnaga grande para bastao de 11.0 a 11.5mm. Bivolt.	25	R$ 11,80	R$ 295,00
103	PRANCHETA para papel A4 - Prancheta em MDF, com ótimo acabamento dos dois lados, com os cantos arredondados e prendedor de metal. Tamanho: 25 cm x 34 cm.	40	R$ 9,10	R$ 364,00
104	Régua em plástico transparente (acrílica), medindo 30 cm, escala milimétrica.	1030	R$ 0,65	R$ 669,50
105	Saco plástico protetor para documentos – Tamanho Ofício: 240 x 330mm, perfuração universal - Pacote com 50 unid.	50	R$ 6,80	R$ 340,00
106	Tesoura grande, com cabo de plástico, lâminas em aço inox, 8 polegadas (20cm).	43	R$ 5,60	R$ 240,80
107	Tesoura uso escolar sem ponta aço inox, medindo 13 cm com cabo revestido em polipropileno. Caixa com 12 unidades.	1600	R$ 16,50	R$ 26.400,00
108	Tinta guache solúvel em água- atóxica frasco c/250 ml com registro no Inmetro. Cores diversas: verde, amarelo, vermelho, azul, preto, branco, rosa, marrom, laranja.	1060	R$ 2,06	R$ 2.183,60
109	Tinta guache, atóxica – caixa com 6 potes/cores, de 15 ml cada.	3500	R$ 2,40	R$ 8.400,00
110	Tinta para carimbo (cores PRETO, AZUL e VERMELHA) a cor virá expressa no rótulo ou facilmente identificada no corpo do frasco. Embalagem com 40ml.	87	R$ 2,00	R$ 174,00
111	Tinta para marcador permanente, nas cores AZUL, PRETO e VERMELHO - 40ml. Marca de referência: Igual ou superior a Compactor.	720	R$ 3,50	R$ 2.520,00
112	Tinta reabastecedora para pincel de quadro branco. Frasco com 20ml, nas cores AZUL, PRETO e VERMELHO. Marca de referência: Igual ou superior a Compactor.	880	R$ 2,40	R$ 2.112,00
113	TNT - Rolo com 50mx1,40m, com gramatura 40, cores diversas.	71	R$ 57,00	R$ 4.047,00
VALOR TOTAL			**R$ 286.415,31**	

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:D9B26477

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

O objeto consiste na **aquisição parcelada de Materiais hidráulicos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibimirim/PE,** estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000, através da Secretaria de Agricultura neste ato representada pelo Sr. **Reklejavik Vicente da Silva**, brasileiro, casado portador do CPF nº 808.847.684-49 e RG nº 4.424.876, Secretário Municipal de Agricultura do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: FR CONEXOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.945.369/0001-78.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	UNIÃO SOLD. DE 75 MM MARROM	10	R$ 133,68	R$ 1.336,80
3	UNIÃO SOLD. DE 60 MM MARROM	10	R$ 60,99	R$ 609,90
4	FLANGE DE 50MM MARROM P/CX. D ÁGUA	10	R$ 7,20	R$ 72,00
9	ADAPTADOR CURTO DE 50X 1 1/2	20	R$ 2,41	R$ 48,20
10	ADAPTADOR CURTO DE 75X 2 1/2	15	R$ 19,61	R$ 294,15
13	TUBO PVC SOLD. PN80 85MM MARROM	20	R$ 194,99	R$ 3.899,80
14	TUBO PVC SOLD. PN80 75MM MARROM	100	R$ 126,99	R$ 12.699,00
15	TUBO PVC SOLD. PN60 50MM AZUL (ITEM EXCLUSIVO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	1500	R$ 44,99	R$ 67.485,00
16	TUBO PVC SOLD. PN60 50MM AZUL (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	500	R$ 44,99	R$ 22.495,00
17	TUBO PVC SOLD. DE 32MM AZUL	500	R$ 25,99	R$ 12.995,00
18	TUBO PVC SOLD. DE 35MM AZUL	2000	R$ 32,35	R$ 64.700,00
19	TUBO PVC SOLD. DE 25MM MARROM	500	R$ 13,59	R$ 6.795,00
20	TUBO PVC SOLD. DE 20MM MARROM	250	R$ 11,80	R$ 2.950,00
21	TUBO PVC ROSQ. P/ POÇO PN 750 DE 1 ½ VARA C/6 MT	100	R$ 119,26	R$ 11.926,00
22	REGISTRO PVC ESFERA SOLD. 85MM MARROM	10	R$ 115,15	R$ 1.151,50
24	REGISTRO PVC ESFERA SOLD. 60MM MARROM	30	R$ 27,72	R$ 831,60
26	REGISTRO PVC ESFERA SOLD. 35MM AZUL	150	R$ 39,70	R$ 5.955,00
28	LUVA PVC DE CORRER 85MM MARROM	20	R$ 24,99	R$ 499,80
29	LUVA PVC DE CORRER 75MM MARROM	30	R$ 35,38	R$ 1.061,40
30	LUVA PVC DE CORRER 60MM MARROM	30	R$ 10,95	R$ 328,50
31	LUVA PVC DE CORRER 50MM MARROM	50	R$ 14,29	R$ 714,50
32	LUVA PVC DE CORRER 40MM MARROM	20	R$ 9,10	R$ 182,00
33	LUVA PVC SOLD. DE 50MM MARROM	100	R$ 2,14	R$ 214,00
35	LUVA PVC SOLD. DE 35MM AZUL	100	R$ 4,78	R$ 478,00
36	LUVA PVC SOLD. DE 32MM MARROM	200	R$ 0,84	R$ 168,00
38	'T" SOLD. DE 35MM AZUL	200	R$ 6,11	R$ 1.222,00
39	'T" SOLD. DE 32MM MARROM	200	R$ 2,31	R$ 462,00
41	REGISTRO PVC SOLD. DE 50MM AZUL	100	R$ 13,26	R$ 1.326,00
42	TUBO PVC SOLD. DE 50MM MARROM	100	R$ 42,74	R$ 4.274,00
43	REDUÇÃO PVC SOLD. DE 35X32MM AZUL	50	R$ 5,56	R$ 278,00
44	REDUÇÃO PVC SOLD. DE 50X35MM AZUL	50	R$ 5,54	R$ 277,00
45	REDUÇÃO PVC SOLD. DE 50X32MM AZUL	50	R$ 7,02	R$ 351,00
46	REDUÇÃO PVC SOLD. DE 75 X 50MM MARROM	20	R$ 15,01	R$ 300,20
48	COLAR TOMADA 50MM X ¾	100	R$ 13,74	R$ 1.374,00
49	CURVA PVC 75MM 90º MARROM	20	R$ 36,80	R$ 736,00
50	CURVA PVC 60MM 90º MARROM	20	R$ 18,08	R$ 361,60
52	CURVA PVC 32MM 90º MARROM	50	R$ 3,50	R$ 175,00
53	CURVA PVC 35MM 90º AZUL	50	R$ 35,03	R$ 1.751,50
56	LUVA GALVANIZADA 2"	100	R$ 37,00	R$ 3.700,00
57	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	100	R$ 18,72	R$ 1.872,00
60	TUBO PVC ROSQ. P/POÇO 2 PN 750 VARA C/ 6MT	100	R$ 157,39	R$ 15.739,00
61	CAIXA D ' ÁGUA DE 20.000 L FIBRA	3	R$ 16.892,84	R$ 50.678,52
VALOR TOTAL			**R$ 304.767,97**	

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024.

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário De Agricultura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:D820E88B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DO MUNICÍPIO DE IGARASSU EM 2024.

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

Dispõe sobre a divulgação do Resultado Provisório do Edital de Credenciamento de Pareceristas dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc do Município de Igarassu em 2024.

O Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Igarassu, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e
CONSIDERANDO a realização do Chamamento Público nº 006/2024 - Edital de Credenciamento de Pareceristas para atuar nos processos seletivos dos editais culturais do Município;
RESOLVE:
Divulgar o **Resultado Provisório do Edital de Credenciamento de Pareceristas dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB**, Chamamento Público nº 006/2024, conforme Anexos I e II deste documento.
Fica assegurado o direito de interposição de recursos ao resultado provisório, em conformidade com o edital, no prazo de até **cinco dias úteis** após a publicação desta Portaria.
Após o período de análise dos recursos, será publicado o **Resultado Final** dos pareceristas credenciados para atuar nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB do Município de Igarassu.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igarassu, 25 de outubro de 2024.

RODRIGO VIEIRA RUSSELL
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio

ANEXO I – LISTA DE PARECERISTAS HABILITADOS

Nome completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Gênero	Raça/Cor/ Segmento	Segmentos artísticos e culturais	Pontuação
Lígia Verônica Ferreira da Silva	xxx.x31.014-xx	Mulher cis	Parda	Arte inclusiva; Audiovisual; Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; Diversidade e cultura LGBTQIAPN+; Música.	47,5
Jarmeson de Lima Nascimento	xxx.x17.424-xx	Homem cis	Branca	Audiovisual; Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia; Produção/Gestão Cultural; Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial);	46
Guilherme Laureano Coelho de Moura	xxx.x27.424-xx	Homem cis	Branca	Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; Música; Ópera, orquestras e musicais; Produção/Gestão Cultural.	43,5
43.722.921 Elinildo Marinho de Lima	43.722.921/0001-70	Homem cis	Preta	Arte urbana; Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; Educação Patrimonial; Pesquisa e documentação; Produção/Gestão Cultural.	42,5
Pepe Lenirio Rodrigues Jordão Junior	12.042.795/0001-80	Homem cis	Branca	Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; Diversidade e cultura LGBTQIAPN+; Música; Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; Produção/Gestão Cultural.	36
46.312.134 Marisa Cristina Rodrigues	46.312.134/0001-49	Mulher cis	Branca	Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; Educação Patrimonial; Pesquisa e documentação; Produção/Gestão Cultural.	32
Breno Nascimento Nunes Gonçalves	xxx.x38.494-xx	Homem cis	Parda	Artesanato; Artes plásticas e visuais.	31
Paulo Henrique da Silva Ferreira	xxx.x09.634-xx	Homem cis	Branca	Dança; Produção/Gestão Cultural; Teatro.	27,5
48.396.643 Narciso Faustino Mendes	48.396.643/0001-22	Não binarie/ outra variabilidade	Outro	Audiovisual; Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; Diversidade e cultura LGBTQIAPN+.	21,5
Sheyla akemi hatayama	xxx.x75.674-xx	Mulher cis	Outro	Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; Gastronomia; Música; Produção/Gestão Cultural.	16
Manuela Dias de Melo	xxx.x74.234-xx	Mulher cis	Branca	Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; Educação Patrimonial; Pesquisa e documentação.	15

ANEXO II – LISTA DE PARECERISTAS INABILITADOS

Nome completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Gênero	Raça/Cor/ Segmento	Razão da inabilitação
Lígia Verônica Ferreira da Silva	xxx.x31.014-xx	Mulher cis	Parda	Desclassificada por inscrição duplicada e pelos itens 5.3.1 g) e h) - Não envio da Declaração de não impedimentos (Anexo I)
Paulo Valença Júnior	xxx.x23.124-xx	Homem cis	Branca	Desclassificada pelo item 8.1 - Pontuação abaixo de 15 pontos
Sebastião Albemar Gonçalves de Araújo	xxx.x72.824-xx	Homem cis	Branca	Desclassificada pelo item 5.3.1 d) - Comprovante de residência com emissão acima de 60 dias
Vanessa Bento Lopes	xxx.x36.810-xx	Mulher cis	Branca	Desclassificada pelo item 8.1 - Pontuação abaixo de 15 pontos
38927584 Odailta Alves da Silva	38.927.584/0001-18	Mulher cis	Preta	Desclassificada pelo item 5.3.2 c) - Não envio do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ
Maria Luiza da Paz Pereira	57.566.590/0001-31	Mulher cis	Parda	Desclassificada pelo item 5.3.2 j) e k) - Não envio da Declaração de não impedimentos (Anexo I)
Franciscos De Assis do Nascimento 02638677493	23.899.512/0001-37	Homem cis	Parda	Desclassificada pelo item 5.3.2 g) - Comprovante de endereço em nome de terceiros

Publicado por:
Diana Barbosa da Silva
Código Identificador:A776CDC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 719 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 8.717.951,66 (OITO MILHÕES E SETECENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 740/2024 de 03 de setembro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.717.951,66 (oito milhões e setecentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais, sessenta e seis centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes do excesso de arrecadação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 03 de setembro de 2024.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 19 de setembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
175128061.563 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM E ESGOTOS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**270.967,84**
154518101.194 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCADARIAS, ENCOSTAS E MURO DE ARRIMO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**315.464,72**
154518101.192 – PAVIM.ASFÁLTICA, CONSTRU/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS E MEIO FIO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**1.101.803,69**
154518101.192 – PAVIM.ASFÁLTICA, CONSTRU/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS E MEIO FIO 44909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7010000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**5000000**	**73.715,41**
154518102.995 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**400.000,00**
154528102.293 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**1.330.000,00**
412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**500.000,00**
Total Secretaria de Obras		**3.991.951,66**
31001 – Procuradoria Geral do Município		
26115022.263 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**600.000,00**
Total Procuradoria Geral do Município		**600.000,00**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
41226022.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**1.000.000,00**
41226022.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**550.000,00**
41226022.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**300.000,00**
41226022.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**300.000,00**
Total Secretaria Municipal de Administração		**2.150.000,00**
27001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes		
41226042.284 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**400.000,00**
1339211032.60 – PROMOÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**1.566.000,00**
Total Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes		**1.966.000,00**
43001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
412215122.557 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRLCULTURA E MEIO AMBIENTE 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**10.000,00**
Total Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		**10.000,00**
Total Geral		**8.717.951,66**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
Total		

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:FD1C7FEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 731 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 2.150.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º, da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais) destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 10 de outubro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34.001 - Secretaria Municipal de Educação		
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**500.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 5400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**5400000**	**1.000.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**650.000,00**
Total		**2.150.000,00**

ANEXO 2(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34.001 - Secretaria Municipal de Educação		
1236111041.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR, RECUPERAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES, MINIBIBLIOTECAS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 54000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**54000**	**50.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5500000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550**	**100.000,00**
1236111092.196 – AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ESTUDANTES 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5001001**	**400.000,00**
1236111061.4 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5530000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	**553**	**50.000,00**
1236111062.24 – OFERECER SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR PARA OS ALUNOS DE ESCOLAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5530000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	**553**	**50.000,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 540000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**5400000**	**100.000,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 540000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**5400000**	**600.000,00**
1236111091.214 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO, MATERIAL PARA ESTUDANTES 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**10.000,00**
1236111091.215 – CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR AÇÕES DO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇOÕES 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**10.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 332903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**30.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 332903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5500000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550**	**50.000,00**
1236111092.266 – EXECUTAR, MONITORAR E AVALIAR AS AÇÕES DO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADOS 332903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**100.000,00**
1236111072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	**542107**	**100.000,00**

31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 542107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB		
1236111072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 542107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**542107**	**50.000,00**
1236111072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 542107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**542107**	**100.000,00**
1236711112.57 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS VOLTADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**50.000,00**
1236711112.56 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**30.000,00**
1236711112.56 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**10.000,00**
1236611132.249 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 540107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	540107	50.000,00
1236111072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 540107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	540107	50.000,00
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500101	80.000,00
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	540000	80.000,00
Total		**2.150.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:C85AB752

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 734 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 1.520,000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º, da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais) destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 03 de setembro de 2024.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 11 de outubro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34.001 - Secretaria Municipal de Educação		
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**1.520.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO MUNICIPAL 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5001001**	**30.000,00**
Total		**1.550.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34.001 - Secretaria Municipal de Educação		
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**5400000**	**100.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550**	**100.000,00**
1230611052.236 – ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550**	**100.000,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**5400000**	**500.000,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	**5400000**	**100.000,00**

31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB		
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31911300 – OBARGAÇÕES PATRONAIS 5001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5001001**	**100.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO MUNICIPAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550**	**50.000,00**
1236111092.196 – AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ESTUDANTES 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5001001**	**110.000,00**
1236111092.220 – QUALIFICAR, CAPACITAR E APOIAR OS PROFISSIONAIS E CONSELHOS DE EDUCAÇÃO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**10.000,00**
1236111092.266 – EXECUTAR, MONITORAR E AVALIAR AS AÇÕES DO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**50.000,00**
1236111092.266 – EXECUTAR, MONITORAR E AVALIAR AS AÇÕES DO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**50.000,00**
1236411122.243 – OFERECER SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS MORENENSES 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS3	**5000000**	**10.000,00**
1236511011.7 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 5700000 – TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTE A CONVÊNIOS	**5700000**	**50.000,00**
1230611052.236 – ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**50.000,00**
1236111022.288 – AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MORENO 33504300 – SUBVENÇÕES SOCIAIS 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**10.000,00**
1236111041.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR, RECUPERAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES, MINIBIBLIOTECAS 44909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5400000 – TRSNSFERÊNCIA DO FUNDEB	**540**	**40.000,00**
1236111062.24 – OFERECER SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR PARA OS ALUNOS DE ESCOLAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5001001**	**40.000,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**5400000**	**50.000,00**
1236111072.247- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 5400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**5400000**	**30.000,00**
Total		**1.550.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:2E346838

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTES
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DAS VERTENTES
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024 – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal das Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do CONCURSO PÚBLICO de Provas para o preenchimento de **03 (três)** vagas de cargos do Quadro de Pessoal, nesta Câmara Municipal, em conformidade com o art. 37, inciso II da Constituição Federal do Brasil, Lei Municipal e demais Legislações pertinentes à espécie, este Edital e, Editais de retificação. (quando for o caso).

CAPÍTULO I

Este CONCURSO PÚBLICO destina-se ao preenchimento de vagas em Cargos Efetivos do Quadro permanente de pessoal desta Câmara e será regido por este Edital, seus Anexos, e eventuais retificações caso existam, sua execução caberá ao IDHTEC – Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico, sob a fiscalização da Comissão Geral do Concurso, nomeados através da Portaria Nº 15/2024, de 08 de setembro de 2024 e pela Banca Examinadora de competência da Organizadora deste Concurso Público.
Toda referência a horário, será regida pelo horário oficial de Pernambuco.
Requisitos mínimos para investidura no Cargo:
a) Ter sido aprovado e classificado em todas as etapas deste CONCURSO PÚBLICO, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e em suas retificações;
b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade estrangeira, estar amparado pela legislação brasileira;
c) Ter idade mínima de 18 anos completos (na data da posse);
d) Estar em gozo dos direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
f) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
g) Possuir a formação exigida para o cargo ao qual concorre, conforme discriminado no Anexo II deste Edital, no momento da posse;
h) Todos os requisitos especificados neste subitem, alíneas "a" a "g", deverão ser comprovados por meio da apresentação de documento original, juntamente com fotocópia, sendo eliminado do Concurso àquele que não os apresentar.
1.4. É dever do Candidato conhecer o presente Edital, suas retificações (quando houver) e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, não podendo posteriormente, alegar desconhecimento.

CAPÍTULO II

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrerão exclusivamente no modo on-line, na forma descrita a seguir:

2.1.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente na modalidade online e estão abertas das **08:00 horas do dia 05 de novembro às 23:59 do 05 de dezembro de 2024**, no sitio da organizadora: www.idhtec.org.br, onde estão disponíveis o Edital e seus Anexos; Cadastro do Candidato e demais instrumentos;

2.1.1.2. Se já for cadastrado em nosso sistema:

a. Click em "inscrição on-line", faça seu login preenchendo com seu CPF e Senha;

a.1. Se não lembrar da senha criada, click em "esqueci minha senha", preencha com seu CPF e "enviar", a senha será enviada para o e-mail cadastrado anteriormente;

a.2. Verifique os dados contidos em seu cadastro, acaso tenha alterado alguma informação, tais como: endereço; e-mail; telefone; nome social, entre outros, efetuar as alterações necessárias;

2.1.1.3. Se ainda não for cadastrado no sistema:

a. Click em "ainda não sou cadastrado, preencha todos os campos, lembre-se seu nome deverá ser digitado conforme está no seu CPF ou RG;

2.1.1.4. Após concluir seu cadastro, passe as fases seguintes;

2.2. INSCRIÇÃO

2.2.2. Após ler atentamente as informações contidas no Edital e seus Anexos, o candidato deverá realizar a sua inscrição online, através da ferramenta "Inscrição Online" disponível no sítio eletrônico da organizadora: www.idhtec.org.br (*escolher o cargo ao qual deseja concorrer*). Imprimir o Boleto Bancário (verifique se consta seu NOME, CARGO e ENDEREÇO, impresso no mesmo). Pagar o Boleto Bancário em qualquer agencia dos correspondentes bancários ou nas agências bancárias ou ainda de forma on-line, de acordo com a conveniência do candidato.

2.2.2.1. O Candidato poderá efetuar o pagamento do Boleto Bancário até o dia **06 de dezembro de 2024**, no horário bancário oficial.

2.2.2.2. A confirmação da inscrição realizada ficará condicionada ao pagamento do respectivo Boleto Bancário da Taxa de Inscrição, ou, ainda, condicionada ao deferimento da respectiva Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, nos moldes dos itens 2.5. e seguintes.

2.23. **O candidato só poderá se inscrever para uma das vagas disponíveis neste Concurso** de que trata o presente edital, em conformidade com a sua conveniência.

2.34. **A inscrição no CONCURSO PÚBLICO implicará, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas neste Edital**.

2.5. A taxa de inscrição não será devolvida ou transferida para outro candidato ou ainda para outro cargo, salvo se o CONCURSO PÚBLICO for anulado.

2.45.1. Não será concedida isenção da taxa de inscrição, salvo, quando o Candidato atender aos requisitos contidos no Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que deverá cumprir com as exigências abaixo:

2.6. SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

2.6.1. **Antes** de proceder ao cumprimento das exigências para **requerer a Isenção da Taxa de Inscrição,** o Candidato deverá realizar sua Inscrição on-line, obedecendo à forma descrita nos itens 2.1. e seguintes, preenchendo o **cadastro (com todas as informações solicitadas, escolher o cargo ao qual deseja concorrer). Apenas após realizar esse procedimento, passe ao item 2.6.2. e demais subitens;**

2.6.1.1. Após efetuar a sua inscrição, **emita e imprima seu boleto**. Caso seja deferida a isenção da sua inscrição, este boleto será cancelado, no entanto, sendo indeferida, pagar o boleto que se encontra na sua posse.

2.6.2. Serão apreciadas as solicitações de isenção da taxa de inscrição os candidatos que:

2.6.2.1 Estiverem inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e serem considerados membros de família de baixa renda, nas condições estabelecidas no art. 5º do Decreto Federal nº 11.016/2022, sendo necessário que o solicitante esteja com o Cadastro ativo/atualizado no Sistema; tenha cumprido o comando do subitem 2.6.1 e efetuar os procedimentos a seguir:

a. Marcar a quadrícula "solicitação de isenção" e informar no campo "nº do NIS", o NIS do Candidato solicitante.

2.6.2.2. O IDHTEC efetuará a consulta ao órgão gestor do Ministério da Cidadania, através do encaminhamento das informações prestadas pelo Candidato, no intuito de deferir ou indeferir a solicitação de isenção da taxa de inscrição;

2.6.2.3. O Após o retorno das informações apuradas pelo MC, será divulgada lista com o resultado apurado;

2.5.3. O Candidato que requerer isenção da taxa de inscrição deverá acompanhar o resultado do **deferimento** ou **indeferimento** de suas solicitações de isenção de taxa de inscrição através do site: **www.idhtec.org.br** e nos quadros de avisos da Câmara Municipal das Vertentes, conforme data estabelecida no Cronograma do Concurso Público;

2.6.4. O candidato deverá requerer a Isenção da Taxa de Inscrição, apenas para um único Cargo;

2.6.4.1. Acaso o candidato proceda de modo diverso do subitem 2.6.4., e tenha seu pleito sido deferido, a Banca Organizadora, considerará a última inscrição, para a concessão da gratuidade, descartando de imediato as demais inscrições realizadas;

2.6.5. Só serão analisadas as Solicitações de Isenção de Taxa de Inscrição que se refiram a Inscrição on-line previamente realizada, nos moldes dos itens 2.1. e seguintes, devendo o candidato ter efetuado previamente o seu Cadastro e escolhido o Cargo a que deseja concorrer.

2.6.6. As informações prestadas pelo candidato, são de sua inteira responsabilidade, a informação falsa, adulterada, seja qual for o meio utilizado, acarretará, a qualquer momento, a expulsão deste, do certame, bem como, poderá responder administrativa e criminalmente, pelos atos praticados, contra a fé pública;

2.6.7. PARA INSCRIÇÕES REALIZADAS ON-LINE

2.5.7.1. Caso a Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição seja **INDEFERIDA**, o candidato deverá IMPRIMIR a segunda via do Boleto Bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição através do boleto bancário até o limite da data de vencimento **06 de dezembro de 2024**.

2.5.7.2. Caso a Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição seja **DEFERIDA**, a respectiva Inscrição on-line previamente realizada pelo candidato, obedecendo aos moldes dos itens 2.1. e seguintes será confirmada e o Candidato estará inscrito neste Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores das Vertentes – PE.

2.7 - TAXA DE INSCRIÇÃO:

2.7.1. O valor da taxa de inscrição será de:

CARGOS	VALOR – R$
Nível Superior	R$ 100,00 (cento reais)
Nível Médio	R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

2.77.2. O pagamento da taxa de inscrição será efetuado única e exclusivamente através de boleto bancário, devidamente, gerado pelo IDHTEC (ao término do processo de inscrição), contendo código FEBRABAN, em nome da Câmara Municipal de Vereadores das Vertentes – PE.
2.8. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line, serão de inteira responsabilidade do candidato, bem como os requisitos de inscrição, que deverão ser comprovados até a data do provimento.
2.9. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, por qualquer motivo.
2.9.1. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 2.6 e seguintes deste Edital.
2.10. Após a efetivação da inscrição não serão aceitos pedidos de alteração de inscrição do Cargo a que se inscrevera o candidato.
2.11. O conteúdo programático para a prova escrita de cada Cargo serão os constantes do conteúdo programático deste Edital, (Anexo III);
2.12. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, Sedex ou postal.
2.13. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, no ato de inscrição, indicando quais os recursos que necessita, anexar o atestado médico (em PDF), contendo CID, devidamente assinado pelo médico, no campo especifico do formulário eletrônico de inscrição;
2.13.1. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade. Anexar, no ato da inscrição, Certidão de Nascimento da Criança (em PDF), no campo especifico do formulário eletrônico de inscrição;
2.13.2. A solicitação de atendimento diferenciado ou recurso especial para a realização das provas será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, desde que solicitados no período das inscrições.
2.14. Verificada, a qualquer tempo, inexatidão nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

CAPÍTULO III

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Durante o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO, as pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição, cuja deficiência não seja incompatível com as atribuições atinentes ao cargo que deseja concorrer, participarão em igualdade de condições com os demais candidatos (ampla concorrência), devendo, para tanto assinalar sua condição de Pessoa com Deficiência, no formulário de inscrição. Em cumprimento ao disposto no art. 97, inciso VI, alínea "a" da Constituição do Estado de Pernambuco: "Será reservado por ocasião dos concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, o percentual de 5% (cinco por cento) e o mínimo de uma vaga, para pessoa portadora de deficiências". No quadro de Vagas contido no Anexo I, estão dispostos os cargos, cujo número de vagas atende o disposto no art. 97 da Constituição Estadual, conforme o caso, observando os subitens abaixo:
3.2. O candidato portador de necessidade especial Física que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior e que necessite de condições especiais, deverá, no ato das inscrições, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Anexar o atestado médico (em PDF), contendo CID, devidamente assinado pelo médico, no campo especifico do formulário eletrônico de inscrição;
3.3. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito de tais condições.
3.4. Os portadores de necessidades especiais participarão do CONCURSO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
3.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se classificado no CONCURSO PÚBLICO, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome publicado em lista de classificação especial.
3.6. Será processada como de candidato sem deficiência a inscrição requerida que invoque tal condição, mas deixe de atender, em seus exatos termos, as exigências previstas no item 3.1;
3.7. O candidato fica ciente que pedidos referentes ao subitem 3.1 deste item efetuados fora do prazo serão indeferidos.
3.8. As vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos ou candidatos que não lograrem êxito serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
3.9. A Comissão Geral do Concurso Público adotará as providências necessárias ao acesso das pessoas com deficiência aos locais de realização das provas, mas incumbirá a estas trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão, observando-se o seguinte:
3.10. Para os Cargos, cujo número de vagas disponibilizados neste Concurso, seja igual a 1 (um), se por ventura, após a nomeação do candidato aprovado na vaga de ampla concorrência, surgir, no período de validade do referido concurso, e houver, candidato Pessoa com Deficiência, devidamente aprovado, serão estes, convocados para tomar posse.
3.11. Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data estabelecida no subitem 3.10, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial, em PDF, via e-mail: camaravertentes2024@idhtec.org.br, juntamente com cópia digitalizada do laudo médico ou do parecer emitido por profissional da área de saúde que justifique o pedido. 3.13. A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora a mais para os candidatos nesta situação.
3.12. O fornecimento do laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original ou cópia) é de responsabilidade exclusiva do candidato. Câmara Municipal de Vereadores das Vertentes e o IDHTEC não se responsabilizarão por laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde que não tenham sido recebidos, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original ou cópia) terá validade somente para este Concurso Público.
3.13. O Candidato Pessoa com Deficiência, não poderá, após a investidura no cargo, arguir sua condição de deficiente para justificar a concessão de licença, readaptação ou aposentadoria por invalidez, ressalvada os casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência em virtude da atividade desempenhada.

CAPÍTULO IV

4. DAS PROVAS

As provas do CONCURSO PÚBLICO serão na modalidade de: Escrita/Objetiva.

4.1. DA PROVA OBJETIVA - Obrigatória para todos os Cargos:
4.1.1**. A prova objetiva** será aplicada a todos os candidatos, independente do Cargo, no dia **12 de janeiro de 2025**, no horário das 09:00 às 12:00 horas (horário da manhã) ou das 14:00 as 17:00 horas (horário da tarde);

4.1.1.1. Havendo a necessidade de realização das provas escritas em 02 (dois) horários as mesmas serão alocadas de modo que as provas de todos os cargos de um mesmo nível de escolaridade serão realizadas em um único horário (manhã ou tarde), não sendo em hipótese alguma, divididas em horários diversos.
4.1.1.2. Caso haja grande número de inscritos, e, não havendo locais e mobiliários suficientes na Cidade das Vertentes, poderá haver locais de provas em Cidades circunvizinhas a Vertentes.

4.1.1.3. Para os Cargos de **Nível Superior** - a prova objetiva será composta de:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS (Nota)
Língua Portuguesa	10	0,25	2,50
Informática	10	0,25	2,50
Conhecimentos Específicos	20	0,25	5,00
TOTAL	**40**	-	**10,00**

4.1.1.4. Para os Cargos de **Nível Médio ou Técnico** - a prova objetiva será composta de:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS (Nota)
Língua Portuguesa	10	0,25	2,50
Informática	10	0,25	2,50
Conhecimentos Específicos	20	0,25	5,00
TOTAL	**40**	-	**10,00**

4.1.2. A prova objetiva para cada Cargo, e de acordo com o programa constante neste Edital, terá a duração de 03 (três) horas e será composta de 40 (quarenta) questões objetivas do tipo múltipla escolha, subdividida em 5 (cinco) alternativas: A), B), C), D) e E). Dessas alternativas, somente UMA deverá ser assinalada.
4.1.3. As questões da prova objetiva serão anotadas em cartão específico para respostas, fornecido para o candidato quando da realização da referida Prova. **Os candidatos deverão utilizar apenas caneta esferográfica na cor: preta (fabricada em material transparente).**
4.1.4. À prova objetiva para todos os Cargos será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que cada questão correta corresponderá a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos.
4.1.5. Desde já, ficam os candidatos convocados a comparecer com a antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o início das provas. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, data ou horário diferente dos pré-determinados no Edital.
4.1.6. Para a prova objetiva, o ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar quaisquer dos documentos elencados no subitem 4.1.8 do Edital 001/2024.
4.1.7. Não será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.
4.1.8. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo e com foto).
4.1.9. Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial. Expedido a no máximo 30 (trinta) dias.
4.1.10. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, CPF, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
4.1.11. Por ocasião da realização das provas o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida nos subitens 4.1.8 ou 4.1.9 deste Edital, será automaticamente excluído do CONCURSO PÚBLICO. **Não será aceita cópia reprográfica, em hipótese alguma, mesmo que autenticada.**

4.1.12. NA PROVA OBJETIVA:
4.1.12.1. O candidato deverá apor no FOLHA DE RESPOSTAS as suas respostas por questão na ordem de 01 a 40, marcando a alternativa correta de acordo com as instruções contidas no caderno de provas.
4.1.12.2. Será atribuída nota 0 (zero) à questão da prova escrita:
a) cuja(s) resposta(s) no FOLHA DE RESPOSTAS não corresponda(m) ao Gabarito Oficial do CONCURSO PÚBLICO da Câmara Municipal das Vertentes;
b) quando a(s) resposta (s) no FOLHA DE RESPOSTAS contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada ao FOLHA DE RESPOSTAS;
d) que não estiver(em) assinalada(s) no FOLHA DE RESPOSTAS;
e) cuja(s) resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações do FOLHA DE RESPOSTAS, ou seja, preenchida(s) com caneta não esferográfica ou com **caneta esferográfica de cor diferente de azul ou preta**, ou ainda, com marcação diferente da indicada;
f) **deixar de assinar o cartão resposta.**
4.1.12.6 - O candidato deverá transcrever as respostas do caderno de questões da prova objetiva para o FOLHA DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do FOLHA DE RESPOSTAS será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital. Em hipótese alguma haverá substituição do FOLHA DE RESPOSTAS por erro do candidato.
4.1.12.7 - Será de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no FOLHA DE RESPOSTAS. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o FOLHA DE RESPOSTAS, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.
4.1.12.8. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão Resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
4.1.12.9. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade e CPF.
4.1.12.10. Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o seu Cartão Resposta, que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que deixar de entregar esse documento ao Fiscal ao término da aplicação, será eliminado do concurso.
4.1.13 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DAS VERTENTES e o IDHTEC não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização da prova objetiva.

4.1.14 - Na hipótese de anulação de questão(ões) da prova escrita, quando da sua avaliação, esta(s) será(ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente por todos os candidatos presentes.
4.1.15 - A prova escrita para cada cargo ou especialidade versará sobre os respectivos programas constantes do ANEXO III deste Edital.
4.1.16 - SERÁ EXCLUÍDO DO PROCESSO DO CONCURSO PÚBLICO O CANDIDATO QUE:
4.1.16.1 - For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos;
4.1.16.2 - For descortês para com qualquer dos fiscais executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
4.1.16.3 - Não devolver o CARTÃO RESPOSTA;
4.1.16.4 – É terminantemente PROIBIDA a entrada no Prédio, suas dependências e salas de aparelhos eletrônicos (tablets, notebook, pagers, relógios de qualquer tipo, controle remoto, protetores auriculares ou fones de ouvidos), em especial APARELHOS CELULARES (de qualquer tipo). O Candidato fica ciente, de sua obrigação de não portar tais aparelhos. O descumprimento deste item ensejará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do mesmo;
4.1.16.4.1. Acaso o Candidato, esteja portando consigo tais aparelhos serão de sua inteira responsabilidade, quando os deixar com terceiros. ***A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DAS VERTENTES e o IDHTEC não se responsabilizam por qualquer perda ou extravio de qualquer objeto deixado sob a guarda de terceiros. Não será permitida a guarda de objetos por: fiscais, chefes de prédio, porteiros ou seguranças que estejam em serviço na aplicação das provas. Deste modo, o candidato assume qualquer sinistro que venha a ocorrer. Não podendo alegar desconhecimento destes itens, sob qualquer pretexto.***
4.1.16.5. É terminantemente proibido o acesso aos prédios e salas de qualquer tipo de: equipamento eletrônico, armas (mesmo o portador sendo policial), bonés, óculos escuros.
4.2. DAS PERMISSÕES:
4.2.1. Só será permitido o acesso de candidatos portando alimentos, acondicionados em sacos plásticos transparentes (os alimentos deverão ser retirados de suas embalagens originais e colocados em sacos transparentes).
4.2.2. O acesso com água, deverá ser feito em embalagem transparentes sem o rótulo.
4.3. Só será permitido ao candidato entregar sua prova escrita após 45 (quarenta e cinco) minutos do seu início, onde deverá assinar a ata de frequência;
4.3.1. Só será permitido ao Candidato sair portando o Caderno de questões após, decorridos 2:40 (duas horas e quarenta minutos), após o efetivo início das provas;
4.3.2. Os cadernos de provas também estarão disponíveis, no site da Organizadora (**www.idhtec.org.br**), juntamente com a divulgação dos Gabaritos Oficiais Preliminares, em conformidade com o estabelecido no Cronograma do Concurso.
4.3.3. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal, o descumprimento deste comando, ensejará na eliminação do Candidato.
4.3.4. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.
4.3.5. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas.
4.3.6. Os 03 (três) últimos candidatos em cada sala de prova, somente poderão entregar a respectiva prova e retirarem-se do local simultaneamente, após assinarem a ata de presença, juntamente com os fiscais de sala.
4.3.7. Após a entrega do Cartão Resposta, o Candidato não poderá ficar nas dependências do prédio, assim como utilizar o banheiro.
4.3.8. Os banheiros serão fechados faltando 20 (vinte) minutos para o encerramento das provas.
4.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Ocorrendo empate na nota da prova escrita, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tiver:
4.4.2. Maior número de acertos na prova de conhecimentos Específicos (3º parte);
4.4.3. Maior número de acertos na prova de conhecimentos Língua Portuguesa (1º parte);
4.4.4. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Informática (2º parte);
4.4.5. Maior idade Civil.
4.4.6. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código (lei federal 11.689/2008), preferência, em igualdade de condições, no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária
4.5. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o IDHTEC procederá à inclusão do candidato, desde que apresente o boleto bancário com comprovação de pagamento ou o comprovante de débito em conta (dentro do período de inscrição), mediante preenchimento de formulário específico.
4.5.1. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pelo IDHTEC, no julgamento da Prova Objetiva, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
4.5.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
4.5.3. Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.
4.5.3.1. Será usado detectores de metal na entrada do candidato no prédio, bem como na entrada e saída do banheiro.
4.5.3.2. Havendo necessidade o candidato será devidamente revistado, manualmente.
4.6. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o IDHTEC, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
4.6.1. Se a ocorrência, verificar-se após o início da prova, o IDHTEC, estabelecerá prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.

CAPÍTULO V

5. DA NOTA FINAL

5.1. Para todos os Cargos, a nota final será verificada conforme abaixo:
5.1.1. Nota Final: Número de acertos (0 à 40) x (vezes) Valor de cada questão (verificar o valor de cada questão no item 4, subitem 4.1.1.3. a 4.1.1.5.).
5.2. O candidato que obtiver nota inferior a 5,00 (cinco) na prova escrita está automaticamente desclassificado do CONCURSO PÚBLICO.

CAPÍTULO VI

6. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 - A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual à soma das notas obtidas na(s) Prova(s), observando-se os limites máximos estipulados neste Edital.
6.2 - A lista final de classificação do CONCURSO PÚBLICO apresentará todos os candidatos por Cargo, bem como suas respectivas notas.
6.3 - Para todos os Cargos os candidatos serão apresentados na ordem decrescente da(s) nota(s) obtida(s).

6.4 - Serão considerados classificados os candidatos para os demais Cargos que obtiverem nota final igual ou superior a 5,00 (cinco).

CAPÍTULO VII

7. DOS RECURSOS/REQUERIMENTOS

7.1. É admitido recurso quanto a divergências:

a) Na formulação das questões da prova objetiva e Gabarito Preliminar Oficial;

b) No Resultado Preliminar da nota da Prova Objetiva;

c) Quando do indeferimento da isenção da taxa de inscrição.

7.2. Os recursos/requerimentos deverão ser interpostos à Comissão Geral do Concurso Público e analisados pela Banca Examinadora, conforme a seguir:

7.2.1. Contra Questões e Gabaritos:

7.2.1.1. No período estabelecido no Cronograma de Execução, através de formulário próprio (disponível na aba "requerimentos do sitio: www.idhtec.org.br), em uma via;

7.2.1.2. O Candidato deverá arguir sobre suas dúvidas, e, acostar bibliografia comprobatória de sua petição, quando for o caso;

7.2.2. Contra Resultado Preliminar da Nota da Prova Objetiva:

7.2.2.1. No período estabelecido no Cronograma de Execução, através de formulário próprio (disponível na aba "requerimentos do sitio: www.idhtec.org.br), em uma via;

7.2.2.2. O Candidato deverá arguir sobre suas dúvidas, não sendo permitido, incluir novos documentos para esta finalidade;

7.2.4. Contra Resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição:

7.2.3.1. No período estabelecido no Cronograma de Execução, através de formulário próprio (disponível na aba "requerimentos do sitio: www.idhtec.org.br).

7.2.4.2. O Candidato deverá arguir sobre suas dúvidas, não sendo permitido, neste caso, incluir novos documentos para esta finalidade;

7.3. Os recursos deverão ser enviados por e-mail identificado em formato PDF para: camaravertentes2024@idhtec.org.br.

7.4. Somente será apreciado o recurso/requerimento expresso em consonância com este Edital e seus anexos e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique, bem como tiver indicado o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo, endereço para correspondência e sua assinatura.

7.5. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo não será provido, considerando-se para tal a data e hora do respectivo protocolo, assim, como, não serão providos os recursos enviados por e-mail, cuja data seja posterior a estabelecida neste Edital.

CAPÍTULO VIII

8. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

8.1. O provimento dos Cargos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

8.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados e classificados de que a nomeação e provimento no Cargo só lhes serão deferidas no caso de exibirem:

a) a documentação comprobatória das condições previstas na inscrição e requisitos básicos;

b) atestado de boa saúde física e mental;

c) demais documentos exigidos pela Câmara no ato de provimento;

8.3. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores das Vertentes – PE. Os modos de atualização dos dados cadastrais poderão ser feitos: Presencialmente, sito à Rua Landelino Manoel de Azevedo, nº 67 – Centro - Vertentes, PE ou ainda, via postal, para o endereço supracitado, ou ainda, obter informações por telefone: (81) 3649-1111.

8.4. O CONCURSO PÚBLICO, objeto do presente Edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os Candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, serão nomeados dentro do planejamento da Câmara Municipal de Vereadores das Vertentes - PE, no período de validade deste Concurso, sendo direito líquido e certo sua nomeação neste período, os demais Candidatos Classificados, fora das vagas ofertadas, ficarão em Cadastro Reserva, de modo que havendo a necessidade serão nomeados, segundo a ordem de Classificação, ficando, neste caso, a nomeação condicionada às disposições pertinentes e às novas necessidades da Câmara Municipal de Vereadores das Vertentes – PE.

9.1. A inexatidão das informações e/ou irregularidades nos documentos, ainda que verificados posteriormente ao provimento, ocasionarão sua exoneração.

9.2. As publicações sobre o CONCURSO PÚBLICO são de responsabilidade da Câmara Municipal das Vertentes-PE e serão feitas por Extrato de seus respectivos Editais na imprensa oficial da Associação dos Municípios do Estado de PE - AMUPE, e os editais expostos no quadro de avisos da Câmara Municipal e no sitio da organizadora: www.idhtec.org.br.

9.3. O candidato aprovado e classificado para as vagas existentes de acordo com o Anexo I deste Edital, obedecendo à ordem de classificação, será nomeado e convocado através de Edital afixado nos quadros de aviso da Câmara Municipal e também, através de e-mail (conforme informado pelo candidato, no ato de sua inscrição) e por publicação no Diário Oficial da AMUPE;

9.4. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o CONCURSO PÚBLICO tais como: Editais, Anexos, processo de inscrição, local de prova, gabaritos, resultados das provas, resultados dos recursos e resultado final no endereço www.idhtec.org.br, nos quadros de avisos da Câmara Municipal das Vertentes-PE.

9.5. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação Oficial.

9.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, os quais também serão divulgados na internet, no endereço eletrônico www.idhtec.org.br.

9.8. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital implicará sua eliminação do Concurso Público, a qualquer tempo.

9.9. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.10. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

9.11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos: Anexo I – Cargos e Vagas; Anexo II – Exigências; Atribuições e Carga Horária dos Cargos Ofertados; Anexo III – Conteúdo Programático das Provas; Anexo IV – Cronograma do Concurso;

9.12. Toda documentação referente a este Concurso ficará arquivada em envelopes lacrados por um período de 10 (dez) anos, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores das Vertentes – PE, em cumprimento ao estabelecido na Resolução 001/2015 do TCE/PE, sendo a Câmara a única responsável pela guarda e manutenção da inviolabilidade dos documentos ali contidos.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral do Concurso Público.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal das Vertentes, 28 de outubro de 2024.

JOSÉ IVANILDO CABRAL DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores das Vertentes/PE.

ANEXO I – CARGOS E VAGAS

I – NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO DOS CARGOS	CARGOS	VAGAS GERAIS	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	TOTAL DE VAGAS
01	Advogado	01	-	01
02	Técnico de Controle Interno	01	-	01

II – NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO DOS CARGOS	CARGOS	VAGAS GERAIS	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	TOTAL DE VAGAS
03	Técnico em Contabilidade	01	-	01

ANEXO II – CARGOS, JORNADA DE TRABALHO; VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES.

Cargos	Carga Horária	Vencimentos Mensais R$
Advogado	30 horas semanais	4.400,00
Técnico de Controle Interno	30 horas semanais	4.400,00
Técnico em Contabilidade	30 horas semanais	2.750,00

EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:
Advogado
- Exigências: Bacharel em Direito com inscrição na OAB, com 02 (dois) anos de experiência jurídica.
- Atribuições: Assessorar a representação em juízo ou fora dele da Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada; Assessorar nas atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal; examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta; elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara; realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Câmara; assessorar as Comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame; verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas.
Técnico de Controle Interno
- Exigências: Nível Superior concluído em uma das áreas: Administração; Direito; Ciências Contábeis ou Economia.
- Atribuições: Fiscalizar e avaliar, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade os controles da gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa, operacional e patrimonial dos órgãos da Câmara Municipal, bem como, a aplicação dos recursos públicos; Realizar inspeções e auditorias internas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos avaliando os resultados; Informar aos titulares dos órgãos da estrutura da Câmara Municipal o resultado de auditorias, inspeções, análises e levantamentos procedidos pelo Controle Interno, atinente às respectivas unidades, para a promoção de medidas; Analisar os relatórios e informações que sistematicamente sejam encaminhadas pelos órgãos e sujeitos ao Controle Interno; Controlar a obediência aos limites impostos pela legislação ao Poder Legislativo, nas questões orçamentárias, financeiras, administrativas e patrimoniais; Cientificar o Presidente da Câmara Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada; Elaborar os relatórios de controle interno; Propor e coordenar a criação, atualização e utilização de manuais procedimentais e operacionais de Controle Interno; Informar e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional. Executar outras atividades correlatas ao cargo
Técnico em Contabilidade
- Exigências: Curso Técnico em Contabilidade + Registro no CRC.
- Atribuições: Atualizar e criar a escrituração contábil e as contas de receita e despesas orçamentárias da Câmara; auxiliar na análise do Orçamento Público e das Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; escriturar os atos e fatos contábeis; controlar o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira, o fluxo de caixa e a limitação de empenho, bem como os gastos com pessoal, realizar conciliações bancárias; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis; elaborar demonstrativos fiscais das prestações de contas, demonstrativos contábeis atinentes ao Balanço, apoiar na elaboração de relatórios gerenciais atinentes às informações contábeis patrimoniais, financeiras e de controle; assinar demonstrativos contábeis; criar procedimentos para apuração e registro de custos; analisar contratos no aspecto contábil; analisar as prestações de contas com emissão de parecer; atualizações contratuais e demais cálculos atinentes à contabilidade; executar tarefas de contabilidade; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; e executar tarefas afins de acordo com as necessidades da Câmara, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
ANEXO III – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS
NÍVEL SUPERIOR
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:
01 – ADVOGADO
02 – TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO
1ª PARTE – PORTUGUES (10 QUESTÕES)
Português Superior
1. LÍNGUA E LINGUAGEM 1.1. Norma culta e variedades linguísticas. 1.2 Semântica e interação. 1.3 Significação das palavras. 1.4. Denotação e conotação. 1.5. Funções da Linguagem. 1.6. Textualidade (coesão, coerência e contexto discursivo). 2. MORFOSSINTAXE 2.1 Estudo dos verbos e sua relação com as formas pronominais. 2.2 Sintaxe do período e da oração e seus dois eixos: coordenação e subordinação. 2.2.1 Sintaxe de Concordância. 2.2.2. Sintaxe de Colocação. 2.2.3. Sintaxe de Regência. 2.3. Análise Sintática 2.4. Estudo das classes gramaticais (incluindo classificação e flexão): Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Conjunção, Preposição, Interjeição, Conectivos, Formas variantes. 2.5. Emprego das palavras. 3. ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO 4. ESTUDO DE TEXTOS 4.1 Interpretação de textos. 4.2. Tópico frasal e sua relação com ideias secundárias. 4.3. Elementos relacionadores. 4.4 Pontuação. 4.5. Conteúdo, ideias e tipos de texto. 4.6. O texto literário: tema, foco narrativo, personagens, tempo.
2ª PARTE – CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA (10 QUESTÕES)

Informática: 1. Noções básicas de informática. 2. Windows 11. 3. Word. 4. Excel. 5. Power Point. 6. Conceito de internet e intranet. 7. Ferramentas e aplicativos de navegação. 8. Acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo, multimídia. 9. Conceitos de proteção e segurança. 10. Noções básicas do funcionamento do Computador. 11. Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática. 12. Hardware e de software. 13. Organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos.

3ª PARTE – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 QUESTÕES)

01 – ADVOGADO

DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: conceito, poderes e organização do Estado. Princípios básicos da Administração: poderes e deveres do administrador público. Abuso de poder. Direito Administrativo: conceito e objeto. Abrangência de aplicação. Fontes do Direito Administrativo. Organização administrativa. Noções gerais. Princípios da Administração Direta e Indireta. Entidades administrativas. Poderes específicos da Administração Pública. Entidades da administração indireta e fundacional. Tipologia, finalidades e características. Regimes jurídicos aplicáveis. Entes privados de cooperação. Ato administrativo. Noções gerais. Características. Validade. Vício. Nulidades. Desfazimento: anulação, revogação e convalidação. Espécies e classificação dos atos administrativos. Licitações. Princípios. Competência legislativa. Dispensa e Inexigibilidade. Modalidades. Tipos. Procedimento licitatório. Sanção administrativa e tutela judicial. Revogação. Contrato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Formalização, alteração, execução e inexecução. Revisão, reajustamento e prorrogação. Desfazimento. Convênios e consórcios administrativos. Serviços públicos. Noções gerais. Princípios informativos específicos. Formas de execução. Terceirização de serviços. Hipóteses. Princípios aplicáveis. Vedações. Bens públicos. Noções gerais. Espécies. Afetação e desafetação. Regime jurídico dos bens públicos, móveis e imóveis. Gestão patrimonial. Venda, permuta, doação, aforamento, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão e permissão de uso, dação em pagamento, usucapião, investidura. Normas de registro público. Poder de Polícia. Noções gerais. Modos de atuação: ordem de polícia, licença, autorização, fiscalização e sanção de polícia. Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Modalidades. Sanções administrativas. Desapropriação. Noções gerais. Fundamentos e tipos constitucionais. Competências. Objeto. Retrocessão. Gestão financeira. Orçamento. Receita e despesa. Execução orçamentária. Endividamento público: limites e competência. Lei de Responsabilidade Fiscal. Controle e fiscalização orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial. Sistemas de controle externo e interno. Tribunais de Contas. Competência. Controle de legalidade e economicidade. Processos e procedimentos administrativos. Natureza e princípios constitucionais. Direito de informação e de certidão. Responsabilidade do Estado por atos da Administração. Responsabilidade dos agentes políticos e dos agentes públicos. Responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores públicos. Processo administrativo disciplinar. Sindicância e inquérito. Função Pública. Servidores públicos e empregados dos entes privados da Administração. Regimes jurídicos aplicáveis. Normas e institutos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes. Aspectos e institutos específicos do regime jurídico do servidor público. Controle da atividade administrativa. DIREITO CIVIL: Pessoas naturais e jurídicas. Domicílio Público. Bens: classificação. Bens públicos. Bens fora do comércio. Atos jurídicos: Conceito. Defeitos. Modalidades; formas dos atos jurídicos e sua prova; nulidades. Da posse: classificação, aquisição, efeitos, perda. Da propriedade: Domínio. Conceitos e tipos de propriedade. Aquisição e perda da propriedade (meios). Limitações ao direito de propriedade. Dos direitos reais sobre coisas alheias. Enfiteuse. Servidões prediais. Usufruto. Uso. Habitação. Dos contratos: Disposições gerais. Contratos bilaterais. Arras. Contratos aleatórios. Espécies de contratos. Compra e venda. Doação. Locação. Depósito. Mandato. Dação em pagamento. Compensação. Novação. Transação. Lei. Vigência. Aplicação da Lei no tempo e no espaço. Integração e Interpretação. Lei de Introdução ao Código Civil. Domicílio Civil. Fatos jurídicos. Atos ilícitos. Prazos de prescrição e decadência. Responsabilidade civil. Contrato comodato. Prestação de serviço e Seguro. DIREITO CONSTITUCIONAL: Conceito e tipos de Constituição. Teoria da Constituição. Poder Constituinte: modalidades. Interpretação e integração da Constituição. Eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais. Disposições constitucionais transitórias. Princípios fundamentais. Partilha de competências. Constituições Estaduais. Definição e limites do Poder Constituinte dos Estados. Poderes do Município. Separação de Poderes. Delegação. Invasão de competência. Poder Legislativo. Composição e atribuições. Iniciativa das leis. Tipos normativos. Sanção e veto. Processo legislativo municipal. Finanças públicas. Orçamento. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tribunais de Contas. Poder Executivo. Atribuições e competências. Responsabilidade dos agentes políticos. Poder Judiciário. Tribunais Judiciários e respectivas competências. Poder Judiciário do Estado. Competências do Tribunal de Justiça. Lei municipal. Inconstitucionalidade face à Constituição Estadual. Bens da União, dos Estados e dos Municípios. Direito de propriedade. Limitações e condições de seu exercício. Desapropriação. A ordem social. Direitos sociais. Seguridade social. Saúde. Previdência social. Assistência social. Competências federativas. Administração pública. Princípios constitucionais. Regimes dos servidores públicos. Institutos constitucionais. Responsabilidade da Administração. Organização Administrativa. Licitação. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Direito Processual: conceito, objeto, divisões. A norma processual civil no tempo e no espaço. Função jurisdicional: caracterização. Jurisdição voluntária. Organização judiciária estadual. Ação: conceito. Condições do seu exercício. Classificações. Processo: noções gerais. Processo e procedimento. Objeto do processo. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais. A relação jurídica processual: caracteres, requisitos, pressupostos processuais, conteúdo. Poderes, direitos, faculdades, deveres e ônus processuais. Competência: conceito, classificações, critérios de determinação. Prorrogação e prevenção. Incidentes sobre competência. Conflitos de competência e de atribuições. Sujeitos do processo: o Juiz e as partes. Capacidade e legitimação. Representação, assistência, autorização. Substituição processual. Intervenção de terceiros. Fatos e atos processuais: classificação, forma, lugar e tempo. Vícios e seus efeitos. Nulidade. Inexistência, invalidade e ineficácia. Impulso processual. Prazos, preclusão. Inércia processual: contumácia e revelia. Processo de conhecimento. Etapas. Tutela antecipada. Sentença: conceito, classificações, estrutura, efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. A coisa julgada. Recursos e ações autônomas. Ação rescisória. Noções gerais sobre recursos: classificação, requisitos da admissibilidade, efeitos, desistência, renúncia. Processo de execução. As diversas espécies de execução. Execução contra a Fazenda Pública. Execução Fiscal. Embargos do devedor. Controle jurisdicional da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público. Ação de desapropriação Ação popular. Ação civil pública. Mandado de segurança. O processo cautelar. Noções gerais. Medidas cautelares. Os procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntária.

02 – TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Auditoria: Aspectos gerais da Auditoria interna e operacional; demonstrações contábeis; controle de qualidade; planejamento da Auditoria; documentação de Auditoria; sistemas de controles internos; responsabilidade do auditor; amostragem; parecer; relatórios e procedimentos. Administração Pública: modelos e reformas administrativas; organização da administração pública, governança, governabilidade, accountability, princípios constitucionais da administração pública, poderes e atos administrativos, bens públicos, servidores públicos: direitos e vantagens, agentes políticos, cargo, empego e função, provimento, vacância, remoção redistribuição e substituição, eficiência e eficácia, planejamento, administração estratégica, administração de materiais na administração pública. Orçamento público: planejamento e orçamento na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Federal; tipos, princípios, espécies, ciclo orçamentário, crédito orçamentário e adicional; receita e despesa pública, estágios, execução orçamentária e financeira. Licitações e contratos: procedimentos, princípios, tipos, modalidades, prazos, contratação direta, edital; fases internas e externa da licitação; formalização dos contratos; vigência dos contratos; cláusulas contratuais, publicidade dos contratos; sanções administrativas e penais; sistema de registro de preços. Contabilidade pública: finalidade, campo de atuação, exercício financeiro, regime contábil; fatos contábeis; patrimônio na administração pública, avaliação dos componentes patrimoniais; inventários de bens. Controle Interno, Ética e Transparência no Serviço Público: Orçamento público: conceito, princípios e conteúdo da proposta orçamentária. Classificações orçamentárias: classificação legal da receita e classificação legal da despesa - classificação institucional, funcional-programática e econômica. Créditos adicionais.

Receita e despesa extra orçamentárias. Execução orçamentária: fases da receita - previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, e fases da despesa - programação, licitação, empenho, liquidação e pagamento. Restos a pagar. Controle da administração pública: controle interno e controle externo. Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Conceito e Fontes do Direito Administrativo. 2. Administração Pública: Conceito Poderes e Deveres do Administrador Público; Uso e abuso do poder. 3. Organização Administrativa Brasileira: Princípios; Espécies; Formas e Características. DIREITO CONSTITUCIONAL: Princípios Fundamentais da Constituição Brasileira. Organização dos Poderes. Conceito de Poder: Separação, Independência e Harmonia. Poderes do Estado: Poder Legislativo: da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária; Poder Executivo. Disposições Gerais. Da Tributação e do Orçamento: do Sistema Tributário Nacional, das Finanças Públicas. Da Ordem Econômica e Financeira.

NÍVEL MÉDIO
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:
03 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE
1ª PARTE – PORTUGUES (10 QUESTÕES)
Português Médio
1. Ortografia oficial. 2. Acentuação gráfica. 3. Pontuação. 4. Compreensão, interpretação e reescrita de textos e de fragmentos de textos, com domínio das relações morfossintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. 5. Tipologia Textual. 6. Coesão e coerência. 7. Formação, classe e emprego de palavras. 8. Significação de palavras. 9. Coordenação e Subordinação. 10. Concordância nominal e verbal. 11. Emprego do sinal indicativo de crase. 12. Regência Nominal e Verbal.
2ª PARTE – CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA (10 QUESTÕES)
Informática: 1. Noções básicas de informática. 2. Windows 11. 3. Word. 4. Excel. 5. Power Point. 6. Conceito de internet e intranet. 7. Ferramentas e aplicativos de navegação. 8. Acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo, multimídia. 9. Conceitos de proteção e segurança. 10. Noções básicas do funcionamento do Computador. 11. Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática. 12. Hardware e de software. 13. Organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos.
3ª PARTE – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (20 QUESTÕES)

03 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CONTABILIDADE GERAL: Contas, partidas simples e partidas dobradas. Variações patrimoniais. Livros contábeis. Contas de receitas, despesas e custos. Contas de compensação. Equação patrimonial básica. Regime de caixa e de competência. Lançamentos e suas retificações. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE: Princípios Fundamentais de Contabilidade. Apêndice aos Princípios Fundamentais da Contabilidade. Resoluções pertinentes do CFC. Estrutura – O sistema de Normas Brasileiras de Contabilidade. Normas Técnicas, Profissionais e suas respectivas Interpretações Técnicas. CONTABILIDADE PÚBLICA: 1. Conceito. 2. Campo de aplicação. 3. Regimes contábeis. 4. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. 5. Lei Federal nº 4.320/1964. NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO: 1. Orçamento Público: conceito, princípios orçamentários. 2. Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, estudo e aprovação, execução, controle e avaliação da execução orçamentária. 3. Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual. Créditos orçamentários iniciais e adicionais. 4. Legislação: Constituição Federal - Título VI – Da tributação e do Orçamento, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e atualizações.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

ITEM	ATIVIDADE	DATA - PERÍODO	DOC. RECEBIDO PELA BANCA EXAMINADORA ATÉ:
01	Publicação do Edital	29/10/2024	-
02	Inscrições	**05/11 a 05/12/2024 ***	-
03	Solicitação de Isenção do pagamento da Taxa de Inscrição	05 a 08/11/2024	Até as 23:59h do dia 08/11/2024
04	Divulgação da relação dos Candidatos isentos do pagamento da Taxa de Inscrição	14/11/2024	-
05	Envio de recursos contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	14 a 19/11/2024	Até as 23:59h do dia 19/11/2024
06	Publicação dos recursos (solicitação de isenção da taxa de inscrição).	22/11/2024	-
07 08	Publicação da Estatística Preliminar Divulgação dos Locais da Prova Objetiva Publicação de Candidatos PcDs Publicação de Candidatos com Necessidades Especiais	06/01/2025	-
09	Emissão dos Cartões de Inscrição de modo ON-LINE	06 a 11/01/2025	-
10	Prova Objetiva	**12/01/2025**	-
11	Publicação dos Gabaritos Preliminares	13/01/2025	-
12	Envio de recursos contra questões da prova Objetiva e Gabarito oficial Preliminar	13 a 15/01/2025	Até as 23:59h do dia 15/01/2025
13	Publicação do Gabarito Oficial Definitivo Publicação dos Recursos (Questões e Gabaritos) Publicação do Resultado Oficial Preliminar da Prova Objetiva	28/01/2025	-
14	Prazo para entrega de Recursos contra o Resultado Oficial Preliminar (Prova Objetiva)	28 a 30/01/2025	Até as 23:59h do dia 30/01/2025
15	Publicação do resultado dos Recursos (Resultado Oficial Preliminar) Publicação do Resultado Oficial Definitivo Publicação Concorrência Definitiva	03/02/2025	-
16	Homologação	A partir de 04/02/2025	-
17	Nomeações	A partir da Homologação	-

*** 0s boletos poderão ser pagos até o dia 06 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Josefa Hosaneide Pessoa Mendonça
Código Identificador:9892A3FD